



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná <http://www.mpf.mp.br/pr>
Força-Tarefa Lava Jato

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

Distribuição por dependência aos autos nº 5028464-82.2019.404.7000 e 5038841-15.2019.4.04.7000

Procedimento de Investigação Criminal nº 1.25.000.002784/2019-02

Procedimento de Cooperação Jurídica Internacional nº 1.00.000.015969/2019-48

Procedimento de Cooperação Jurídica Internacional nº 1.00.000.009202/2020-13

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal e sequestro de ativos

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio dos Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para requerer o deferimento das medidas cautelares de **BUSCA E APREENSÃO e SEQUESTRO DE BENS** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DOS FATOS

DA SÍNTESE FÁTICA:

Nas investigações e ações penais decorrentes da denominada Operação Lava Jato, em curso perante a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba, revelou-se a existência de uma complexa e sofisticada organização criminosa estruturada para operacionalizar um esquema de corrupção político-partidária e de loteamento de cargos públicos para angariação de propinas que financiariam partidos políticos e engordariam o patrimônio dos políticos envolvidos. Para que esse esquema funcionasse, foram cooptados funcionários de alto escalão da PETROBRAS e de outros órgãos e empresas públicas.

As investigações se desenvolveram em camadas, de modo que hoje já se tem por certo que os diversos envolvidos se especializaram em quatro núcleos de atuação, sendo que cada

Assinado digitalmente em 17/06/2020 14:18. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave A714A927.1F6B4EF7.F21341B1.0E0CB49C

um dos núcleos dá suporte a atuação dos demais: a) O **núcleo político**¹; b) O **núcleo econômico**²; c) O **núcleo administrativo**³, d) O **núcleo financeiro**⁴,

No decorrer das investigações e ações penais realizadas no bojo do caso Lava Jato, revelou-se que as empresas que celebravam contratos com a PETROBRAS (núcleo econômico), em virtude de um esquema de corrupção sistêmica, pagavam vantagem indevidas para diretores da estatal (núcleo administrativo) e agentes políticos (núcleo político) no importe que variava entre 1 a 3% do valor dos contratos.

A presente medida resulta do declínio de competência promovido pelo Supremo Tribunal Federal na PET 7969, especificamente, no que diz respeito ao anexo 34 (ANEXO 02, fls. 12-29) das colaborações premiadas firmadas entre BRUNO GONÇALVES LUZ (BRUNO LUZ) e JORGE ANTÔNIO DA SILVA LUZ (JORGE LUZ).

Para a adequada contextualização do anexo em questão, deve ser recobrada a forma de interação criminosa dos colaboradores, conforme narrado por eles em suas colaborações.

JORGE LUZ confirma a sua condição de lobista, responsável pela formação de pontes no sentido de convergir os interesses de políticos do PMDB, de integrantes de diretorias da Petrobras e de empresários (ANEXO 02, fls. 26-29).

Além disso, BRUNO GONÇALVES LUZ (BRUNO LUZ) e JORGE ANTÔNIO DA SILVA LUZ (JORGE LUZ) trazem relevantes elementos sobre um possível esquema de corrupção relacionado à contratação de seis navios lançadores de linha (PLSV) para a PETROBRAS.

Essencialmente, como será detalhado e comprovado, BRUNO LUZ e JORGE LUZ associaram-se a **MAURÍCIO CARVALHO**, para, em defesa dos interesses da empresa **SAPURA**⁵ (empresa do Grupo **SEADRILL**, representada, no esquema, por **EDUARDO ANTONELLO**),

- 1 O **núcleo político** é formado principalmente por parlamentares e ex-parlamentares que, utilizando-se de suas agremiações partidárias, indicavam e mantinham funcionários de alto escalão da PETROBRAS e em outras entidades e órgãos públicos, recebendo vantagens indevidas pagas pelas empresas (componentes do núcleo econômico) contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta.
- 2 O **núcleo econômico** era formado por empresas que pagavam vantagens indevidas a funcionários de alto escalão das entidades da Administração Direta e Indireta e aos componentes do núcleo político, por meio da atuação dos operadores financeiros, para manutenção do esquema.
- 3 O **núcleo administrativo** era formado pelos funcionários de alto escalão da Administração Direta e Indireta, os quais eram indicados pelos integrantes do núcleo político e recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas, componentes do núcleo econômico, para viabilizar o funcionamento do esquema.
- 4 O **núcleo financeiro** era formado pelos operadores tanto do recebimento das vantagens indevidas das empresas cartelizadas integrantes do núcleo econômico como do repasse dessa propina aos componentes dos núcleos político e administrativo, mediante estratégias de ocultação da origem desses valores.

assegurar a participação da empresa na disputa (bid) para a contratação de seis navios lançadores de linha (PLSV) para a Petrobras.

Destaque-se que, antes da atuação ilícita de BRUNO LUZ, JORGE LUZ, **MAURÍCIO CARVALHO** e **EDUARDO ANTONELLO**, a empresa **SAPURA** não havia conseguido sequer ser convidada para o certame da PETROBRAS.

Nesse sentido, a participação da **SAPURA** neste certame já seria um objeto a ser explorado pelos lobistas, os quais, confessadamente, usaram de promessas de vantagens indevidas a agentes públicos para obter esse ingresso da empresa na disputa aberta pela Petrobras.

Além de assegurar a participação, era também necessário saber as especificidades técnicas para ser competitivo. Esse papel ficou a cargo de **MAURÍCIO CARVALHO**, que, de acordo com BRUNO LUZ, obtinha informações privilegiadas da área técnica da Petrobras.

Essa associação, precificada, formou o "casamento perfeito", conforme descrito por BRUNO LUZ em depoimento prestado em sede de pedido de cooperação jurídica internacional formulado pela Holanda (ANEXO 5, fl. 83 e ss.):

- 5 Segundo extraído do próprio site da empresa, "*A Sapura é uma empresa brasileira especializada em serviços submarinos, joint venture entre duas multinacionais com importância ímpar nos seus mercados: a Seadrill e a Sapura Energy.*

Trata-se de um dos principais players do mercado brasileiro, com uma frota de seis navios de serviços submarinos como apoio, instalação e lançamento de dutos flexíveis (Sapura Diamante, Topázio, Ônix, Jade, Esmeralda e Rubi). A companhia conta com uma força de trabalho atual que ultrapassa 1000 profissionais e engloba 21 diferentes nacionalidades.

No Brasil, tem sede no centro da cidade do Rio de Janeiro, mas marca presença também em Caxias, Macaé e Vitória. Na Europa, tem um escritório em Viena, Áustria. Através de seus acionistas, a Sapura tem referência global, atingindo mais de 20 países, incluindo Inglaterra, Malásia, China, Austrália, Cingapura, Estados Unidos e representantes da África e do Oriente Médio" (<http://www.sapura.com.br/quem-somos/>)

Pergunta das escriturais:

Com base em declarações suas anteriores (número 34), entendemos que o senhor foi abordado pela empresa com o nome de Sapura. O que sabe declarar sobre isso?

Resposta do Inquirido:

Fui abordado pela empresa Sapura em 2009 ou 2010. Aliás, não fui abordado diretamente pela empresa Sapura. Fui abordado pelo diretor da Seadrill. O nome desse diretor da Seadrill é Eduardo Antonello.

Pergunta das escriturais:

Qual era a relação entre a Seadrill e a Sapura?

Resposta do Inquirido:

Quando Antonello se aproximou de mim em 2009/2010, ele era diretor da Seadrill. Mais tarde Antonello também se tornou Diretor de Sapura. Eu já conhecia Antonello. O conheci em 2009.

Pergunta das escriturais:

O que foi que a Sapura / Antonello lhe pediu especificamente?

Resposta do Inquirido:

Antonello queria participar da licitação da Petrobras sobre a qual as senhoras estavam falando. Antonello teve dificuldades em ser convidado para participar da licitação da Petrobras. Ele me disse que havia uma barreira para entrar na licitação, porque esta licitação já tinha sido prometida a outras partes. Pelo que eu entendi, é que a Petrobras já tinha distribuído esta licitação. A licitação da Petrobras envolveu 6 navios e havia três empresas: a Technip, a Subsea7 e a Odebrecht que ficaram de dividir os navios entre si. Cada empresa construiria dois navios. Por esse motivo, nenhum convite foi enviado para outras empresas.

A Sapura também queria participar desta licitação da Petrobras. Embora a Sapura tivesse pedido para participar da licitação, a Sapura não foi convidada para apresentar uma proposta.

Pergunta das escriturais:

O que exatamente foi o pedido específico da Sapura / de Antonello?

Resposta do Inquirido:

A Sapura queria ser ajudada para entrar na lista de propostas do diretor de exploração da Petrobras.

Pergunta das escriturais:

Porque Antonello não ligou para a Petrobras então? Por que Antonello ligou para o senhor e não para outra pessoa?

Resposta do Inquirido:

Antonello não ligou para a Petrobras, porque a cultura brasileira não funciona assim. Sem ajuda não se entra em uma lista de propostas. Isso porque não há licitação pública, as empresas têm que ser convidadas.

A Sapura só pediu ajuda para entrar na lista de propostas.

Pergunta das escrivães:

O que o senhor e o seu pai tiveram que fazer para a Sapura?

Resposta do Inquirido:

Fui chamado para facilitar que a Sapura participasse da licitação da Petrobras. Antonello me pediu para ajudá-lo com isso. Eu já conhecia Antonello e, por minha vez, pedi ajuda ao meu pai. O meu pai tinha influência política.

O meu pai entrou em contato com os políticos. Naquela época, o meu pai e eu ainda não sabíamos o que iríamos ganhar com isso. Os dois políticos ficaram de entrar em contato com o respetivo diretor da Petrobras que era encarregado da licitação, para garantir que a Sapura fosse convidada para a licitação. Os dois políticos recebiam dinheiro para fazer isso. Não sei exatamente quanto dinheiro os políticos iriam receber.

O diretor-presidente da Petrobras não tinha a mínima ideia do que estava se passando.

Pergunta das escrivães:

Pode explicar o que o seu pai fazia exatamente?

Resposta do Inquirido:

Não há nada grátis neste mundo. Fizemos uma proposta a políticos, mas naquela época ainda não sabíamos o que a licitação significava, não sabíamos quanto iríamos ganhar com isso.

Pergunta das escrivães:

O seu pai foi bem mais concreto ao ser inquirido. Pode nos contar um pouco mais sobre eles?

Resposta do Inquirido:

O meu pai contactou Vaccarezza e Vãnder Loubet e eles prometeram entrar em contato com o diretor da Petrobras.

Pergunta das escrivães:

Poder explicar quais finanças eram envolvidas com isso?

Resposta do Inquirido:

No início, não sabíamos qual era o valor da licitação. Se a Sapura venceisse a licitação, iríamos ganhar algo extra.

Pergunta das escrivães:

Com esta pergunta, estamos nos referindo aos políticos, pode dar explicações sobre eles?

Resposta do Inquirido:

Não chegamos a pagar nada aos políticos.

Pergunta das escrivães:

Houve uma promessa aos políticos antecipadamente?

Resposta do Inquirido:

O acordo era que os políticos providenciassem que a Sapura fosse convidada para a licitação, junto com outras empresas que já eram conhecidas.

Além disso, o meu pai prometeu subornos a políticos, caso a Sapura fosse convidada pela Petrobras para participar dessa licitação. Não sei o que o meu pai prometeu aos políticos em termos de valores, mas sei que havia alguma promessa financeira do meu pai aos políticos.

Os políticos acabaram não sendo pagos por nós, porque naquela época a Operação Lava Jato já estava em andamento.

Pergunta das escrivães:

O que foi discutido com Antonello sobre isso?

Resposta do inquirido:

Antonello queria que exercêssemos influência para que Sapura fosse convidada a participar da licitação da Petrobras. Falei com Antonello, o meu pai falou com os políticos, membros do PT. O meu pai falava sobre os negócios com os políticos do PT e, então, me contava o que foi discutido. Depois eu contava a Antonello o que ouvia do meu pai. Isso foi no ano de 2010. De qualquer maneira, foi antes da adjudicação da licitação.

Pergunta das escrivães:

O senhor chegava a falar com outros funcionários da Sapura, além de falar com Antonello?

Resposta do inquirido:

Antonello queria que exercêssemos influência para que ele fosse registrado na lista, foi o que ele discutia comigo. Sempre somente estive em contato com Antonello. No entanto, cheguei a ter contato com várias pessoas da Sapura sobre outros assuntos, mas não sobre a licitação.

Pergunta das escrivães:

Com quais pessoas da Sapura falava então?

Resposta do inquirido:

Eu só falava com Antonello sobre este contrato e o apoio político. As outras pessoas com quem eu falava na Sapura eram Vivek e André Merilon, mas não falava com eles sobre o apoio político.

Pergunta das escrivães:

Quanto era a comissão para a sua mediação para a Sapura?

Resposta do inquirido:

Acordel com Antonello que receberia uma comissão, quando a Sapura vencesse a licitação da Petrobras, mas ainda não tínhamos discutido qual seria a altura da comissão da Sapura para o meu pai e para mim. Só determinamos isso posteriormente. A comissão seria de 1,5% do valor do contrato da Sapura. A Petrobras contratou a Sapura e a Sapura, por sua vez, contratou a IHC Merwede.

Pergunta das escrivães:

O seu pai também declarou que a comissão era a percentagem de 1,5%. Como isso foi tratado?

Resposta do inquirido:

A percentagem de 1,5% seria dividida entre uma empresa pertencente ao meu pai e mim, uma sociedade corretora e uma empresa pertencente a Mauricio Carvalho. Mauricio Carvalho recebeu parte da comissão da Sapura por sua influência a nível dos quadros intermédios da Petrobras. Antonello também ainda chegou a receber uma parte.

Pergunta das escrivães:

Quando foi feito o acordo da comissão de 1,5%?

Resposta do inquirido:

Eu mesmo combinei esse 1,5% com Antonello. Depois que a Sapura havia ganhado os contratos dos três navios, acordamos a comissão de 1,5%.

Pergunta das escrivães:

Mas antes disso, o senhor já havia conversado com Antonello sobre a altura da possível comissão?

Resposta do inquirido:

De antemão, combinamos que seria paga uma comissão. Antecipadamente, já tinha combinado com Antonello que a comissão estaria entre 0,5% e 1,5%. A altura da comissão só foi decidida depois, porque a Sapura ainda não sabia como seria o contrato e quanto seria o seu valor. Mas, de qualquer forma, ganharíamos uma comissão que dependeria do resultado final para a Sapura, ou seja se vencesse a licitação.

Como o resultado para a Supra foi bom, recebemos uma alta comissão de 1,5% do valor do contrato.

(...)

Pergunta das escrivães:

Anteriormente o senhor declarou que Maurício Carvalho lhe deu um esquema no âmbito da licitação da Petrobras. Os nomes Technip, Odebrecht e Subsea7 estavam anotados neste esquema?

Resposta do Inquirido:

Sim, ainda me lembro disso.

Pergunta das escrivães:

O que dizia neste esquema?

Resposta do inquirido:

Maurício Carvalho disse que havia uma barreira à licitação da Petrobras, que nenhuma outra empresa poderia participar. O bloqueio veio das três empresas acima mencionadas. Elas queriam dividir os seis navios entre si. Maurício Carvalho deu essa informação a mim e a Antonello Tratava-se de informação interna da Petrobras.

Pergunta das escrivães:

Tratava-se de informação classificada da Petrobras?

Resposta do inquirido:

Imagino que esta informação viesse de um amigo de Maurício Carvalho na Petrobras. Uma coisa dessas não costuma ser legal, tratava-se de informação classificada. Mas não cheguei a ver nenhum documento formal com relação a isso.

Pergunta das escrivães:

O senhor sabe o que Maurício Carvalho precisava fazer para receber esta informação classificada? Carvalho teve que pagar pela informação classificada?

Resposta do Inquirido:

Maurício Carvalho tinha os seus próprios informantes. Ele trabalhava com informantes, no entanto não sei mais nada sobre os detalhes. O fato é que ele recebia informações, pelo que depois recebeu 10% da minha comissão.

Pergunta das escrivães:

As informações de Maurício Carvalho foram úteis para a Sapura?

Resposta do Inquirido:

Sim, as informações foram úteis para a Sapura. A Sapura se beneficiou com elas. Antonello perguntou a mim, o Harold e o Bjorn se nós estaríamos dispostos a dar 10% da comissão para Maurício Carvalho.

A respeito deste processo de contratação, afirma JORGE LUZ (ANEXO 2, fls. 26-29):

"E&P: Sapura Kencana", QUE por volta de 2009 ou 2010, seu filho BRUNO LUZ foi procurado pelo diretor da SAPURA no Brasil para contratação de seis navios lançadores de linha (PLSV) pela PETROBRÁS, EDUARDO ANTONELLO, pois a SAPURA não tinha sido convidada para o processo licitatório, mas estava tentando, sem sucesso, estar entre os proponentes. A SAPURA precisava de ajuda para entrar na licitação e procurou BRUNO LUZ com este fim; QUE BRUNO LHE trouxe o assunto e o DECLARANTE o caso para o DEPUTADO CANDIDO VACCAREZZA, líder do governo na Câmara à época; QUE VACCAREZZA lhe relatou que pediria ao PRESIDENTE LULA para falar com o DIRETOR ESTRELLA, pois, segundo VACCAREZZA, LULA seria a única pessoa com força junto ao ESTRELLA; QUE VACCAREZZA recebeu um ajuda-memória para usar na conversa que ele teria com o PRESIDENTE LULA ou com o DIRETOR ESTRELLA; QUE algum

tempo depois, VACCAREZZA lhe confirmou que tinha falado com o PRESIDENTE LULA e com o DIRETOR ESTRELLA; QUE ESTRELLA teria afirmado que mandaria abrir o processo licitatório para outros proponentes, apesar da resistência dos técnicos e das empresas já convidadas; QUE em paralelo, a SAPURA tentava ser incluída formalizando pedidos através das cartas para a Petrobras, das quais possui cópia, bem como utilizando o BROKER MAURÍCIO CARVALHO, que possuía contatos no BAIXO CLERO DO E&P; QUE segundo o diretor da SAPURA, MAURÍCIO CARVALHO teria dito que os técnicos estavam resistentes a abrir o processo para não atrasar as contratações e as empresas que àquela altura estavam entre as convidadas não queriam mais concorrentes, pois iriam dividir os seis navios entre SUBSEA 7, ODEBRECHT e TECNIP; QUE antes da formalização da abertura do processo para outras empresas, o DECLARANTE foi informado por VACCAREZZA que o DIRETOR ESTRELLA convidaria a SAPURA como uma das proponentes, o que na verdade acabou ocorrendo; QUE além da SAPURA, incluíram muitas outras empresas que não estavam na lista inicial; QUE em seguida, a SAPURA foi informada por BRUNO LUZ que ainda não tinha sido informado pela PETROBRAS, tendo no mesmo dia ou no dia seguinte finalmente o convite à Sapura e outras sido formalizado; Com a inclusão da SAPURA entre os proponentes, VACCAREZZA e VANDER LOUBET sentiam-se credores de algum benefício, o que veio a se concretizar somente depois que a SAPURA saiu vitoriosa, conseguindo apresentar a melhor proposta em quase todos os lotes da licitação, e conquistando três dos seis navios; QUE o processo licitatório demorou alguns meses e de fato a concorrência foi acirrada; QUE a SAPURA apresentou preços mais competitivos e foi a única que propôs uma embarcação que seria construída no ESTALEIRO OSX no Brasil; QUE como a regra da concorrência só permitia no máximo três barcos, a SAPURA acabou ficando com três e a SUBSEA 7 com um e a ODEBRECHT/TECNIP associados com dois; QUE com a conquista da SAPURA houve a negociação do contrato para a comissão (propina) de 1,5% do valor do contrato da SAPURA para os três navios, sendo que 60% ficariam para o DECLARANTE e seu filho, BRUNO LUZ já que desta parte ter-se-ia que pagar VACCAREZZA e VANDER, e 40% para BRAZILSHIP/SCANBRASIL, parceiros no negócio; QUE por também se sentirem credores da inclusão da SAPURA na lista dos proponentes, que acarretou na conquista do contrato, VACCAREZZA e VANDER cobraram o DECLARANTE e este chegou a combinar que poderia pagar a cada um a quantia mensal de aproximadamente R\$15 mil para ao final acertar na comissão a que teriam direito; QUE não se chegou a definir detalhes pois, àquela altura, o ano era de 2011 e os contratos só teriam início de 3 anos depois, por volta de 2014 ou 2015; QUE ainda depois da conquista do contrato pela SAPURA, o então diretor da SAPURA pediu que absorvêssemos MAURÍCIO CARVALHO dentro do fee de 1,5%, alegando que ele teria sido vital durante o processo de preparação da proposta, trazendo informações importantes e confidenciais para a conquista do contrato; QUE houve em seguida uma nova concorrência em que a SAPURA ganhou três navios, e desta vez o único broker foi MAURÍCIO CARVALHO, que segundo a SAPURA era o único que agregara informações relevantes no 2º processo QUE com a chegada de 2014 e 2015, os primeiros navios entraram em operação e foram feitos 2 pagamentos a título de comissão, mas nunca se pagou nada para Vaccarezza ou Vander; QUE Maurício acabou firmando um contrato de SCP (Sociedade em Conta de Participação), lhe dando o direito de 10% do contrato de 1,5%, pelas informações privilegiadas da Petrobras prestadas à SAPURA; QUE o DECLARANTE ressalta que na 2º concorrência, em que MAURÍCIO foi contemplado sozinho, a SAPURA ganhou e inclusive houve

suspeita de vazamento de informação, pela proximidade dos preços dos proponentes; QUE se recorda que VACCAREZZA ficava ansioso, querendo saber como faria para receber, mas como faltavam muitos anos para o início do contrato e pagamento, não chegaram a detalhar como seria feito qualquer pagamento deste assunto, mas o DECLARANTE sentia que VACCAREZZA não estava confortável por se tratar de um contrato que demoraria para começar; QUE detém a informação de que está sendo feito um provisionamento do fee devido pelo serviço de broker, em conta da Sapura no Brasil; QUE com a vinculação de BRUNO LUZ ao nome do DECLARANTE, em artigo de revista em 2015, a SAPURA passou a reter os pagamentos mesmo tendo ela contratado uma auditora internacional e independente para investigar se havia alguma irregularidade no contrato em questão, sendo a conclusão da auditoria no sentido de não existir quaisquer irregularidades por parte de BRUNO; QUE mesmo assim os créditos foram retidos e iniciou-se a partir dali uma pressão para a saída de BRUNO da sociedade; QUE a pressão era dos sócios de BRUNO e da própria Sapura, que se comunicava com os sócios de BRUNO, a BRAZILSHIP/SCANBRASIL; QUE BRUNO chegou a discutir com os sócios sobre a forma de saída, e pediu que eles formalizassem proposta, o que foi feito, mas não chegaram a concluir a negociação, porque a proposta teria sido muito abaixo do que o contrato geraria; QUE a auditoria também acabou identificando que havia uma participação de MAURÍCIO CARVALHO através de uma SCP (Sociedade em Conta de Participação), o que foi surpresa para o então diretor da SAPURA, mas que conforme relatado no anexo da SAPURA foi uma "imposição" do diretor anterior, por entender que MAURÍCIO CARVALHO havia agregado valor na interlocução com funcionários da PETROBRAS, encarregados do processo de concorrência; QUE os valores pagos pela SAPURA à Joint Venture chamada BRASILSHIP/SCANBRASIL/PISV CONSULTORIA LTDA. foram parcelados em duas vezes e, depois de excluídas despesas e outros custos, foram distribuídas para os sócios na proporção de 10% para MAURÍCIO CARVALHO (através de uma empresa dele que assinou a SCP); 55% para a BRAZILRIG; 25% para a BRASILSHIP/SCANBRASIL; QUE por volta de 2009 ou 2010, quando BRUNO tentava desenvolver representações na área offshore, ou seja, de equipamentos usados na área de E&P, BRUNO procurou o MAURÍCIO CARVALHO, que já atuava nessa área, especificamente PSV, AHTS, dentre outros barcos, com o objetivo de montarem um negócio juntos, uma vez que o DECLARANTE tinha construído uma relação recente com o diretor da SEADRILL; QUE MAURICIO e BRUNO chegaram a negociar termos de uma sociedade, participações etc e BRUNO o colocou em contato direto com o cliente, para que ele apresentasse uma proposta de trabalho naquela época; QUE chegaram a acordar com as participações, mas não firmaram um acordo, pois houve um desentendimento entre o DECLARANTE e MAURÍCIO, que estava na época se aproximando do cliente e excluindo BRUNO das conversas; QUE MAURÍCIO acabou se fortalecendo com o cliente porque trazia informações internas de oportunidades e mostrando deter contatos com pessoas do 2º escalão da PETROBRAS e com isso BRUNO foi se tornando menos importante; QUE quando BRUNO procurou MAURICIO, sua intenção era que ele pudesse agregar o valor dos contratos que ele tinha na EeP, mas ele explicou que ele tinha mais do que simplesmente contatos; QUE tentando se mostrar forte para BRUNO, pelo interesse dele em representar a Seadrill, ele mencionou nomes das pessoas da estrutura da EeP, como sendo pessoas da intimidade dele para quem ele dava presentes, pagava viagens, e pagava propina em troca de favores e informações; QUE recorda muito bem que ele dizia que tinha pessoas próximas que o

ajudavam e que poderiam ser úteis na eventual parceria nossa com a SEADRILL; QUE inclusive, comentava com "orgulho" da sua proximidade com o "mandachuva" do EeP, HAMYLTON PADILHA, se colocando para o DECLARANTE como sucessor do HAMYLTON, que, segundo o MAURÍCIO, já tinha ganhado muito dinheiro e que via em MAURÍCIO o seu sucessor; QUE MAURÍCIO CARVALHO se aproveitou do desentendimento para nos excluir do negócio com a SEADRILL, e mais tarde ainda recebeu 10% da comissão da SAPURA pela sua influência na EeP; EeP; QUE MAURÍCIO fez outros negócios com SEADRILL sem a participação do DECLARANTE, dentre eles: i) a contratação da construção dos navios PLSV no estaleiro Holandes IHC MERWEDE; ii) a contratação de duas sondas de perfuração para PETROBRAS no CAMPO DE LIBRA, onde soube que ele teve ajuda de HAMYLTON PADILHA; e iii) contratação de outros 3 navios PLSV da SAPURA para PETROBRAS, estes dois últimas até onde sab, os pagamentos para MAURICIO estariam suspensos por suspeita de pagamento de propina e ele estaria em arbitragem com a SEADRILL em Londres; QUE as reuniões na Petrobrás ficaram a cargo das seguintes pessoas: EDUARDO ANTONELLO (SAPURA/SEADRILL), MAURÍCIO CARVALHO (broker com acesso às pessoas do 2º escalão), HAROLD BORNA (Broker), "CLEY" (funcionário de HAROLD BORNA), VIVEK 'AURORA" (SAPURA MALÁSIA), SAITO (FUNCIONÁRIO DA BRASILSHIP/HAROLD); QUE buscando pelos nomes é possível saber com quem estiveram na PETROBRÁS na época dos fatos; QUE o DECLARANTE participou das seguintes reuniões: EDUARDO ANTONELLO, no escritório da SAPURA/SEADRILL na Avenida Chile, nº 231, 22º andar; com MAURÍCIO CARVALHO, no escritório da URCA Offshore em Ipanema, na Rua Visconde de Pirajá, bem como no escritório do DEPOENTE na Barra da Tijuca; com HAROLD BORNA, no escritório da BRASILSHIP SCANBRASIL no centro do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 10/3003; com BJORN SALEM, no escritório da BRASILSHIP SCANBRASIL no centro do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 10/3003; com VANDER LOUBET uma vez no escritório da BRAZILSHIP, levado pelo DECLARANTE, para dizer que ia ajudar na obtenção do convite para participar da licitação; com CÂNDIDO VACCAREZZA nos E.U.A., onde este cobrou sua participação pela ajuda da obtenção do convite por meio de sua conversa com o DIRETOR ESTELLA e o PRESIDENTE LULA; QUE seu filho BRUNO LUZ identificava oportunidades e levou para SAPURA/SEADRIL (EDUARDO ANTONELLO); QUE BRUNO trouxe HAROLD BORNA e BJORN SALEN como brokers/técnicos; QUE BRUNO uniu as portas e pediu ajuda ao DECLARANTE para suportar, tendo este pedido ajuda a VACCAREZZA/VANDER; QUE MAURÍCIO CARVALHO foi envolvido por EDUARDO ANTONELLO; QUE BRUNO havia apresentado MAURÍCIO à EDUARDO, pois MAURÍCIO representava o ESTALEIRO IHC MERWEDE, que posteriormente construiu os navios para SAPURA

Nos limites do declínio de competência feito pelo Supremo Tribunal Federal e para a adequada delimitação do objeto da presente investigação, as possíveis ações ilícitas de **MAURICIO CARVALHO**, em nome próprio e por suas pessoas jurídicas serão apuradas, bem como de **EDUARDO ANTONELLO**.

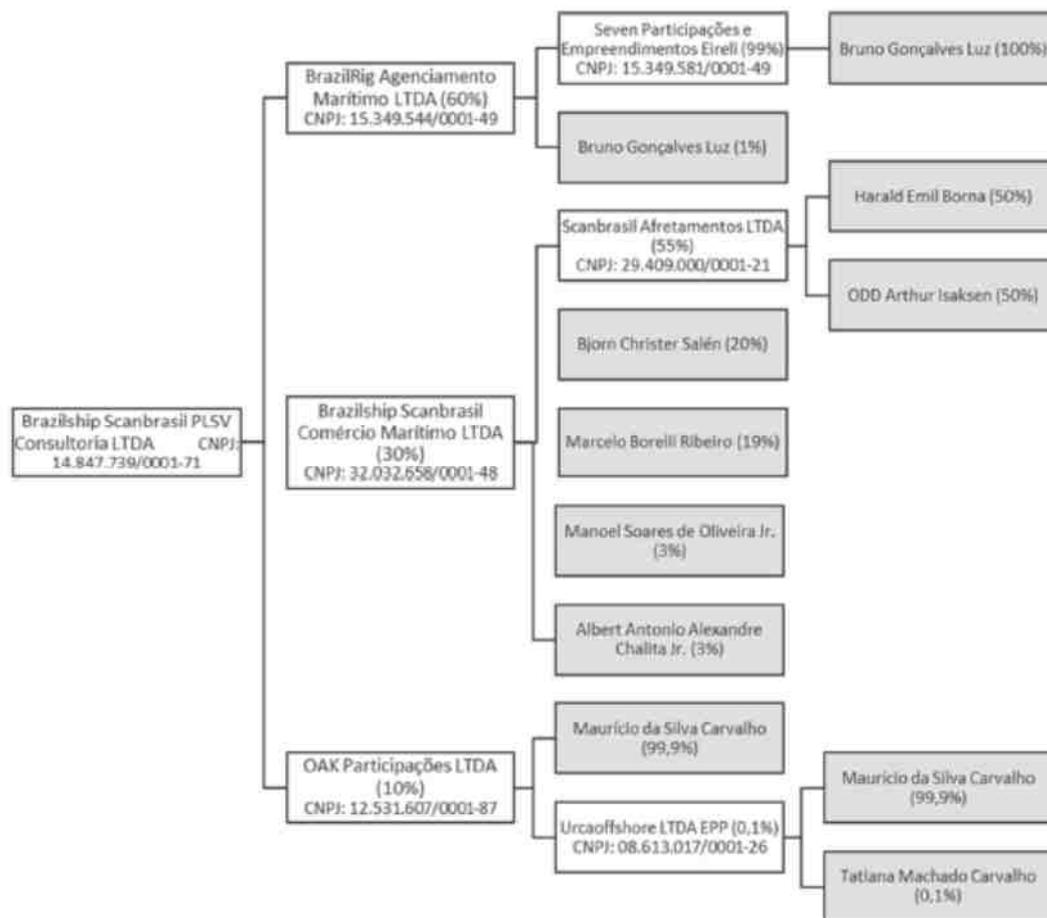
Além das declarações apresentadas, o material de corroboração apresentado pelos colaboradores JORGE LUZ e BRUNO LUZ quando da celebração do acordo de colaboração premiada é bastante indicativo de que o que se denominou “bom trânsito com pessoas do médio e baixo escalão da diretoria de EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO da PETROBRAS”, na verdade, configurou obtenção de informações privilegiadas junto a setores técnicos, antecedidas ou não de atos de corrupção praticados por **MAURICIO CARVALHO**, no atendimento de seus clientes, o que se apresenta como uma informação nova, agora relativamente a possível corrupção envolvendo o setor técnico envolvido (setor situado hierarquicamente abaixo da diretoria).

OS ELEMENTOS INICIAIS DE PROVA

Além das declarações circunstanciadas, no material constante do arquivo intitulado “**100 – Relatório de Auditoria**” (ANEXO 7), trazido por BRUNO LUZ, constam avaliações sobre a relação da família LUZ e de **MAURICIO CARVALHO** com a **SAPURA**.

Para deixar claro, quando se fala em **SAPURA**, faz-se referência, inicialmente, à SAPURA NAVEGAÇÃO, correspondente a um joint venture criada em 2011 entre SEADRILL, LTD. and SAPURA KENCANA PETROLEUM BERHAD., SEADRILL OFFSHORE AS, todas, portanto, relacionadas à contratação vitoriosa e com representação no Brasil, na época, a cargo de **EDUARDO ANTONELLO**.

A auditoria interna, produzida pela **SAPURA**, levava em conta a relação da empresa com a **BRAZILSHIP SCANBRASIL PLSV CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica formada por outras três pessoas jurídicas: a BRAZILRIG AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA, pertencente a BRUNO LUZ; BRAZILSHIP SCANBRAZIL COMÉRCIO MARÍTIMO LTDA, de outro grupo econômico e a OAK PARTICIPAÇÕES LTDA., controlada por **MAURÍCIO CARVALHO**:



A auditoria mostra que o serviço prestado pela BRAZILSHIP SCANBRASIL PLSV CONSULTORIA LTDA se relaciona com a prestação de serviços de corretagem e consultoria relacionados principalmente ao setor de petróleo indústria de gás e gás, e auxilia os proprietários de navios *offshore* na intenção de garantir contratos, com despesas limitadas a impostos sobre receitas e receitas, serviços de consultoria naval e taxas contábeis de um provedor externo de serviços de contabilidade. Portanto, a maioria das receitas auferidas pela empresa é distribuída aos parceiros como participação nos lucros.

Pela eclosão do escândalo da família LUZ na Operação Lava Jato, foi solicitada pela administração uma revisão e pesquisa de suas empresas existentes e sua estrutura acionária para verificar se outras empresas foram listadas como fornecedores do Brasil PLSV, tendo o exame se estendido à **OAK PARTICIPAÇÕES**.

Foram localizadas impropriedades nos pagamentos feitos:

Issues Identified

Based on the review performed, which included interviews with key personnel, review of contract/agreement, billing and payments no issues from an FCPA standpoint were identified in none of the companies reviewed. However, from a control standpoint, there were some issues/opportunities for improvement identified at Brazilship Scanbrasil Comercio Marítimo Ltda, which are depicted below:

1. Gifts, hospitality, business courtesies offered to customers;
2. Inaccurate billing issued by Agent;
3. Lack of documents supporting invoices issued to Sapura
2. Inaccurate billing issued

Brazilship Scanbrasil PLSV Consultoria Ltda, due to a mistake on its calculation for invoices number 0007, 0008, 0017 and 0018 has issued invoices BRL 185,218.38 (USD 49,798.48) less than it should. Mr. Rogerio Abruzzini (Managing Director) advised that he will contact Sapura to try to invoice the remaining amounts.

Risks and possible implications

The absence of an effective control to identify the consistency between the invoices issued by Sapura with the RMs of Petrobras and the invoices issued by the Agent may incur in potential losses and or future litigation because of errors in the calculation of invoices.

Recommendations

We recommend that both Sapura and Agent effectively implement a control, which reconciles amounts calculated by Petrobras and invoice issued by Agent to Sapura

3. Lack of documents supporting invoices issued to Sapura

Agent could not provide support documentation for its invoices 0005, 0006, 0007 and 0008, which totalized BRL 799,799.80 (USD 214,999.95). The base for the issuance of invoices by Agent to Sapura should be the invoice from Sapura to Petrobras for the services provided and RM (Measure Bulleting, which is a document provided by Petrobras to Sapura for billing purposes). According to Mr. Rogerio Abruzzini (Managing Director), the invoices were issued based on e-mails from Sapura's CFO, Mr. Edmundo Falcão pointing out amounts to be billed.

Risks and possible implications

Issuance of inaccurate billings not aligned with the agreement.

Recommendations:

We recommend effective control from Mr. Rogério Abruzzini (Managing Director), by obtaining from Sapura the required support documentation for the issuance of invoices to Sapura.

5.4 Conclusion

Based on the review performed, which included interviews with key personnel, review of contract/agreement, billing and payments, no issues from an anti-corruption standpoint, that could lead to an exposure of Sapura Navegação Marítima Ltda were identified at Brazilship Scanbrasil Comércio Marítimo Ltda.

Com relação à movimentação de recursos, o referido documento ainda dispõe:

5.1. Sampling determination

The substantive testing included the review of invoices issued by Brazilship Scanbrasil PLSV Consultoria Ltda in the period of January 2014 to August 2015 and a review of payments deemed relevant under an anti-corruption standpoint from September 2012 to August 2015 including: • Governmental officials; • Third parties classified as advisory services, legal person ("PJs"), suppliers That rendered unusual services for the company; • Third parties that acts on behalf of SAPURA, such as freight forwarders, customs broker, legal offices and external services providers. • Travel & expenses reports; • Marketing expenses related to advertisement, sponsorship and conference; • Commission paid to natural person other than employees.

Revenues Review: due to the number of invoices issued 20 invoices totalizing BRL 5,636,206.10 (USD) 1,515,109.17, the review has embraced all invoices issued in the period. There were no issues identified in the review that affected negatively Sapura. Differences identified summing up BRL 185,250.33 (USD 68,106.74) are less than it should and therefore, just affected the agent and not Sapura.

(...)

Payments Review: a population of payments that fitted the criteria established was extracted for Brazilship Scanbrasil PLSV Consultoria Ltda and its shareholders: Brazil Rig Agenciamento Marítimo Ltda, Brazilship Scanbrasil Comércio Marítimo Ltda and OAK Participações Ltda; the population has totalized BRL 1,959,615.00 circa USD 526,788.22.

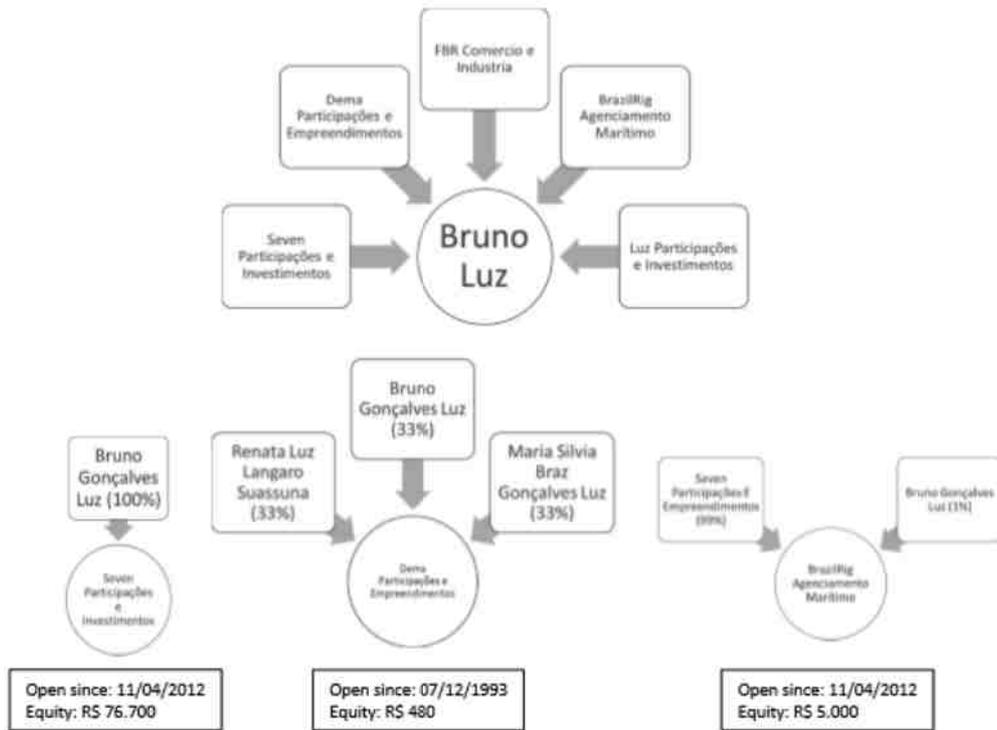
The overall coverage with the tests applied was 63% of payments incurred by the listed companies, totalizing BRL 1,235,786. Due to the small number of payments registered at Brazilship Scanbrasil PLSV Consultoria Ltda, Brazil Rig Agenciamento Marítimo Ltda and OAK Participações Ltda, all payments made by the companies in the analyzed period were reviewed. A sample of 40 payments of Brazilship Scanbrasil Comércio Marítimo was made and support documentation for review was obtained

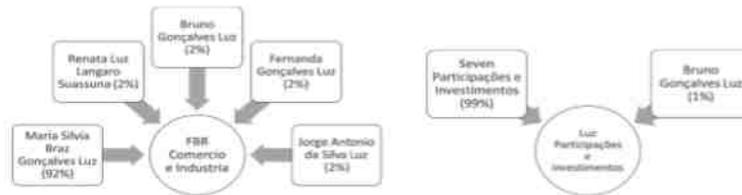
(...)

Masterfile review: along with payments, a review of vendors Masterfile was conducted following the same criteria established for payments. Due to the small number of vendors registered at Brazilship Scanbrasil PLSV Consultoria Ltda, Brazil Rig Agenciamento Marítimo Ltda and OAK Participações Ltda, all vendors listed were reviewed. A sample of 25 vendors of Brazilship Scanbrasil Comércio Marítimo was made and support documentation for review was obtained.

Review of ownership structure of companies owned by Mr. Bruno Luz and Mr. Mauricio Carvalho: Due to Mr. Bruno Luz be mentioned in the media through the Federal Investigation of Lava Jato and due to Mr. Mauricio Carvalho be also the owner of the second broker audited by ICTS Protiviti (PLSV Brazil Offshore Ltda), it was requested by management a review and research of their existent companies and its ownership structure, which is depicted below

Além disso, foram abordadas as estruturas societárias dos envolvidos:





*Company closed on 08/15/2015

Open since: 10/04/1990
Equity: R\$ 2.372.150

Open since: 25/04/2012
Equity: R\$ 12.000



Open since: 16/09/2002
Equity: R\$ 5.000



Open since: 26/11/2010
Equity: R\$ 2.510.000

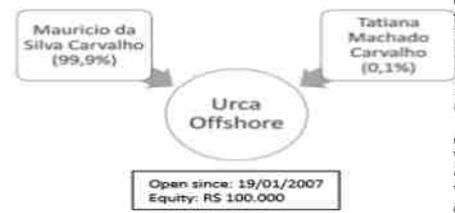


Open since: 28/02/2008
Equity: R\$ 1.108.724

*Company closed on 10/18/2015



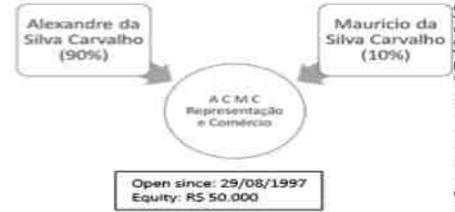
Open since: 15/09/2010
Equity: R\$ 2.500.500



Open since: 19/01/2007
Equity: R\$ 100.000



Open since: 27/01/2011
Equity: R\$ 50.000



Open since: 29/08/1997
Equity: R\$ 50.000



Open since: 09/04/2014
Equity: R\$ 10.000

Assinado digitalmente em 17/06/2020 14:18. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave A714A927.1F6B4EF7.F21341B1.0E0CB49C

Na finalização do trabalho, a bem da lealdade processual e da fidedignidade das informações, mesmo com as irregularidades apontadas, concluiu-se não haver exposição para a **SAPURA**, dada a sua relação com a BRAZILSHIP SCANBRASIL PLSV CONSULTORIA LTDA.

Tal conclusão (anterior à existência da colaboração da família LUZ), como se verá, é fruto da apuração extremamente tímida e sem os elementos que serão a seguir apresentados, de modo que o trabalho somente se revela útil para reforçar os laços de atuação entre BRUNO LUZ e **MAURÍCIO CARVALHO**.

Os passos seguintes da investigação, contudo, mostram, ainda, as relações promíscuas entre BRUNO LUZ e **EDUARDO ANTONELLO (SAPURA)** e entre **EDUARDO ANTONELLO (SAPURA)** e **MAURÍCIO CARVALHO**. Revelam, ainda, a realização de pagamentos de **MAURÍCIO CARVALHO** a **EDUARDO ANTONELLO** e a **VIVEK ARORA**, outro representante da **SAPURA** que também teve envolvimento nos fatos investigados. Segundo apurado, os pagamentos foram realizados por **MAURÍCIO CARVALHO** por meio de conta mantida no exterior em nome de *offshore* e não declarada às autoridades brasileiras.

Não por outra razão o RPJ n° 232/2017 - GT/LJ/SR/PF/PR, de 08/08/2017 (ANEXO 7), da Polícia Federal, ao examinar o material apreendido com BRUNO LUZ, alude a **ANTONELLO** e a **CARVALHO**, como parceiros de LUZ.

A interação se apresenta em tal ponto que o documento em questão era direcionado à **SAPURA**, mas estava em poder de BRUNO LUZ. Essa é só uma das várias interações que se apuraram. É o que se passa a demonstrar.

Ainda sobre os BIDs da PETROBRAS vencidos pela SAPURA e a contratação da IHC

Os fatos em questão também despertaram atenção de autoridades estrangeiras, notadamente, da Holanda.

No curso de pedido de cooperação jurídica internacional, foram colhidos depoimentos de BRUNO e de JORGE LUZ.

Como destacado anteriormente, o primeiro depoimento é bastante elucidativo, no sentido de que a Família LUZ atuava com influência junto ao setor político e em relação à alta diretoria da PETROBRAS e que se valeram do acesso privilegiado que **MAURICIO CARVALHO** possuía em relação ao setor técnico, recebendo informações privilegiadas para beneficiar

clientes em comum, especificamente, no caso em questão, a **SAPURA KENCANA**, representada por **EDUARDO ANTONELLO**.

O depoimento de BRUNO aponta os contatos iniciais realizados e explica a dinâmica da contratação, com a contratação da família LUZ e de **MAURICIO CARVALHO** para atender aos interesses da **SAPURA**, a qual posteriormente contratou IHC (ANEXO 5, fl. 96 e ss.):

“

A percentagem de 1,5% seria dividida entre uma empresa pertencente ao meu pai e mim, uma sociedade corretora e uma empresa pertencente a Mauricio Carvalho. Mauricio Carvalho recebeu parte da comissão da Sapura por sua influência a nível dos quadros intermédios da Petrobras. Antonello também ainda chegou a receber uma parte.

Pergunta das escrivães:

Quando foi feito o acordo da comissão de 1,5%?

Resposta do inquirido:

Eu mesmo combinei esse 1,5% com Antonello.

Depois que a Sapura havia ganhado os contratos dos três navios, acordamos a comissão de 1,5%.

Pergunta das escrivães:

Mas antes disso, o senhor já havia conversado com Antonello sobre a altura da possível comissão?

Resposta do inquirido:

De antemão, combinamos que seria paga uma comissão. Antecipadamente, já tinha combinado com Antonello que a comissão estaria entre 0,5% e 1,5%. A altura da comissão só foi decidida depois, porque a Sapura ainda não sabia como seria o contrato e quanto seria o seu valor. Mas, de qualquer forma, ganharíamos uma comissão que dependeria do resultado final para a Sapura, ou seja se vencesse a licitação.

Como o resultado para a Supra foi bom, recebemos uma alta comissão de 1,5% do valor do contrato.

Pergunta das escrivães:

Ficou bem claro desde o início que os políticos também teriam que ser pagos?

Resposta do inquirido:

Sim.

Se a Sapura não tivesse ganho nada, a comissão teria sido zero.

Pergunta das escrivães:

A comissão estava relacionada a participação ou ao vencimento da Sapura na licitação da Petrobras?

Resposta do inquirido:

O objetivo era fazer com que a Sapura participasse da licitação da Petrobras.

Pergunta das escritoras:

Ha e-mails, atas, etc. dos acordos entre a Sapura e o senhor sobre os quais acabamos de falar?

Resposta do inquirido:

Sim, vou lhes mostrar um exemplo. Este é um e-mail entre mim e Mauricio Carvalho, datado de 14 de setembro de 2010. Nesse e-mail agradeço Mauricio Carvalho por um jantar na sua casa no dia 13 de setembro de 2010. Participei deste jantar. Mauricio Carvalho tinha convidado três funcionários da IHC para jantar na casa dele. Neste e-mail, agradeço o Mauricio pelo jantar.

Este e-mail ainda não foi entregue ao Ministério Público. Daqui a pouco, lhes entregarei o e-mail para a investigação holandesa¹.

Pergunta das escritoras:

O que mais o senhor pode explicar sobre o jantar na casa de Mauricio Carvalho em 2010?

Resposta do inquirido:

Na casa do Mauricio, falei com três pessoas que trabalhavam na IHC. Em casa, vou procurar

os seus cartões de visita, porque não me lembro dos seus nomes.

O jantar na casa do Mauricio foi no dia 13 de setembro de 2010. Eu levei Antonello com o propósito

dele conhecer melhor a IHC.

A licitação foi novamente aberta para a Sapura. A Sapura precisava de um estaleiro para a construção dos navios. Eu apresentei Antonello a Mauricio Carvalho.

Depois do jantar, a IHC fez uma proposta à Sapura para construir os navios. Eu participaria na comissão que a IHC pagaria a Sapura.

Mas Mauricio Carvalho teve um desentendimento com o meu pai, e por isso, a comissão não chegou a ser partilhada.

(...)

Pergunta das escritoras:

Por que motivo apresentou Mauricio Carvalho a Antonello?

Resposta do inquirido:

O Mauricio se dava bem com funcionários técnicos da Petrobras. Ele tinha um bom relacionamento com eles e recebia informações internas do pessoal da Petrobras. Eu achava que, por causa dessa boa informação, a Sapura com certeza iria ganhar a licitação da Petrobras. Por essa razão, também tivemos que dar 10% da comissão da Sapura a Mauricio Carvalho.

Carvalho já trabalhava com a IHC há mais tempo e poderia apresentá-la a Sapura como um possível estaleiro. Eu sabia que Mauricio Carvalho receberia 1% de comissão da IHC para cada navio.

1 O e-mail ainda não foi apresentado e o colaborador será notificado para apresentá-lo.

Pergunta das escritvões:

A própria Petrobras tinha estabelecido as condições para o construtor de navios a ser contratado?

A Petrobras tinha um contrato de exploração com a Sapura. A Petrobras não se importava de onde esses navios viriam. Em princípio, todos tinham autorização para construir. Portanto, a Petrobras não teve influência na escolha do estaleiro. A própria Sapura decidiu contratar a IHC.

Comunicagao das escritvões:

A testemunha mostra um e-mail que Mauricio Carvalho enviou a Antonello no dia 30 de setembro de 2010.

Pergunta das escritvões:

O primeiro contato foi na casa do Mauricio Carvalho, no dia 13 de setembro de 2010. O que foi discutido lá?

Resposta do inquirido:

O objetivo do jantar era apresentar a IHC a Antonello. Havia varias opções para a Sapura. Mauricio

Carvalho fez uma apresentacao sobre a sua empresa e a IHC.

Pergunta das escritvões:

Desde quando Mauricio Carvalho conhecia a empresa IHC?

Resposta do inquirido:

Mauricio Carvalho disse que já conhecia a IHC antes.

Pergunta das escritvões:

Entendemos corretamente que, a partir do jantar, Mauricio Carvalho e o senhor começaram a trabalhar em conjunto?

Resposta do inquirido:

Eu já estava ajudando a Sapura. A Sapura precisava de um estaleiro e Mauricio Carvalho representava a IHC. Eu reuni a Sapura (Antonello) e a IHC (Mauricio Carvalho) para que eu também recebesse uma parte da comissão de Carvalho, mas não recebi nada. Fui posto de lado.

Pergunta das escritvões:

O que o senhor sabe sobre o nível da comissão entre a IHC e Mauricio Carvalho?

Resposta do inquirido:

Estou a par da percentagem de 1% da comissão de Mauricio Carvalho e a IHC. Também sei que Antonello e Vivek ficaram de receber uma parte dessa comissão.

Pergunta das escritvões:

Ainda chegaram a falar sobre a comissão durante o jantar?

Resposta do inquirido:

Não, foi um primeiro encontro entre a IHC e a Sapura.

Pergunta das escritvões:

Por que razão a IHC esteve no Brasil?

Resposta do inquirido:

A IHC estava no Rio por causa de um show de petróleo e gás.

Pergunta das escritoras:

Que tipo de show foi esse, o senhor pode explicar isso?

Resposta do inquirido:

Tratava-se de uma conferência / feira para empresas relacionadas com petróleo e gás. Maurício Carvalho me pediu para apresentar a IHC a Sapura. Foi por este motivo que Maurício organizou o jantar.

BRUNO ainda especificou o recebimento de informações privilegiadas por **MAURÍCIO CARVALHO**, no interesse de **EDUARDO ANTONELLO** e do Grupo **SAPURA**:

Pergunta das escritoras:

Anteriormente o senhor declarou que Mauricio Carvalho [he deu um esquema no âmbito da licitação da Petrobras. Os nomes Technip, Odebrecht e Subsea7 estavam anotados neste esquema?

Resposta do inquirido: Sim, ainda me lembro disso.

Pergunta das escritoras:

O que dizia neste esquema?

Resposta do inquirido:

Maurício Carvalho disse que havia uma barreira a licitação da Petrobras, que nenhuma outra empresa poderia participar. O bloqueio veio das três empresas acima mencionadas. Elas queriam dividir os seis navios entre si. Maurício Carvalho deu essa informação a mim e a Antonello. Tratava-se de informação interna da Petrobras.

Pergunta das escritoras:

Tratava-se de informação classificada da Petrobras?

Resposta do inquirido:

Imagino que esta informação viesse de um amigo de Mauricio Carvalho na Petrobras. Uma coisa dessas não costuma ser legal, tratava-se de informação classificada. Mas não cheguei a ver nenhum documento formal com relação a isso.

BRUNO e JORGE ainda revelaram, em consonância com os seus depoimentos prestados na PET 7969, que BRUNO e **MAURÍCIO CARVALHO** atuaram como operadores financeiros e que, como forma de quebrar o rastreio das movimentações financeiras, ou, ao menos, de desvincular as movimentações bancárias de uma relação originária feita pelo seu responsável, eles utilizavam reciprocamente contas de pessoas jurídicas abertas em nome do outro.

A intensidade e seriedade da relação ilícita estabelecida entre BRUNO LUZ e **EDUARDO ANTONELLO** era tanta que possuíam em comum uma conta no exterior mantida em nome da

offshore **FARALLON**. Exatamente essa conta de titularidade de ambos que foi usada para transferir altos valores em favor de altos executivos da **SAPURA**, quais sejam, o próprio **EDUARDO ANTONELLO** e VIVEK ARORA, revelando que o repasse a tais executivos de parte dos valores dos honorários contratados com os lobistas da família LUZ e **MAURICIO CARVALHO**, transferidos por meio de tal conta oculta, constituíam verdadeiro *kickback* repassado por BRUNO LUZ em favor dos altos executivos da **SAPURA** envolvidos na contratação de BRUNO LUZ e de **MAURICIO CARVALHO** e na articulação do esquema ilícito que resultou na obtenção dos contratos mediante corrupção.

Conforme restou demonstrado a partir do aprofundamento das investigações, os repasses em favor de **EDUARDO ANTONELLO** se deram por meio de transferência para a conta em nome da *offshore* CONSTELLATION, conta essa que era mantida por **EDUARDO ANTONELLO** no exterior sem declaração às autoridades brasileiras (ANEXO 5, fl. 103 e ss.):

Resposta do inquirido:

A Sapura venceu o contrato em 2010. Os navios so ficaram prontos em 2014, portanto isso levou 4 anos. Os politicos so receberiam o dinheiro quando o navio estivesse funcionando e estivessem sendo explorados. Os politicos eram Vaccarezza e Vander Loubet. Nao houve negociações corn os politicos durante os quais tivessem sido fixados quaisquer valores. O valor correto seria calculado quando os navios estivessem funcionando. No entanto, estimamos urn valor corn antecedencia para manter a atencao dos politicos. Tratava-se de 15.000 Reais brasileiros por mes e por politico, durante urn periodo de 5 anos.

Pergunta das escriveas:

A partir de que ano os pagamentos aos politicos seriam efetuados?

Resposta do inquirido:

A partir do momento em que o navio tivesse sido entregue a Sapura e, em seguida, fosse colocado em servico pela Petrobras.

Pergunta das escriveas: Os politicos foram pagos?

Resposta do inquirido:

Não, nao lhes pagamos, mas certamente tivemos a intencao de lhes pagar. O valor tinha sido prometido aos politicos, ou seja 15.000 reais por mes para o Vaccarezza e o mesmo valor para o Vander Loubet. Tratava-se de urn montante pequeno.

Pergunta das escriveas:

Quanto seria a parte para Antonello?

Resposta do inquirido:

O que sobraria, seria dividido entre mim, o meu pai e Antonello.

Pergunta das escriveas:

Afinal, a sua empresa chegou a ser paga?

Resposta do inquirido:

Sim, a minha empresa foi paga duas vezes

Pergunta das escritvões:

A comissão que o senhor recebeu, também chegou a ser paga aos políticos?

Resposta do inquirido:

Nao, nao aos políticos, porque a Operação Lava Jato já tinha sido iniciada.

Pergunta das escritvões:

Outras pessoas também chegaram a ser pagas?

Resposta do inquirido:

Antonello foi pago. Paguei Antonello em uma conta bancaria estrangeira.

Pergunta das escritvões:

O senhor dispõe de documentos subjacentes com relação a isso?¹

Resposta do inquirido:

Sim, acho que sim.

Tenho provas. Tambem fiz outros negocios com ele, pelos quais tinha que paga-lo.

Pergunta das escritvões:

Pode explicar isso mais uma vez?

Resposta do inquirido:

Houve um Acordo de Agencia entre a Sapura e uma empresa chamada Brazilship Scanbrasil PLSV Consultoria LTDA envolvendo uma comissao de 1,5%.

60% desta comissao era para a Brasilrig. Tratava-se de uma empresa pertencente ao meu pai e a mim.

40% desta comissao era para a Brazilship, esta empresa pertencia ao Harald e ao Bjorn.

Tivemos que entregar 10% da comissao total para a Oak, a empresa de Mauricio Carvalho. Portanto, 5% da nossa comissao era retirada.

Vou desenhar um esquema para as senhoras.

A Sapura pagou duas vezes. Cada participante também foi pago duas vezes.

Tenho provas da minha parte.

A Brasilrig nao pagava politicos, mas pagava Antonello. Os pagamentos a Antonello eram efetuados em uma conta bancaria no exterior. Nao me lembro mais em que país foi isso.

Nota das escritvões: Juntamos este esquema como anexo 3.

Pergunta das escritvões:

Consegue se lembrar do nome da empresa de Antonello?

Resposta do inquirido:

Nao me lembro mais do nome exato. Ele usava a empresa Constellation holdings ou algo parecido.

1 O colaborador também será notificado em relação a essa informação.

Em relação à IHC, a partir do relato exposto por BRUNO LUZ, além da revelação *kickbacks* a **EDUARDO** e a VIVEK ARORA - ambos altos executivos da **SAPURA** - reforçam-se as evidências acerca da obtenção e do repasse de informações privilegiadas por parte de **MAURÍCIO CARVALHO**, assim como a circulação de recursos pela *offshore* CONSTELLATION (ANEXO 5, fl. 105 e ss.):

Conhecimentos da IHC Pergunta das escrivães:

Mauricio Carvalho recebeu uma comissão de 1% do valor do contrato da IHC?

Resposta do inquirido:

Sim, esta certo, eu também iria receber uma parte dessa comissão, mas não recebi nada.

Pergunta das escrivães:

O que Carvalho fez para receber tal comissão? Ele compartilhava informações com a IHC?

Resposta do inquirido:

Simplemente isso, a assim que funciona no Brasil. Eu tenho um aparelho que quero vender. Procuo um corretor e ele procura um comprador para mim. Quando o corretor tiver encontrado um comprador, eu o pago. Mauricio encontrou um cliente para a IHC. Ele recebeu uma % de comissão por navio da IHC. Mauricio Carvalho também ajudou no contrato entre a Sapura e a Petrobras. Carvalho esteve presente durante uma reunião entre a Sapura e a Petrobras.

Pergunta das escrivães:

Não nos parece lógico que Carvalho estivesse presente em reuniões da Petrobras. Por que o agente da IHC estaria presente em reuniões da Petrobras?

Resposta do inquirido:

Carvalho estava na Petrobras porque os contratos entre a Sapura e a Petrobras estavam prestes a serem assinados. E Mauricio Carvalho tinha contatos com quadros intermediários da Petrobras. Foi ele quem tornou o relacionamento entre a Sapura e a Petrobras mais amigável.

Pergunta das escrivães:

(...)

A Seven era uma empresa minha. A Constellation pertencia a Antonello.

Tanto a Seven quanto a Constellation possuíam 50% das ações da Farallon.

Pergunta das escrivães:

O senhor chegou a ver acordos da Constellation?

Resposta do inquirido:

Eu nunca cheguei a ver quaisquer documentos da Constellation. O próprio Antonello me contou isso.

Pergunta das escrivães:

O senhor pode dizer algo sobre os dois pagamentos efetuados por ordens de Antonello?

Resposta do inquirido:

A Farallon pagou Vivek no nome da Moxi. Antonello me disse que a Moxi pertencia a Vivek.

Pergunta das escrituras:

O senhor sabia que parte dos pagamentos para a Urca, a empresa de Carvalho, era transmitida pela IHC para uma conta bancária nas Ilhas Cayman?

Resposta do inquirido:

Não tenho conhecimento dos pagamentos da IHC a Urca. Em relação a IHC, apenas efetuei dois pagamentos, a pedido de Antonello.

Pergunta das escrituras:

O senhor sabe quem é o dono da Constellation?

Resposta do inquirido:

A Constellation pertence a Antonello. Fiz vários pagamentos a Constellation. A Constellation tinha uma conta bancária no banco BSI, nas Bahamas. Efetuei vários pagamentos na conta da Constellation.

(...)

Pergunta das escrituras:

O senhor declarou que efetuou vários pagamentos a Constellation. O senhor pode explicar isso?

Resposta do inquirido:

Isso tinha a ver com outras coisas, não com a IHC. Acho que isso também não tinha nada a ver com a Sapura

Pergunta das escrituras:

O senhor ainda tem documentos da Farallon?

Resposta do inquirido:

Tenho sim. Vou procurá-los para a senhora¹.

O enlace entre os envolvidos na contratação da Sapura (que subcontratou a IHC) pela PETROBRAS é evidente: BRUNO LUZ e **EDUARDO ANTONELLO** são titulares em conjunto da conta FARALLON, por meio da SEVEN e da CONSTELLATION, respectivamente.

A conta FARALLON foi usada para o pagamento de kickbacks a VIVEK ARORA, por meio de transferências realizadas em benefício da conta aberta em nome da *offshore* MOXIE. Além disso, BRUNO LUZ ainda efetuou diversos pagamentos a pedido de **EDUARDO ANTONELLO**.

Da análise das contas relacionadas aos colaboradores BRUNO e JORGE LUZ, encontra-se uma série de transferências tendo **EDUARDO ANTONELLO** como destinatário final. Tais

1 O colaborador também será notificado para apresentar essa documentação.

transferências foram realizadas a partir da conta que era mantida por JORGE LUZ em nome da *offshore* PENTAGRAM ENGINEERING, no banco Credit Suisse (ANEXOS 20 a 34).¹

Banco	Nº Conta	Nome da Conta / Titular	Beneficiário / Procurador	Lançamento	Data 'value'	Débito	Crédito	Moeda	Origem / Destino	BIC/SWIFT/BAN CO	PAÍS	CONTA/IBAN
Credit Suisse AG	882852-5	Pentagram Engineering Ltd.	JORGE LUZ	Transferência	03/05/11	75.027,64		USD	EDUARDO ANTONELLO	PNBPUS33XXX	ESTADOS UNIDOS	1010122748242
Credit Suisse AG	882852-5	Pentagram Engineering Ltd.	JORGE LUZ	Transferência	09/08/11	119.370,45		USD	Eduardo Antonello Sunny Isles Beach	PNBPUS33XXX	ESTADOS UNIDOS	1010122748242
Credit Suisse AG	882852-5	Pentagram Engineering Ltd.	JORGE LUZ	Transferência	12/08/11	134.514,82		USD	Eduardo Antonello	PNBPUS33	ESTADOS UNIDOS	1010122748242
Credit Suisse AG	882852-5	Pentagram Engineering Ltd.	JORGE LUZ	Transferência	27/09/11	13.197,64		USD	Eduardo Antonello	PNPUS33	ESTADOS UNIDOS	1010122748242
Credit Suisse AG	882852-5	Pentagram Engineering Ltd.	JORGE LUZ	Transferência	11/10/11	13.370,34		USD	Eduardo Antonello	PNPUS33	ESTADOS UNIDOS	1010122748242
Credit Suisse AG	882852-5	Pentagram Engineering Ltd.	JORGE LUZ	Transferência	30/11/11	13.201,56		USD	Eduardo Antonello	PNBPUS33XXX	ESTADOS UNIDOS	1010122748242
Credit Suisse AG	882852-5	Pentagram Engineering Ltd.	JORGE LUZ	Transferência	10/01/12	53.104,94		USD	Eduardo Antonello	PNBPUS33XXX	ESTADOS UNIDOS	101022748242
Credit Suisse AG	882852-5	Pentagram Engineering Ltd.	JORGE LUZ	Transferência	18/01/12	14.192,82		USD	Eduardo Antonello	PNPUS33	ESTADOS UNIDOS	101022748242
Credit Suisse AG	882852-5	Pentagram Engineering Ltd.	JORGE LUZ	Transferência	12/03/12	50.026,64		USD	Eduardo Antonello	PNBPUS33XXX	ESTADOS UNIDOS	1010122748242
Credit Suisse AG	882852-5	Pentagram Engineering Ltd.	JORGE LUZ	Transferência	14/03/12	52.796,64		USD	Eduardo Antonello	PNBPUS33XXX	ESTADOS UNIDOS	1010122748242
Credit Suisse AG	882852-5	Pentagram Engineering Ltd.	JORGE LUZ	Transferência	17/04/12	13.786,55		USD	Eduardo Antonello	PNPUS33	ESTADOS UNIDOS	1010122748242
Credit Suisse AG	882852-5	Pentagram Engineering Ltd.	JORGE LUZ	Transferência	08/05/12	53.251,44		USD	Eduardo Antonello	PNBPUS33XXX	ESTADOS UNIDOS	1010122748242

A conta FARALLON também foi usada para o creditamento de valores na conta CONSTELLATION, corroborando as alegações de BRUNO LUZ (ANEXOS 9 a 19):

Banco	Nº Conta	Nome da Conta / Titular	Beneficiário / Procurador	Lançamento	Data 'value'	Débito	Crédito	Moeda	Origem / Destino	BIC/SWIFT/BAN CO	PAÍS	CONTA/IBAN
BSI Overseas Bahamas Ltd	13422634	Farallon Investing Ltd	BRUNO GONÇALVES LUZ	Transferência	11/06/14	22.825,00		USD	CONSTELLATION HOLDINGS GROUP CORP.	BSI OVERSEAS (BAHAMAS) LIMITED	BVI	611743812001
BSI Overseas Bahamas Ltd	13422634	Farallon Investing Ltd	BRUNO GONÇALVES LUZ	Transferência	21/07/14	16.600,00		USD	CONSTELLATION HOLDINGS GROUP CORP.	BSI OVERSEAS (BAHAMAS) LIMITED - NASSAU	BVI	611743812001
BSI Overseas Bahamas Ltd	13422634	Farallon Investing Ltd	BRUNO GONÇALVES LUZ	Transferência	18/08/14	28.400,00		USD	CONSTELLATION HOLDINGS GROUP CORP.	BSI OVERSEAS (BAHAMAS) LIMITED	BVI	61174381.2001

Além disso, a FARALLON também fez um depósito de nada menos que USD 1.194.987,06 em favor de CASALINA TITLE & ESCROW INC, mas sendo a beneficiária da operação a BLACK RIVER ASSETS LLC (ANEXO 10), pessoa jurídica ligada a **ANTONELLO**, como fartamente comprovado em sua quebra telemática (ANEXO 72). Exemplificativamente:

1 Documentos recebidos em transferência de investigação

Client FARALLON INVESTING LTD.
Portfolio 13422634.1001 USD
Account 13422634.2001 Current account USD

Nassau, September 25, 2013

Payment Reference no. 75071897

According to your instructions, on September 24, 2013 we made the following payment:

Order of	September 24, 2013 - Fax		
In favour of	CASALINA TITLE & ESCROW, INC.		
Account	2204048123		
Bank	//FW066004367 CITY NATIONAL BANK, 10 NORTH FEDERAL HIGHWAY, POMPANO BEACH, FLA. 33062		
Beneficiary information	RE. BLACK RIVER ASSETS LLC - 1420 SHORELINE WAY		
Amount		USD	-1'194'987.06
Payment traffic commission		USD	-30.00
Commissions charged to us		USD	-15.00
Amount debited, value date September 24, 2013		USD	1'195'032.06

E. & O. E.

Yours faithfully
BSI OVERSEAS (BAHAMAS) LTD

De: Erling Lind <el@wiersholm.no> Responder Re: Todos Encaminhar Mais

Assunto: **Black River Assets Corp. - Magni Partners (Bermuda) Limited** 05/12/2016 09:41

Para: 'eduardo@magnipartners.com' <eduardo@magnipartners.com> , 'Robert Hingley-Wilson' <Robert@magnipartners.com>

Cc: '135037-003.MATTERS@5ak.wiersholm.no' <135037-003.MATTERS@5ak.wiersholm.no> , 'tor@magnipartners.com' <tor@magnipartners.com> , 'haken@magnip' **mais 1 mais**

Eduardo / Rob,

I refer to our e-mail exchange originating with Black River Asset Corp.'s invoice to Magni Partners (Bermuda) Ltd. on 28 October.

Having considered the facts I believe these can be summarised as follows:-

- Black River is a company which is wholly owned by Eduardo. Eduardo is furthermore associated with Black River by way of an employment or similar arrangement pursuant to which Black River is in a position to second him to work for other entities and/or to provide consultancy services.
- Black River has, throughout 2016, provided services to Magni Partners (Bermuda) Ltd., primarily by seconding Eduardo to Golar LNG Limited and Golar Power Limited to develop the commercial side of the Sergipe project. The recipient of the services was, presumably, Golar LNG during the first half of the year and Golar Power Limited during the second half.
- The secondment arrangement referred to above has been a part time arrangement supplementing Eduardo's employment in Magni Partners Limited in the UK. He has, in his capacity as an employee of Magni Partners Limited, also worked on the Sergipe project but from a different, more consultative, angle than that performed as a seconded from Black River, which has been a more focused management role.
- The secondment arrangement will continue going forward and it is to be expected that the role as Golar Power Limited's CEO and the overall responsibility for the commercial activities of the Golar Power Group will take up an increasing part of Eduardo's time.

Documenting the above arrangement appears to require the following:-

Outrossim, a promiscuidade da relação entre os envolvidos na contratação da **SAPURA** e na subcontratação da IHC ainda foi reforçada com outros elementos probatórios obtidos em procedimento de cooperação jurídica internacional ativa formulado pela Holanda e que franqueou o acesso aos elementos de provas nele contidos.

Assinado digitalmente em 17/06/2020 14:18. Para verificar a autenticidade acesse
http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A714A927.1F6B4EF7.F21341B1.0E0CB49C

**INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO TRIO LUZ-CARVALHO-ANTONELLO:
MATERIAL APREENDIDO COM BRUNO LUZ E ANÁLISES DA POLÍCIA FEDERAL E
ELEMENTOS PROBATÓRIOS APRESENTADOS PELO COLABORADOR**

A partir da análise das mídias apreendidas com BRUNO LUZ, evidencia-se, além do esquema envolvendo a **SAPURA**, a possível ocorrência de outros ilícitos envolvendo mais contratos firmados pela **SEADRILL**, com a efetiva atuação de **EDUARDO ANTONELLO**, então Presidente da **SEADRILL**.

Segundo demonstra o relatório de análise de Polícia Federal (RPJ nº 232/2017 – GT/LJ/SR/PF/PR no ANEXO 08), os documentos contidos no material apreendido com BRUNO LUZ revelam indícios de participação/envolvimento de executivos da Petrobras em favor dos interesses da **SEADRILL** em outros contratos, relativos ao afretamento de sondas. Nesse sentido a documentação apreendida indica que BRUNO LUZ buscou obter o apoio da URCA OFFSHORE (Na pessoa de **MAURÍCIO CARVALHO**), empresa que aparentemente já deteria expertise no segmento que Bruno buscava "operar", havendo diversos e-mails relacionados às tratativas para a formatação de empresa que atenderia a **SEADRILL**, em negócios relativos a afrentamentos de sondas.

O documento tipo "doc" de nome "_CRIPT~1" pode auxiliar na compreensão da dinâmica

SCRIPT DIAMOND

(1) FC solicita ao Capo que peça para a Diamond procurar FC para tratar do assunto PetroRig 1.

Argumento: Como a sonda seria para PAI, FC argumentaria que a falta do equipamento gerará conseqüências para a exploração no Golfo.

(2) Ao conversar com a Diamond, FC reforça a importância da manutenção do contrato que fora negociado pela Petrobras com a Larsen. Não abrindo espaço para flexibilização no contrato.

(3) Na conversa FC comunica à Diamond que a Seadrill já estaria em conversa adiantada com a Petrobras em busca de uma solução para a sonda PetroRig 2, e que a Seadrill através de uma pessoa está obtendo sucesso para flexibilizar, sugerindo que a Diamond procurasse essa pessoa.

Argumento: A solução para a PetroRig 1 seria semelhante à solução para a PetroRig 2.

Segundo a análise da Polícia Federal, o "script" indica que o grupo de BRUNO LUZ se valeria de FC e Capo (provalvemente funcionários da PETROBRAS) para direcionarem a DIAMOND para que procurasse a mesma pessoa que teria sucesso em flexibilizar um contrato da **SEADRILL**.

O "roteiro" a ser seguido envolveria 3 "atos" e observa-se que para cada "ato" do grupo há um "argumento" a ser utilizado.

Inicialmente FC solicitaria ao Capo para que esse pedisse para a DIAMOND procurar FC para tratar do assunto PetroRig1, argumentando que o equipamento seria para PAI (possivelmente PETROBRAS AMERICA INC.) e que a falta de tal equipamento traria consequências para a exploração, conforme trecho: *"(1) FC solicita ao Capo que peça para a Diamond procurar FC para tratar do assunto PetroRig 1. Argumento: Como a sonda seria para PAI, FC argumentaria que a falta do equipamento gerará conseqüências para a exploração no Golfo."*

Seguindo o "script" durante a conversa com a DIAMOND, FC reforçaria a importância de se manter o contrato negociado pela PETROBRAS com a LARSEN, não dando espaço para flexibilização do contrato: *"(2) Ao conversar com a Diamond, FC reforça a importância da manutenção do contrato que fora negociado pela Petrobras com a Larsen, Não abrindo espaço para flexibilização no contrato."*

"FC", possivelmente trata-se de FERNANDO JOSÉ CUNHA, copiado em e-mail de **ANTONELLO** para JORGE ZELADA (do qual BRUNO LUZ tinha cópia) e "capo" seria CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, lotado na Internacional, cujo e-mail é capo@petrobras.com.br.

Com relação a PetroRig 1, a SPE teria sido declarada insolvente e foi leiloada pelo estaleiro para saldar dívidas, sendo arrematada pela DIAMOND DRILLING.

Em relação às sondas PetroRig 2 e 3, o caso evoluiria no mesmo sentido, que indicaria que a Larsen perderia as sondas e atrasaria o cronograma da PETROBRAS.

A proposta contida no documento é de que a **SEADRILL** assumiria as sondas 2 e 3 e faria uma oferta à PETROBRAS para substituir as sondas, passando a 2 a atender a PETROBRAS Internacional e a 3 a PETROBRAS EeP, sendo que para assumir ambas as sondas a PETROBRAS teria que negociar as condições do contrato com a **SEADRILL**, aceitando manter as taxas diárias.

A documentação analisada na sequência reforça o entendimento, tanto pela menção a "EA" (referência clara a **EDUARDO ANTONELLO**), quanto pela referência a FERNANDO CUNHA:

4.1.2.19 – Documento tipo "doc" de nome "Pauta EA 16-06-09"

Pauta com E.A. em 16/06/2009:	
1) PetroRig 2	4) CV Fernanda
2) West Capricorn – GOM / África a. Reunião com Fernando Cunha	5) AON
3) Jack-up para Angola (Jan/2010)	6) Diamond – PetroRig 1
	7) Supply Angola

4.1.2.20 – Documento tipo "doc" de nome "Pauta EA 16-06-09 2"

1) PetroRig 2

A Seadrill só pode se comprometer em comprar a sonda (torrar mais ou menos US\$ 500 milhões), caso eles tenham uma mínima sinalização (boa vontade) do diretor de que caso a Larsen perca a sonda, a Petrobras aceita conversar para sobre os termos do contrato. Quanto ao valor do contrato com a Petrobras, já conseguimos convencer o Eduardo de que será impossível mudar.

O diretor precisa dizer: "Caso a Larsen perca a sonda e a Seadrill venha a assumi-la, teremos interesse em conversar sobre o contrato, para que a Petrobras não seja prejudicada sem o equipamento".

2) Sondas West Eminence e West Capricorn:

São duas sondas da Seadrill que ficam prontas a primeira em final de 2010 e a segunda final de 2011. Ambas estão livres sem contrato e podem perfeitamente iniciar uma conversa com a Petrobras, seja Inter ou EeP. O EeP já tem proposta e ficou de dar resposta. Neste caso precisamos nos posicionar. No caso da Inter, vou colocar o Eduardo em contato com o Fernando Cunha para iniciarem conversa sobre coloca-las no Golfo do México ou África.

Observa-se documento aparentemente contendo informações relativas a demanda da PETROBRAS para contratação de uma *Jackup* para trabalhar em Angola no início de 2010, contendo trechos grifados em amarelo no documento.

Há ainda informação explicativa do que seria a "*Jackup*" (ou plataforma autoelevável).

Consta ainda a informação de que a **SEADRILL** seria empresa de relacionamento do Grupo e que teria o equipamento disponível e que o Grupo já teria acertado com a **SEADRILL**

para ajudar neste afretamento com a PETROBRAS, conforme trecho: "A SEADRILL...é empresa da nossa relação e que tem o equipamento disponível para alugar para PETROBRÁS no período necessário. Já acertamos com a SEADRILL para que possamos ajuda-los neste afretamento para PETROBRAS".

Ressalte-se que a **SEADRILL**, desde a época dos e-mails, era representada por **EDUARDO ANTONELLO**.

Dando sequência à aproximação do grupo, localiza-se mensagem enviada por BRUNO LUZ aos executivos do Grupo **SEADRILL**:

4.1.2.29 - Documento tipo "pdf" de nome "0.31-08-2009 – E-mail Bruno para Seadrill"

Bruno Luz

De: Bruno Luz [brunoluz@geaprojetos.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 31 de agosto de 2009 19:36
Para: 'alf.e.thorkildsen@seadrill.com'
Assunto: Various Topics
Prioridade: Alta
Dear Mr. Thorkildsen,

I am sorry for not sending this e-mail before, since we last spoke on the phone last Thursday. As I got back from Houston this Saturday, only today I am able to send it to you.

(1) ACERGY GUIDE LINES

We have been supporting Acergy through our subsidiary since 1997 and our relationship (contract) with them is still in force. We strongly believe that this 12 years partnership speak for it self when it comes to a credible relation between the two parties. Our contract is ruled by a Confidentiality Clause which keeps us from sharing information with third parties, however I would be glad to promote a face-to-face meeting with the President of Acergy Brasil (who manages this Agreement), with whom you designate, in order to provide the desired comfort to Seadrill. In summary, our relationship with Acergy was established in two ways: (i) through a Service Agreement between our company in Brazil and Acergy Brazil; and (ii) through an Agency Agreement between our company and their UK company. The scope for both agreements includes supporting their activities in Brazil, specifically for the vessels referred in the contract, and it also includes marketing future opportunities and supporting them with market intelligence.

(2) JACK-UP FOR ANGOLA

I have contacted Eduardo Antonello and told him about an (immediate) opportunity for a Jack-up for Petrobras Angola. The job is for 80m depth and 100 days (1 well) duration (with possible extension). Operation startup is for beginning 2010. I am asking Eduardo to send me the specs to the Jack-up Seadrill has available as decision is to be made soon. We just need these specs in order to start the process. Supposing Seadrill is interested on this job, I suggest we can pre-establish the "guide lines" of this specific opportunity using (for example) the letter I hand over to you and in case of success we could sign an agreement between the two parties. Considering that Angola is the most important exploration campaign for Petrobras (outside Brazil), this job would certainly be an important step for Seadrill with Petrobras Angola.

(3) FUTURE OPPORTUNITIES

Regarding the future opportunities spoken on the phone, related to the future deliveries. I am looking forward to hearing from you soon.

Best Regards,

Bruno Luz
Mobile +55 21 9393 1977
Office +55 21 3325 8068
brunoluz@geaprojetos.com.br

1/3/2011

Observa-se documento contendo e-mail enviado por BRUNO LUZ para **MAURICIO CARVALHO**, com data de 06 de outubro de 2009, tendo como assunto "Versão final para envio", no qual BRUNO informa que está enviando versão final da proposta de consultoria para que **MAURÍCIO** examine e caso esteja de acordo, assinie.

Em seguida há documento com logotipo da URCA OFFSHORE endereçado a ALF C. THORKILDSEN.

4.1.2.38 – Documento tipo "pdf" de nome "3. 08-10-2009 – E-mail Bruno para Mauricio"

Bruno Luz

De: Bruno Luz [brunoluz@geaprojetos.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 8 de outubro de 2009 14:51
Para: 'mauriciocarvalho@urcaoffshore.com.br'
Assunto: Proposta em anexo
Mauricio
Como estou sendo cobrado para enviar a proposta, fiz as alterações sugeridas por você para assinatura, scanner e envio para mim.
A mudança foi feita somente no penúltimo parágrafo que era...

Given the importance of this Project, URCA Offshore will create a subsidiary to be named URCA Drilling, which will hold and manage, on an exclusive basis for the drilling sector, the demands generated by SEADRILL.

E ficou...

Given the importance of this Project, URCA Offshore will create a subsidiary, which will hold and manage the demands generated by SEADRILL.

Fico no aguardo da via assinada.
Abraço
Bruno

28/2/2011



Rio de Janeiro - October 8th, 2009.

To
Mr. Alf C. Thorkildsen
SEADRILL Management AS
Finnestadveien 28,
P.O. Box 110, N-4001
Stavanger - Norway

Ref.: Consulting Services Proposal

Dear Mr. Thorkildsen,

4.1.2.40 – Documento tipo "pdf" de nome "4.1. 08-10-2010 – E-mail Bruno para Seadrill"

Bruno Luz

De: Bruno Luz [brunoluz@geaprojetos.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 8 de outubro de 2009 17:16
Para: 'alf.c.thorkildsen@seadrill.com'
Cc: 'eduardo.antonello@seadrill.com'
Assunto: Consulting Service Proposal

Dear Mr. Alf Thorkildsen,

Following up our last meeting in Stavanger on 18/Aug/2009, we had the chance to discuss about potential opportunities for Seadrill in Brazil and how our group could provide technical and commercial support to your growth.

Since then, we have evaluated a few different alternatives and recently decided to build a joint-venture with URCA Offshore, a company with extended know-how on the drilling business and considered one of the most experienced and influential brokers in the market, which allied to the expertise of our group will significantly contribute to the growth of Seadrill in Brazil for the next years to come.

With the above formalized, we have been performing extensive evaluations of current market opportunities, and we now found a very promising scenario to start working in such partnership with Seadrill, since we have aligned ourselves with both E&P and International teams of Petrobras as well as other key IOC players.

Attached you will find our proposal for your appreciation, and counting on a positive feedback from your end we would like to organize a meeting between yourself and Mr. Estrella (Petrobras' E&P director) to enhance the status of the discussions around the DS West Gemini and the SS West Capricorn allocations, and as well as a meeting with Mr. Zelada (Petrobras' International director) to also help you better understand potential opportunities within Petrobras but outside of Brazil.

We are tentatively setting up these meeting to be held in Rio de Janeiro in the week of 09/Nov – 13/Nov, due to Mr. Estrella's vacation starting next week.

I am looking forward to hearing from you soon.

Best Regards,

Bruno Luz

brunoluz@geaprojetos.com.br
Office +55 21 3325 8068
Mobile +55 21 9393 1977

Segundo informações em fontes abertas¹² Carlos Eduardo Veiga seria representante de Walter Torre junto à Petrobras e teria participado de reuniões envolvendo pagamento de vantagem indevida para que a empresa se afastasse de processo licitatório.

4.1.2.49 – Documento tipo "pdf" de nome "8.1. 19-11-2009 – E-mail Bruno para Seadrill"

Bruno Luz

De: Bruno Luz [brunoluz@geaprojetos.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 19 de novembro de 2009 09:41
Para: 'alf.c.thorkildsen@seadrill.com'
Cc: 'eduardo.antonello@seadrill.com'
Assunto: Consulting Service Proposal (Rev. 1)

Dear Mr. Alf Thorkildsen,

Following up our phone conversation last Friday (Nov. 13th), please find attached hereto the Revision 1 for the Consulting Service Proposal presented to Seadrill on October 8th.

In search to comply with your request, we were able to present a much more competitive proposal to Seadrill, which we strongly believe will contribute to Seadrill's growth for the next years to come.

We recommend that you should consider a visit to the top management of Petrobras as soon as possible, as many discussions are currently happening regarding the topics we briefly spoke over the phone.

Observa-se, ainda, o documento de 90 páginas contendo aparentemente e-mail de 15 de setembro de 2010, enviado por **MAURICIO CARVALHO** para **EDUARDO ANTONELLO**, com cópia para BRUNO LUZ, assunto "Opportunity in Mexico – Jackup 350' ". O documento possivelmente foi salvo ou impresso em 1/3/2011, conforme data que se observa ao final da 1ª e 2ª páginas.

O e-mail versa sobre duas oportunidades no México, aparentemente relacionadas a PEMEX. A partir da página 2 observa-se documento contendo aspectos técnicos relacionados ao processo mencionado no e-mail.

Bruno Luz

De: Mauricio Carvalho [mauriciocarvalho@urcaoffshore.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 20 de setembro de 2010 17:45
Para: 'Bruno Luz'
Assunto: RES: Vários

Bruno,

Estou interessado em avançar na representação deles e estou trabalhando nas oportunidades que conversamos com a Seadrill.

Amanhã e depois estarei em Macaé. Entre outras coisas vou buscar me atualizar em relação à oportunidade dos Pipe Layers.

Seria possível falarmos no final da semana ?

O Eduardo vai estar por aqui ?

Vc viu o e-mail sobre a oportunidade no México com a PEMEX ?

Ele tem algum interesse ?

Mauricio

De: Bruno Luz [mailto:brunoluz@geaprojetos.com.br]
Enviada em: 14 September, 2010 6:46 PM
Para: Mauricio Carvalho
Assunto: Vários

1/3/2011

No e-mail, **MAURÍCIO CARVALHO** informa que está interessado em avançar na representação da **SEADRILL** e pergunta se seria possível conversarem no final de semana,

questionando se **EDUARDO** estaria "por aqui", bem como se Bruno teria visto o e-mail sobre oportunidade no México com a PEMEX, o que corrobora as declarações de BRUNO sobre o interesse especial que a representação da **SEADRILL** trouxe a **MAURÍCIO**.

Bruno Luz

De: Bruno Luz [brunoluz@geaprojetos.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 20 de setembro de 2010 18:02
Para: Mauricio Carvalho
Assunto: Re: RES: Vários

Maurício,

Estou em reunião em Buenos Aires mas chego hj de noite.

Vamos marcar na sexta ou quinta com o Eduardo junto. No momento ele esta em Houston mas chega 5a.

Perguntei a ele sobre Mex e ele disse que estava indo para houston para tratar deste e dos nossos outros assuntos. Sim ha interesse deles no Mex. Pipe Layers, nem se fale, estao altamente interessados.

Qnd voce chegar de Macaé me liga para combinarmos.

Abs

Bruno Luz

-----Original Message-----

From: "Mauricio Carvalho" <mauriciocarvalho@urcaoffshore.com.br>

Date: Mon, 20 Sep 2010 17:44:46

To: 'Bruno Luz' <brunoluz@geaprojetos.com.br>

Subject: RES: Vários

Bruno,

Estou interessado em avançar na representação deles e estou trabalhando nas oportuidades que conversamos com a Seadrill.

4.1.2.66 – Documento tipo "pdf" de nome "16. 19-10-2010 – E-mail Mauricio para Bruno"

Bruno Luz

De: Mauricio Carvalho [mauriciocarvalho@urcaoffshore.com.br]

Enviado em: terça-feira, 19 de outubro de 2010 11:56

Para: 'Bruno Luz'

Assunto: novo cliente para a URCA

Bruno,

Faço referencia ao novo cliente Seadrill.

De acordo com os 50/50 nas sondas.

Sugestão de 70/30 nos barcos offshore e especiais, mercado onde a URCA já atua com sucesso.

Entendo que o FEE mensal não terá participação.

Estudaremos uma forma de ajustar a cobrança da participação entre as empresas.

Vou conversar esta semana com meu advogado para redigir/ estudar uma forma.

Podemos avançar ?

Mauricio Carvalho
URCA Offshore
+55 21 3449-3999 office
+55 21 8103-7269 cel
mauriciocarvalho@urcaoffshore.com.br

1/3/2011

Ainda de acordo com as novas declarações de BRUNO LUZ "em relação aos contratos da PETROBRAS para embarcações do tipo PLSV, EDUARDO uma vez forneceu para o COLABORADOR arquivos digitais (Anexos: DOC 02, 03, 04, 05 e 06), com informações supostamente internas de contratos vigentes da PETROBRAS com detalhes de contratos, e disse para o COLABORADOR que MAURICIO tinha obtido estas informações de dentro da PETROBRAS com os amigos dele; QUE o COLABORADOR e EDUARDO combinaram que o COLABORADOR passaria estes arquivos para HARALD BORNA e BJORN SALEN com o intuito de reforçar a posição deles como brokers da SAPURA nas três primeiras embarcações" (ANEXOS 36 e, 38 a 42).

BRUNO relata, ainda, que no caso do processo da contratação dos três primeiros PLSV em que teria concorrido para a participação, **EDUARDO ANTONELLO** impôs ao colaborador e a seus sócios HARALD BORNA e BJORN SALEN (integrantes da BRAZILSHIPSCANBRAZIL) a participação de **MAURICIO CARVALHO**. BRUNO alega não ter objetado, pois tinha conhecimento, por **EDUARDO ANTONELLO**, que **MAURICIO CARVALHO** estava, sim, trabalhando em favor do negócio, atuando junto aos contatos que possuía no segundo escalão da PETROBRAS, mas que HARALD BORNA e BJORN SALEN tiveram "dificuldade de engolir", mas que, por imposição de **EDUARDO ANTONELLO**, aceitaram a proposta.

Outra informação dada por BRUNO, de extrema importância e que sugere a ocorrência de fraude licitação, com frustração ao seu caráter competitivo, já se correlaciona com a contratação da IHC para construção, o que faz sentido, diante das múltiplas posições ocupadas por **MAURÍCIO CARVALHO** no processo (ANEXO 36):

*QUE MAURICIO ficou responsável pelo trabalho no segundo escalão da PETROBRAS, obtendo informações que de alguma forma pudessem beneficiar a SAPURA, o que EDUARDO reconheceu ter ocorrido quando ele impôs uma parte para MAURICIO no contrato de afretamento, apesar de MAURICIO ter comissão em cima da construção dos navios pela IHC MERWEDE; QUE como representante da IHC MERWEDE, MAURICIO circulava entre os principais proponentes que tinham a IHC MERWEDE como fornecedora principal, ou seja, ele de certa forma sabia o que ocorria também dentro dos concorrentes o que para a SAPURA era muito valioso; **QUE aparentemente os equipamentos da IHC MERWEDE eram de fato preferido pela PETROBRAS, pois as especificações da licitação direcionavam de forma sutil para os equipamentos da IHC MERWEDE;** QUE depois que a SAPURA ficou sabendo que havia ganhado três dos seis contratos com a PETROBRAS, o COLABORADOR tratou de*

negociar com EDUARDO o contrato de comissionamento, sempre usando a BRASILSHIP/SCANBRAZIL como front

O e-mail apresentado (ANEXO 54) corrobora a narrativa:

brunoluz1977@outlook.com

De: Bruno Luz <brunoluz@geaprojetos.com.br>
Enviado em: terça-feira, 25 de setembro de 2012 13:38
Para: 'Rogerio Abruzzini - Brazilship/Scanbrasil'; 'Harald Borna - Brazilship/Scanbrasil Com. Mar. Ltda.'; 'Bjorn Salen - Brazilship/Scanbrasil Com. Mar. Ltda.'
Assunto: RES: Agency Agreement - Petrobras
Anexos: 20120628 BrazilShip - SNM - Agency Agreement - (25.09.2012) - CLEAN [INSERT DATE OF SIGNATURE].doc

Dear All,

From our side, the Sapura Broker agreement is ok for signature. Just need to define the signature date which should be prior to the tender as the text in the agreement states it as a future happening. Also the letter attached to the contract in the last page is important for us.

Ref the Broker agreement, please note that I have changed two minor but important things:

- 1) We were demanded by JUCERJA to include "Consultoria" on our company's name which must represent the activity of the company, so in its "alteração contractual" it will then be **Brazilship Scanbrasil PLSV Consultoria Ltda.**
- 2) Also, due to the time passed since we reserved the "shelf company" for signing the Sapura agreement, the reservation period elapsed and I took another one so I had to change the CNPJ on the broker agreement.

Having that said, we now need to formalize the "alteração contratual" of **Brazilship Scanbrasil PLSV Consultoria Ltda.** Which was already approved by you but due to the change on the company I will submit to you for another revision and final approval.

Still we will need to have Mauricio's Carvalho approval or we can first enter BrazilShip and ourselves, sign the broker agreement and sit with Mauricio afterwards and invite him in the company. Any option for me is ok, so I let you decide what's better for you.

All the best!
Bruno

Na sequência são apresentados quatro e-mails (ANEXOS 55 a 58) que apontam a estruturação do negócio dos agentes intermediários da **SAPURA**, em SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÕES – SCP, com a participação dos integrantes da união perfeita: BRUNO LUZ, como representante da família LUZ, responsável pela interferência política para a participação da **SAPURA** e **MAURÍCIO CARVALHO**, liame entre **SAPURA** e IHC, responsável pelas informações privilegiadas e, pelo que tudo indica, pelo direcionamento das especificações técnicas em favor da IHC, subcontratada pela **SAPURA**¹.

1 Além da comissão de licitação dos tenders que ainda exigirá o aprofundamento investigativo, é de se perquirir o relacionamento de MAURÍCIO com as pessoas listadas por BRUNO: "QUE enquanto o COLABORADOR mantinha contato com MAURICIO CARVALHO, ouvia vários nomes de pessoas da PETROBRAS, dentre os quais que se recorda de LISARDA, FONTINELE, JOÃO BATISTA, ALENCAR,

BRUNO LUZ noticia alguns seguintes desdobramentos financeiros da relação: seu recebimento parcial de comissão, o pagamento encaminhado à CONSTELLATION, de **EDUARDO ANTONELLO** e a realização de pagamentos a VIVEK ARORA, representante da **SAPURA**, a pedido de **EDUARDO ANTONELLO**, em razão da construção de barcos pela IHC, cuja subcontratação, insista-se, contou a atuação dupla de **MAURÍCIO CARVALHO** (ANEXO 36):

QUE deste negócio, o COLABORADOR recebeu apenas duas distribuições de lucro, todas duas no Brasil, sendo uma de R\$ 1.020.000,00 e a outra de R\$ 1.080.000,00; QUE não se recorda com precisão, mas acredita que tenha feito um acerto com EDUARDO para repassar a parte dele no exterior, possivelmente na conta da CONSTELLATION; QUE com relação ao pagamento que o COLABORADOR fez à pedido de EDUARDO para a empresa MOXIE no exterior, dito pelo EDUARDO para o COLABORADOR que seria de VIVEK ORORA, este pagamento não tem nenhuma relação com o assunto SAPURA, e teria sido um acerto de contas entre MAURICIO e EDUARDO pela comissão de MAURICIO em cima da construção dos navios no IHC MERWEDE; QUE esta foi a justificativa que EDUARDO deu para o COLABORADOR ao pedir que tal pagamento fosse feito; QUE o COLABORADOR não teve acesso ao resultado oficial da concorrência, mas ouviu do próprio EDUARDO que a SAPURA havia vencido em 5 ou 6 dos barcos ofertados, mas que pela regra só poderia ficar com no máximo 3; QUE o COLABORADOR não tinha acesso a pessoas do segundo escalão, mas ouviu várias vezes do próprio EDUARDO que a importância da participação de MAURICIO na comissão pelo afretamento, se justificava pelo acesso à tais informações que tinham sido determinantes para o sucesso da SAPURA e que ele MAURICIO havia trazido para a formulação da proposta; QUE EDUARDO insistiu muito na participação de MAURICIO à ponto de praticamente se indispor com HARALD BORNA e BJORN SALEN; QUE esta discussão sobre a participação de MAURICIO durou meses e gerou muito desgaste, à ponto de que na segunda licitação, EDUARDO direcionou o contrato de comissão 100% para MAURICIO; QUE o EDUARDO relatou para o COLABORADOR que na segunda licitação em que a SAPURA conquistou mais 3 navios, a diferença de preço entre os concorrentes tinha sido mínima, fruto do trabalho do MAURICIO obtendo informações de dentro da PETROBRAS; QUE a interlocução do COLABORADOR dentro da SAPURA se restringia à EDUARDO ANTONELLO, e era ele que dizia para o COLABORADOR que VIVEK ORORA seria contemplado na

ERARDO, EBERALDO, JOSÉ LUIZ ROQUE, PENTEADO, SIQUEIRA, MARCELO SANTA ROSA, FLÁVIO UCHÔA, RONALDO ESPINELI, MAURICIO ANTONIO COSTA DINIZ, EDSON MENEGHEL, dentre outros que o COLABORADOR não se recorda; QUE o COLABORADOR ouvia de EDUARDO que MAURICIO tinha relação de negócios com algumas pessoas da PETROBRAS, não sabendo o COLABORADOR precisar quem seriam estas pessoas, mas MAURICIO CARVALHO dizia ter acesso à estas pessoas como uma forma de vender sua capacidade de atuar".

parte deles, e segundo EDUARDO, MAURICIO e outras pessoas da SAPURA e da SEADRILL sabiam que para que a SAPURA fosse convidada havia sido feito um trabalho no nível da Diretoria usando-se de apoio político do PT; QUE o COLABORADOR quando esteve pessoalmente com o senhor JOHN FREDRIKSEN e com o seu assistente HARALD THORSTEIN, na oportunidade para negociar sua comissão pelo assunto narrado no ANEXO 32¹, falou sobre a sua atuação no assunto SAPURA, o que deixa bastante evidente que um dos principais acionistas da SAPURA sabia da atuação do COLABORADOR no negócio

- 1 O colaborador faz referência ao anexo 32 de sua colaboração premiada (ANEXO 60), relacionado ao tema Deep Sea Supply. Nesse anexo, BRUNO LUZ relata: “*QUE no ano de 2011 foi apresentado a FINN AMUND NORBYE, norueguês presidente da DEEPSEA SUPPLY, por EDUARDO ANTONELLO, presidente da SEADRILL no Brasil; QUE a DEEPSEA era uma empresa de barcos de apoio; QUE o DECLARANTE queria oferecer os ativos da DEEPSEA para a SETE BRASIL; QUE a ideia do DECLARANTE surgiu a partir de um artigo de jornal, onde o CEO da SETE BRASIL, JOÃO FERRAZ, declarou que estava em busca de ativos que já estivessem gerando receitas; QUE a ideia seria oferecer para a SETE BRASIL entrar como sócia na DEEPSEA SUPPLY; QUE o principal acionista da SEADRILL era também o principal acionista da DEEPSEA, chamado JOHN FREDRICKSEN; QUE nesta época, o DECLARANTE tinha contato com PEDRO BARUSCO que era o diretor de operações da SETE BRASIL; QUE o DECLARANTE solicitou uma reunião com BARUSCO na SETE BRASIL e levou o CEO da DEEPSEA SUPPLY, FINN; QUE BARUSCO disse que encaminharia o assunto para o JOÃO CARLOS FERRAZ; QUE alguns dias depois o DECLARANTE recebeu uma ligação de JOÃO CARLOS FERRAZ dizendo que colocaria uma pessoa em contato com o DECLARANTE para que pudessem fazer uma avaliação do ativo; QUE uma equipe de analistas e advogados fez uma avaliação completa da DEEPSEA até que se chegasse a um acordo do preço que a SETE BRASIL pagaria por parte da operação da DEEPSEA no Brasil; QUE o DECLARANTE acompanhou durante meses todo o trabalho de negociação; QUE quando todos os documentos estavam prontos e todas as negociações concluídas, o negócio foi submetido à PETROBRAS, mais especificamente à PRESIDENTE GRAÇA FOSTER, que não autorizou o fechamento do negócio, alegando que a SETE BRASIL deveria concentrar os seus esforços na construção das sondas; QUE em função desta negativa, o BANCO BTG, que àquele altura era um dos sócios da SETE BRASIL e estava ciente da negociação, procurou JOÃO FERRAZ e disse que tomaria o lugar da SETE BRASIL e assumindo o negócio; QUE JOÃO FERRAZ ao saber que não poderia concluir a negociação, telefonou para o DECLARANTE e disse que o BANCO BTG assumiria a posição da SETE BRASIL e que ele JOÃO FERRAZ já tinha passado o contato do DECLARANTE para que fosse procurado; QUE o DECLARANTE então foi procurado por dois executivos do BANCO BTG, e as negociações foram retomadas com o BANCO BTG; QUE se recorda apenas que um dos executivos chamava-se RAFAEL e que provavelmente seu contato está na agenda telefônica do depoente; QUE a partir daí o BANCO BTG e DEEPSEA começaram uma sequência de reuniões; QUE foram meses de negociação e muito trabalho até que finalmente chegaram a um valor pelo qual seriam comprados 50% da operação da DEEPSEA no Brasil; QUE foram obtidas todas as autorizações de órgãos de controle, clientes, bem como com Conselho do BANCO BTG e DEEPSEA, e inclusive o aval da própria PETROBRAS, até que o negócio entre foi finalmente aprovado em 2013, QUE o valor da aquisição desses 50% foi por volta de USD 260 milhões; QUE com a conclusão, foi agendada uma reunião entre o depoente e JOHN FREDRICKSEN e um assistente chamado HAROLD THORSTEIN, quando se discutiu o percentual da comissão, chegando-se ao valor de 1,41% do valor da aquisição; QUE isso gerou uma comissão de US\$ 6 milhões para o DECLARANTE; QUE o DECLARANTE combinou com EDUARDO ANTONELLO, que dividiria com ele meio a meio a comissão recebida desta negociação, pela introdução da DEEPSEA; QUE no caso do EDUARDO ANTONELLO, foram feitas transferências para contas que ele indicou; QUE os pagamentos foram feitos a partir da FARALLON INVESTING que era uma empresa do DECLARANTE e do EDUARDO ANTONELLO; QUE a FARALLON INVESTING tinha sido criada para o desenvolvimento dos negócios entre o DECLARANTE e EDUARDO ANTONELLO; QUE após a conclusão do negócio entre BANCO BTG e DEEPSEA, o DECLARANTE procurou pessoalmente e disse que queria compensar BARUSCO e JOÃO FERRAZ pela apresentação do BANCO BTG; QUE o DECLARANTE atribuiu um valor de US\$ 250.000 para BARUSCO e US\$ 250.000 para JOÃO FERRAZ, com anuência de EDUARDO ANTONELLO; QUE o pagamento foi executado em 02/07/2013 a partir da conta da FARALLON INVESTING para as contas das offshores que foram passadas por BARUSCO para o DECLARANTE; QUE BARUSCO entregou um envelope fechado com o nome das contas FIRASA COMPANY S.A. e NATIRAS INVESTMENTS INC, no BANQUE CRAMER, na Suíça; QUE o DECLARANTE nunca abordou o assunto com JOÃO FERRAZ, mas imaginava que as contas seriam de BARUSCO e JOÃO FERRAZ, o que foi confirmado posteriormente com divulgação de informações da Operação Lava Jato; QUE o DECLARANTE fez os pagamentos para JOÃO FERRAZ e BARUSCO por interesse em manter uma boa relação com os dois que*

A narrativa do colaborador é corroborada por documentos de contas bancárias. Nesse sentido, a partir da análise da documentação da conta mantida por VIVEK ARORA em nome da *offshore* MOXIE¹, verificou-se que efetivamente a conta mantida em nome da *offshore* CONSTELLATION (pertencente a **EDUARDO ANTONELLO**) fez dois depósitos para a conta do executivo da **SAPURA VIVEK ARORA**, o primeiro no montante de USD 96.000, realizado na data de 08/01/2014 (com crédito na conta destinatária no dia seguinte), e o segundo no valor de USD 667.5000, realizado em 30/07/2014 (com crédito na conta destinatária no dia seguinte).

Apurou-se, ainda, que o primeiro pagamento realizado a partir da conta CONSTELLATION para a conta MOXIE (no valor de USD 96.000) ocorreu exatamente no mesmo dia em que a conta FARALLON (de propriedade conjunta de BRUNO LUZ e **EDUARDO ANTONELLO**) transferiu USD 304.000 para a conta MOXIE, resultando os dois repasses realizados no mesmo dia em conjunto o valor exato de USD 400.000,00, conforme demonstram os levantamentos de movimentações bancárias:

CREDIT ADVICE	
Date	09/01/2014
Account number	7105803 001 011 840
Client name	MOXIE INTERNATIONAL LTD
Our reference	120 1988668
DETAILS	
Transaction amount	USD 96,000.00
Net amount credited	USD 96,000.00
Value date	09/01/2014
By order of	BANK OF AMERICA N.A. NEW YORK CONSTELLATION HOLDINGS GROUP CORP TRIDENT CHAMBERS, P. O. BOX 146 ROAD TOWN, TORTOLA, BVI
Supplementary information	ATTN. MS. ANN TAN

eram naquele momento pessoas importantes e que poderiam originar muitos outros negócios; QUE de fato a relação do DECLARANTE com JOÃO FERRAZ e BARUSCO era boa e outro negócio acabou sendo bem sucedido, como narrado em termo específico; QUE nada mais disse". Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias."

1 ANEXOS 61 e 62. Documentação obtida mediante cooperação jurídica internacional (FTLJ nº 126/2017, autos 5004569-63.2017.404.7000)

Banco	Nº Conta	Nome da Conta / Titular	Beneficiário / Procurador	Lançamento	Data 'value'	Débito	Moeda	Origem / Destino	BIC/SWIFT/ BANCO	CONTA/BAN	OBSERVAÇÃO
BSI Overseas Bahamas Ltd	13422634	Farallon Investing Ltd	BRUNO GONÇALVES LUZ	Transferência	20/09/13	313.000,00	USD	MOXIE INTERNATIONAL LTD	ABN AMRO BANK SINGAPORE	7105803	
BSI Overseas Bahamas Ltd	13422634	Farallon Investing Ltd	BRUNO GONÇALVES LUZ	Transferência	08/01/14	304.000,00	USD	MOXIE INTERNATIONAL LTD	ABN AMRO BANK SINGAPORE	7105803	MS. ANN TAN

A respeito dos pagamentos realizados pelas contas CONSTELLATION e FARALLON em benefício da conta MOXIE, de VIVEK ARORA, destaca-se, ainda, que a primeira transferência realizada pela conta FARALLON em benefício da conta MOXIE se deu aproximadamente três meses antes da remessa do valor global de USD 400.000. O valor repassado em tal transação é, da mesma forma, bastante expressivo, no valor de USD 313.000, conforme indicado na tabela acima.

Além disso, o segundo pagamento realizado a partir da conta CONSTELLATION para a conta MOXIE é também digno de nota, dado que se deu em valor bastante expressivo e sem causa aparente:

CREDIT ADVICE	
Date	31/07/2014
Account number	7105803 001 011 840
Client name	MOXIE INTERNATIONAL LTD
Our reference	120 2270764
DETAILS	
Transaction amount	USD 667.500,00
Net amount credited	USD 667.500,00
Value date	31/07/2014
By order of	BANK OF AMERICA N.A. NEW YORK CONSTELLATION HOLDINGS GROUP CORP. TRIDENT CHAMBERS, P.O.OBOX 146 ROAD TOWN, TORTOLA, BVI
Supplementary information	ATTN: MS ANN TAN

Fez-se o seguinte ciclo do dinheiro:

IHC (subcontratada da **SAPURA**) → **URCA BVI** (pertencente ao agente **MAURÍCIO CARVALHO**, representante da **SAPURA** e da **IHC**) → **CONSTELLATION** (de **ANTONELLO**, executivo da **SAPURA**) → **MOXIE** (de **VIVEK ARORA**, executivo da **SAPURA**)

A partir das evidências angariadas no curso da investigação, verificam-se fortes indícios a respeito da relação espúria que era mantida entre **MAURICIO CARVALHO**, **BRUNO LUZ** e os executivos da **SAPURA**, **EDUARDO ANTONELLO** e **VIVEK ARORA**.

Relevante destacar que, à época dos fatos, **EDUARDO ANTONELLO** era o Presidente da **SAPURA** e da **SEADRILL** no Brasil. **VIVEK ARORA**, por sua vez, ocupava o cargo de Vice-Presidente da **SAPURA KENCANA PETROLEUM BERHAD** (atualmente denominada **SAPURA ENERGY**). Nesse contexto, o fato de dois altos executivos do Grupo **SAPURA** receberem *kickback* repassado de forma dissimulada pelos intermediadores **MAURICIO CARVALHO** e **BRUNO LUZ**, beneficiando-se pessoalmente de valores ilícitos auferidos a partir de contratos obtidos mediante corrupção e fraude, indica ainda que a atuação ilícita de **BRUNO LUZ**, **JORGE LUZ** e de **MAURICIO CARVALHO** para a obtenção dos contratos com a **PETROBRAS** era de efetivo conhecimento da alta cúpula da **SAPURA** e da **SEADRILL**.

É de se ver, nesse cenário, que **MAURICIO CARVALHO** e **BRUNO LUZ** eram os intermediadores autorizados pela Presidência da **SAPURA** e da **SEADRILL** no Brasil, exercida à época por **EDUARDO ANTONELLO**, para, mediante a prática de ilícitos, assegurar a celebração de contratos pela **SAPURA** com a **PETROBRAS** e com ele partilhar a comissão ilícita recebida.

Destaca-se, ainda, que, pelo relato de **BRUNO LUZ** (ANEXO 60), que apesar de não ser, por ora, cerne da investigação, o colaborador revela, uma vez mais, a parceria espúria entre **BRUNO LUZ** e **ANTONELLO**, nos negócios da **PETROBRAS**, a ponto de formarem uma conta-conjunta das "comissões" pela atuação do primeiro em suporte às empresas representadas pelo segundo.

Ainda no tema comissões espúrias, **BRUNO LUZ** relata:

QUE o dinheiro pago à VIVEK era do próprio EDUARDO e segundo o próprio EDUARDO disse para o COLABORADOR era fruto da comissão do IHC MERWEDE pago pelo MAURICIO para o EDUARDO; QUE EDUARDO disse claramente ao COLABORADOR que MAURICIO ganharia 1% em cima de cada embarcação construída pelo IHC MERWEDE e que dividiria parte da sua comissão com ele EDUARDO e com VIVEK; QUE EDUARDO

disse também que MAURÍCIO sabia da participação de VIVEK mas criava dificuldade para fazer pagamentos, e que por isso pediu a ajuda do COLABORADOR para fazer o tal pagamento ao VIVEK; QUE segundo EDUARDO disse para o COLABORADOR, a decisão pela contratação ou não do IHC MERWEDE caberia à SAPURA e que por isso EDUARDO teria envolvido VIVEK na comissão do estaleiro junto com MAURICIO; QUE o COLABORADOR não tratou de negócios com VIVEK ORORA e que era EDUARDO quem tratava com ele;

A narrativa também ganha enorme consistência quando verificado que, na fundamentação do pedido de cooperação internacional, a seguir abordado, as autoridades holandesas noticiam uma conta em nome de **MAURÍCIO CARVALHO** em empresa e *offshore* não declaradas no Brasil, em sua empresa URCA OFFSHORE MANAGEMENT LTD (situada nas Ilhas Virgens Britânicas), tendo como destinatária a CONSTELLATION HOLDINGS, de **EDUARDO ANTONELLO**.

OS ELEMENTOS OBTIDOS EM COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E OS REQUERIMENTOS INAUGURAIS FORMULADOS PELA HOLANDA

Dos pedidos de cooperação internacional

Além dos relatos fornecidos em colaboração premiada por BRUNO LUZ e JORGE LUZ, em paralelo a essas informações, o Brasil recebeu pedido de cooperação internacional promovido pela Holanda, com vistas a obter elementos relacionados a BRUNO LUZ que pudessem esclarecer possível esquema ilícito relacionado a pagamentos feitos pela IHC MEWERDE a VIVEK ARORA e que teria tido como operador financeiro **MAURICIO CARVALHO**.

A empresa **SAPURA** contava no Brasil com **EDUARDO ANTONELLO** como o responsável pelas suas atividades no que tocava às licitações ganhas junto à PETROBRAS, sendo que **EDUARDO ANTONELLO** atuava em parceria com **MAURÍCIO CARVALHO**.

Houve dois pedidos:

O primeiro deles (ANEXO 6), formulado em dezembro de 2018, contextualiza a existência de investigação relacionada à IHC MERWEDE HOLDING BV e empresas coligadas. Tais companhias são responsáveis pelo fornecimento de serviços, barcos e aparelhos offshore, tendo figurado em relatório de inteligência financeira em 2013.

Com base nas evidências identificadas nas investigações internas (ANEXO 7), associadas a diligências realizadas pelo órgão ministerial holandês, as autoridades estrangeiras verificaram indícios de práticas de falsidades documentais e de corrupção.

Um dos eventos relatados no pedido de cooperação internacional se enlaça com os ora representados: foram verificados pagamentos da IHC O&M a empresas de titularidade de **MAURICIO CARVALHO**. O montante detectado foi de **€3.112.923**, divididos em duas etapas: €933.436 à URCA OFFSHORE MANAGEMENT LIMITADA e €2.179.487 à URCA OFFSHORE MANAGEMENT LTD (situada nas Ilhas Virgens Britânicas), por meio de conta bancária situada nas ilhas Cayman.

Mais adiante, foi reportado que, até mesmo com alerta da empresa de auditoria KPMG à UIF daquele País, de 2011 a 2016, os pagamentos ao conglomerado URCA totalizaram €14.122.295, sendo **€3.320.274** pagos em conta nas ilhas Cayman.

As contas beneficiadas são as seguintes (ANEXO 5, fl. 69):

1) Urca Offshore Limitada (a seguir denominada Urca Brasil):	
Endereço:	Rua Viasconde de Piraja 142 sola 201, Ipanema, Rio de Janeiro, Brasil
Número de registo:	CNPJ 08
Conta bancária n°:	Banco Itau S/A
Conta IBAN:	BR72 6070 1190 0484 8000 0076 511C1

2) Urca Offshore Management Ltd (a seguir denominada Urca BVI) :	
Endereço:	Palm Chambers, 197 Main Street P.O. Box 4493, Road Town Tortola, British Virgin Islands
Número de registo	1706980
Conta bancária n°	EFG Bank Cayman Branch
	6725631207

Tais dados foram aprofundados no pedido complementar de cooperação que ora também se submete a juízo, dada a presença de temas sujeitos a reserva de jurisdição para serem atendidos.

Sobre as contas de **MAURICIO CARVALHO** e empresas a ele relacionadas, as autoridades holandesas fizeram neste ano uma análise adicional dos documentos bancários da conta bancária da URCA OFFSHORE MANAGEMENT LTD, BVI (URCA BVI), mantida no Banco EFG, fornecidos pelas Ilhas Cayman no âmbito da cooperação judiciária.

Dessa análise consta que parte do dinheiro recebido pela URCA BVI foi transferida para uma conta bancária nas Bahamas em nome da CONSTELLATION HOLDINGS GROUP CORPORATION (doravante CONSTELLATION), que conforme destacado no depoimento acima seria de **EDUARDO ANTONELLO**.

No dia 13 de dezembro de 2018, foram fornecidos documentos pelas autoridades das Ilhas Cayman com relação à conta bancária número 6725631207 da URCA BVI, detida junto à agência do EFG Bank Cayman Branch.

A conta bancária (USD) foi aberta em 15 de maio de 2012, tendo **MAURICIO DA SILVA CARVALHO (MAURICIO CARVALHO)** dado a entender que a conta bancária da URCA BVI seria usada para o recebimento de uma *"fee lease of drilling ships from IHC Merwede in the account of Urca Offshore and will be paying commissions to few ship brokers through the account."*

Os montantes recebidos nesta conta correspondem apenas a comissões para agentes, da IHC OFFSHORE & MARINE BV (IHC O & M BV). No período entre 2012 e 2014 inclusive, foi recebido um total de aproximadamente USD 4,3 milhões.

Destes montantes recebidos, um total de aproximadamente USD 3,1 milhões foi transferido para a CONSTELLATION HOLDINGS GROUP CORPORATION em uma conta bancária mantida na BSI Overseas (Bahamas) Ltd com o número de conta 61174381.

Ou seja, uma conta de MAURÍCIO CARVALHO, não declarada (como será explorado mais adiante), destinada ao recebimento de valores pela sua atuação como broker da IHC (sim, ele atuou para a SAPURA e para a IHC) foi devolvida para a CONSTELLATION HOLDINGS GROUP, pertencente a ANTONELLO, representante da SAPURA.

Sobre os montantes da URCA para a CONSTELLATION, estes foram transferidos em francos suíços. O banco intermediário mencionado é o BSI AG Lugano, Suíça.

Abaixo se encontra uma especificação destas transferências (data, quantidade e descrição nos documentos subjacentes), excluindo despesas bancárias:

Data	DÉBITO EM USD	CRÉDITO EM USD	Descrição detalhada
23-08-2012	50.000		n.a.
17-10-2012	50.000		n.a.
03-12-2012	140.000		Pagamento de comissão para o leasing de navios
17-09-2013	500.000		Pagamento de comissão para o leasing de navios
06-01-2014	1.000.000		Pagamento de comissão
18-06-2014	335.000		Pagamento de comissões a brokers de navios – CIP
15-07-2014	1.000.000		Pagamento de comissões
Total	3.075.000		

As autoridades holandesas destacam que as transferências dizem respeito a todos os montantes redondos e que, na descrição, várias vezes é afirmado que se tratavam de pagamentos de comissões, enfatizando, ainda, que a CONSTELLATION HOLDINGS GROUP CORPORATION não se encontra na Internet.

Dado o relatório de uma chamada "visita externa", **MAURICIO CARVALHO** manifestamente levou o banco a pensar que a CONSTELLATION seria um dos seus agentes na Europa.

Além disso, um montante de USD 0,4 milhão foi transferido logo após o primeiro recebimento da IHC O&M BV para uma conta bancária denominada "Laya el Haras", mantida na Suíça.

Apona-se que um montante de USD 0,7 milhão foi transferido para a JASON B GILLER PA TRUST, em uma conta bancária nos Estados Unidos da América. Os documentos subjacentes mostram que tal transferência serviu para a compra de uma casa de férias e de um carro.

Por fim, ainda há débitos de cartão de crédito, no valor de aproximadamente US \$ 0,1 milhão.

As últimas variações na conta bancária da URCA BVI no [Banco] EFG datam do mês de setembro de 2014. Depois disso, a conta bancária no EFG foi encerrada a pedido de **MAURICIO CARVALHO**.

Com essa base fática, as autoridades holandesas requereram diligências fiscais, bancárias e telemáticas em relação aos investigados, pela fundamentação que aderiu ao pedido nacional, estendido às pessoas jurídicas vinculadas aos requeridos e ao período inicial do *bid* (2010) até a presente data.

As diligências em questão objetivavam demonstrar, no âmbito brasileiro, possíveis práticas de corrupção de servidores de área técnica da Petrobras, corrompidos ativamente pelo "consórcio" **MAURÍCIO CARVALHO** e **EDUARDO ANTONELLO** (além dos colaboradores BRUNO e JORGE LUZ), de violações de sigilo funcional, de lavagem de dinheiro, de evasão de divisas, além de práticas de falsidade, de corrupção na Holanda.

Compreende-se que, para o prosseguimento das investigações, tornou-se necessária e plenamente justificável ao caso concreto a quebra de sigilo bancário, fiscal e telemático de **MAURÍCIO DA SILVA CARVALHO** (CPF 028.011.817-14) e de **EDUARDO NAVARRO**

ANTONELLO (CPF 246.931.748-74) e de suas empresas, para a identificação de movimentações financeiras suspeitas e para a individualização do fluxo financeiro das pessoas físicas investigadas, revelando a origem e destino das transações, e possibilitando o avanço das investigações dos delitos de organização criminosa, corrupção, lavagem de ativos, dentre outros, cuja prova é de difícil obtenção.

AS CAUTELARES INSTRUTÓRIAS PRÉVIAS E SEUS ACHADOS

As medidas em questão foram levadas a efeito por meio de pedidos judiciais (autos 5038841-15.2019.4.04.7000/PR), que acolheu larga parte dos pedidos deduzidos. As informações obtidas corroboram o cenário criminoso antevisto e trazem elementos adicionais.

No que diz respeito ao afastamento do sigilo fiscal, a despeito de **EDUARDO NAVARRO ANTONELLO** ter promovido a sua saída definitiva do País em 2014, os dados colhidos até então são bastante relevantes.

Com efeito, não consta a titularidade da conta CONSTELLATION e nenhum registro de participação na conta FARALLON, o que seria, efetivamente, esperado. Da mesma forma não existe nenhum registro do envio de USD 3,1 milhões oriundos da URCA OFFSHORE MANAGEMENT LTD, BVI (doravante: a URCA BVI).

MAURÍCIO CARVALHO, por sua vez, em momento nenhum, nem em nome próprio, nem em nenhuma das pessoas jurídicas das quais figura como cotista ou administrador, reportou a existência da URCA OFFSHORE MANAGEMENT LTD, BVI.

À partida, portanto, já se verificariam, no mínimo, crime de evasão de divisas, por ambos. **ANTONELLO** teria evadido os 3,1 USD, mais os depósitos na conta CONSTELLATION, acima identificada, que além da FARALLON, recebeu também da PENTRAGRAM, já mencionada e ainda da MAPLE STREET INTL INC, também pertencente à família LUZ:

Lombard Odier Dierker Hentsch & Cie	205268	MAPLE STREET INTL INC	Jorge Antonio da Silva Luz / Bruno Gonçalves Luz / Maria Sílvia Braz Gonçalves Luz	Transferência	07/01/13	88.290,00	0,00	USD	Constellation Holdings
Lombard Odier Dierker Hentsch & Cie	205268	MAPLE STREET INTL INC	Jorge Antonio da Silva Luz / Bruno Gonçalves Luz / Maria Sílvia Braz Gonçalves Luz	Transferência	24/01/13	18.040,00	0,00	USD	Constellation Holdings
Credit Suisse AG	602852-5	Pentagram Engineering Ltd	JORGE LUZ	Transferência	07/02/13	40.026,36	0,00	USD	Constellation Holdings Group Corp
Lombard Odier Dierker Hentsch & Cie	205268	MAPLE STREET INTL INC	Jorge Antonio da Silva Luz / Bruno Gonçalves Luz / Maria Sílvia Braz Gonçalves Luz	Transferência	28/02/13	88.000,00	0,00	USD	Constellation Holdings
Lombard Odier Dierker Hentsch & Cie	205268	MAPLE STREET INTL INC	Jorge Antonio da Silva Luz / Bruno Gonçalves Luz / Maria Sílvia Braz Gonçalves Luz	Transferência	05/04/13	66.500,00	0,00	USD	Constellation Holdings
BSI Overseas Bahamas Ltd	13422634	Farallon Investing Ltd	BRUNO GONÇALVES LUZ	Transferência	11/06/14	22.825,00	0,00	USD	CONSTELLATION HOLDINGS GROUP CORP.
BSI Overseas Bahamas Ltd	13422634	Farallon Investing Ltd	BRUNO GONÇALVES LUZ	Transferência	21/07/14	16.600,00	0,00	USD	CONSTELLATION HOLDINGS GROUP CORP.
BSI Overseas Bahamas Ltd	13422634	Farallon Investing Ltd	BRUNO GONÇALVES LUZ	Transferência	18/08/14	28.400,00	0,00	USD	CONSTELLATION HOLDINGS GROUP CORP.

Os recebimentos de **ANTONELLO** também se deram em contas de pessoa física deste:

Nome Titular	Nome Beneficiário/Procurador	Descrição Lançamento	Data Lançamento	Valor Débito	Valor Crédito	Moeda	Origem/Destino
Pentagram Engineering Ltd.	JORGE LUZ	Transferência	03/05/11	75.027,64	0,00	USD	EDUARDO ANTONELLO
Pentagram Engineering Ltd.	JORGE LUZ	Transferência	09/08/11	119.370,45	0,00	USD	Eduardo Antonello Sunny Isles Beach
Pentagram Engineering Ltd.	JORGE LUZ	Transferência	12/08/11	134.514,62	0,00	USD	Eduardo Antonello
Pentagram Engineering Ltd.	JORGE LUZ	Transferência	27/09/11	13.197,64	0,00	USD	Eduardo Antonello
Pentagram Engineering Ltd.	JORGE LUZ	Transferência	11/10/11	13.370,34	0,00	USD	Eduardo Antonello
Pentagram Engineering Ltd.	JORGE LUZ	Transferência	30/11/11	13.201,56	0,00	USD	Eduardo Antonello
Pentagram Engineering Ltd.	JORGE LUZ	Transferência	10/01/12	53.104,94	0,00	USD	Eduardo Antonello
Pentagram Engineering Ltd.	JORGE LUZ	Transferência	18/01/12	14.192,52	0,00	USD	Eduardo Antonello
Pentagram Engineering Ltd.	JORGE LUZ	Transferência	12/03/12	50.026,64	0,00	USD	Eduardo Antonello
Pentagram Engineering Ltd.	JORGE LUZ	Transferência	14/03/12	52.796,64	0,00	USD	Eduardo Antonello
Pentagram Engineering Ltd.	JORGE LUZ	Transferência	17/04/12	13.786,55	0,00	USD	Eduardo Antonello
Pentagram Engineering Ltd.	JORGE LUZ	Transferência	08/05/12	53.251,44	0,00	USD	Eduardo Antonello
MAPLE STREET INTL INC	Jorge Antonio da Silva Luz / Bruno Gonçalves Luz / Maria Sílvia Braz Gonçalves Luz	Transferência	29/11/12	25.015,00	0,00	USD	Eduardo Antonello

O total das movimentações localizadas, com depósitos feitos a partir de contas sob a gestão de BRUNO e JORGE LUZ, algumas já após a deflagração da Operação Lava Jato totalizam USD 981.637,34, que se somam aos USD 3,1 milhões da URCA BVI, totalizando USD 4.081.637,34

MAURICIO CARVALHO enviou os pagamentos recebidos pela IHC em sua URCA OFFSHORE MANAGEMENT LTD, BVI., num total de USD 4,3 milhões, em conduta altamente sugestiva da ocorrência de crimes contra a administração pública e de lavagem de dinheiro, a partir da oferta de vantagem indevida (em princípio, não paga) para assegurarem a participação da SAPURA nos tenders relativos ao PLSV anteriormente descritos.

A quebra telemática, por outro lado, também trouxe informações bastante conducentes à ocorrência de práticas delitivas.

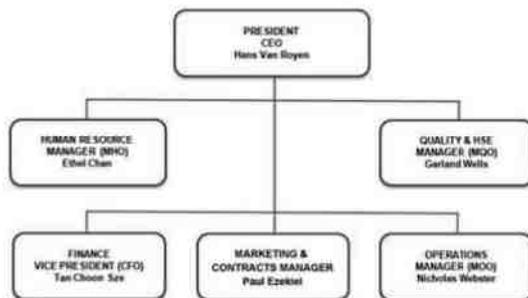
Bruno Luz (ANEXO 2) menciona "*QUE MAURICIO CARVALHO tinha sido apresentado à EDUARDO ANTONELLO pelo próprio DECLARANTE em 2009; QUE o DECLARANTE procurou MAURICIO CARVALHO com o objetivo de criar uma parceria para atender o cliente SEADRILL trazido pelo DECLARANTE; QUE MAURICIO CARVALHO é muito amigo de HAMYLTON PADILHA e que o próprio MAURICIO CARVALHO dizia que HAMYLTON PADILHA via ele como um sucessor seu e que o ajudaria com a SEADRILL; QUE HAMYLTON PADILHA era famoso no mercado e tinha fama de ter influência na PETROBRAS pelas conquistas de contratos para os seus clientes*"¹.

No material da quebra telemática, encontrou-se e-mail trocado entre **MAURÍCIO CARVALHO** e HAMYLTON PADILHA, com indicação da *JASPER OFFSHORE* em Singapura, sem mais dados que permitam aferir a finalidade de tais informações (ANEXO 63):

1 BRUNO acrescenta em suas declarações complementares: "*QUE com relação ao contrato obtido por MAURICIO CARVALHO e HAMYLTON PADILHA para a SEADRILL em LIBRA, foi o próprio EDUARDO quem contou para o COLABORADOR em tom de elogios pelo nível de informações que MAURICIO e HAMYLTON tinha fornecido à SEADRILL colocando a SEADRILL em posição de vantagem na conquista do contrato; QUE EDUARDO nesta oportunidade teria dito que MAURICIO teria firmado um contrato de broker com uma empresa dele e que ele MAURICIO ficaria encarregado de pagar uma parte para o HAMYLTON e para ele EDUARDO; QUE com relação à auditoria feita à pedido da SAPURA em cima de toda a estrutura por trás do contrato de comissão do afretamento, tive acesso ao documento através do próprio EDUARDO que me deu cópia e me mostrou também uma cópia do mesmo documento em cima do MAURICIO CARVALHO pelo contrato que ele tinha assinado sozinho para os outros 3 PLSV em que MAURICIO e EDUARDO participavam juntos; QUE EDUARDO disse para o COLABORADOR que daria uma participação para ele, só que desta vez sem o compromisso com os políticos, pois assim sobraria mais para ele e MAURICIO; QUE EDUARDO não informou como ele conseguiu o documento da auditoria, tendo apenas dito que ainda tinha amigos dentro da estrutura; QUE depois da tal auditoria, o COLABORADOR acompanhou o desenvolver do caso através do EDUARDO e da BRAZILSHIP/SCANBRASIL até o momento que foi preso*".

De: Mauricio Carvalho <urcaoffshore@gmail.com>
Assunto: contato Jasper Offshore
Para: 'Hamylton Padilha' <hppadiha@infotink.com.br>
26/07/2010 07:53

1 HarbourFront Ave
#14-08 Keppel Bay Tower
Singapore 098632
Tel: +65 6303 5500 +65 6303 5500
Fax: +65 6376 4010
Email: admin@jasperoffshore.com



Mauricio Carvalho
URCA Offshore
+55 21 3449-3999 office
+55 21 8103-7269 cel
mauriciocarvalho@urcaoffshore.com.br

O material oriundo da quebra telemática de **MAURÍCIO CARVALHO** ainda revelou a existência de uma arbitragem¹ em que ele apresenta proposta de trabalho à **SEADRILL** (ANEXO 64)²:

1 Que não parece tão sigilosa... BRUNO LUZ, por exemplo relata conhecer sua existência:

QUE o COLABORADOR soube através de EDUARDO que MAURÍCIO estaria dando prosseguimento à um processo de arbitragem em LONDRES conforme previa o contrato dele junto aos pagadores; QUE no caso da BRAZILSHIP/SCANBRASIL PLSV CONSULTORIA LTDA. os sócios do COLABORADOR sempre alimentaram a hipótese de um acordo com a SAPURA, pela relação pessoal deles com um dos acionistas da SAPURA; QUE segundo HARALD, BJORN e ROGÉRIO ABRUZZINI, a SAPURA teria dito a eles que assim que BRUNO LUZ saísse da sociedade, que eles retomariam os pagamentos que inclusive estava provisionado na conta da SAPURA; QUE por este motivo o COLABORADOR não se opôs à sair da sociedade, mediante à algumas garantias, sendo uma delas uma CARTA DE CONFORTO, cuja cópia foi entregue pelo COLABORADOR ao MINISTÉRIO PÚBLICO; QUE a ação cível no caso do COLABORADOR e seus sócios, está parada; QUE no caso da arbitragem de MAURICIO no exterior, o COLABORADOR nunca mais teve qualquer informação; QUE o COLABORADOR não sabe afirmar se houve ou não outros pagamentos aos seus sócios, mas que estranha o fato de seus sócios permanecerem tão tranquilos sem criar um litígio junto aos pagadores; QUE não pode afirmar, mas não seria impossível que os seus sócios criassem uma estrutura paralela, através de um contrato fictício com outro objeto para que os sócios do COLABORADOR fossem compensados e ficassem quietos; QUE para a SAPURA seria vantajoso uma vez que ela economizaria 60% daquilo que ela teria que pagar e que seria a parte do COLABORADOR no total do contrato de comissão; QUE isso não passa de uma possibilidade, não podendo o COLABORADOR afirmar o que de fato aconteceu ou está acontecendo sobre isto.

2 Esse mesmo e-mail foi fornecido por Bruno Luz como prova de comprovação (ANEXO 47).

From: Mauricio Carvalho OPENLINK [mauriciocarv@openlink.com.br]
Sent: Thursday, September 30, 2010 1:44:49 PM
To: Eduardo Antonello
CC: 'Bruno Luz'
Subject: Seadrill — Business opportunities
Attachments: Anx I - Tech Spec for the Vessel.doc; presentation_URCA_september_2010.pdf

Dear Eduardo,

It has been a great pleasure for us to explain you better what we are doing at URCA Offshore.

Attached, you will find a brief presentation of our recent achievements and future objectives.

As you know, besides having a long experience on the shipping and shipbuilding business, we started representing foreign companies working in Brazil in 2007 and since then we have secured an aggressive stake of the market and good reputation among our clients and competition.

We have grown over 400% on those 3 years, on amount of contracts signed.

We see a huge opportunity for us to grow together in Brazil, taking advantage of the local market high demand for the following years.

Let me highlight some of the opportunities already identified by URCA that could suit SEADRILL group interests:

1) Mexico:

In addition to the **3 Jack up opportunities** we sent you on a previous email, to be chartered to Pemex, we now present you a MARKET INQUIRY, currently going on from Pemex, for the chartering of a **DP Semi submersible FLOATER for 150 pax. The commencement is FEB 2011.** We have good access to the decision makers and could get Seadrill invited and assist and recommend on the negotiations, to make sure you have the best chance to close the deal with favorable conditions.

2) SUBSEA in Brazil:

As you know, we have concluded two important DSV contracts for the SUBSEA division this year, fighting against a heavy lobby from ACERGY and FUGRO, which were controlling those contracts for the last 15 years. We represented a company with no tradition on diving services, but with an optimized proven ship design, perfectly suitable for the job. This was a good case to test our commercial aggressiveness.

The SUBSEA division of Petrobrás will be in the market soon for the following opportunities:

1 – A requirement for a ship capable to perform **END FIT REPLACEMENT on 6' flexible lines.** Should be from 50 to 100 lines to be replaced. The ship may be equipped with a lifting equipment for 100 Tons, 1000 m2 of deck space and a specially tooled work class ROV. PB will not issue the spec for the ship, but only the work requirement. In order to be invited, there will be a need to prove experience with flexible lines, by showing the company's track record or through an association / joint venture. **Estimated time to be out on the market 2-3 months.**

2 – A requirement for a **flexible line transportation offshore vessel.** The concept is for a vessel equipped with a carousel (dimensions and capacity being engineered) capable of loading the Pipe Layers engaged on the operations offshore, to avoid the need to come back to base so often. As you know, PB has 9 PLSVs on their fleet today, with a potential to grow to 15 in 5 years. **Estimated time to be out on the market 6-9 months.**

3 – A requirement for a **Heavy Lift vessel, capable of lifting 500 Tons.** The requirement will include the need for available deck space for torpedo anchors, the capacity to store and provide polyester cables for AHTSs on the area. This vessel is intended to operate on the Santos Basin, supporting the Pre Salt hook up operations (there are several FPSOs lined up for that area, as you may know). I have attached a similar technical specification through which PB tested the market just a few months ago. Their idea was a requirement for a 180 days period, with options for another 180 days. That strategy has proven to be unsuccessful for PB, since there were no vessels available with such characteristics or competitive for being modified for such a short term requirement. The specification attached serves only to give you an idea of their thinking for that type of demand. This opportunity is ideal, because we can interface with the engineers and discuss the spec before it is finished, having the chance to show solutions that we would eventually be comfortable with. **Estimated time to be out on the market 6 months.**

4 – The **ultra deep water 3 PLSVs tender**. Petrobrás has approved on their board of directors, a tender process to charter 3 last generation Pipe Lay vessels. One vessel will have a requirement not yet available on the international market, with pipe tensioners of 550 Tons. The winning company will have up to 3 years to build the vessel and 8 year charter contracts. The ship has no flag requirement and can be built anywhere in the world. The rates shall include all the operation and engineering costs involved and the technical capability of the company will be as important as the vessel technical specification.

At the same time, PB will tender for other 2 pipe layers, of 200 Tons and 300 Tons respectively. Those two vessels will necessarily need to be built in Brazil. Currently, there are no shipyards in Brazil with the expertise for that job. Since 2009, URCA is assisting the shipyard IHC Merwede on establishing a joint venture with a local shipyard, to be capable of offering a reliable solution for the market. Please see the shipyard presentation attached. It is worth to mention that the vessels SEVEN SEAS and SEVEN OCEANS - both already worked (or are working) in Brazilian waters – are referred by PB as their benchmark for this tender. Estimated time to be out on the market 15 days – proposals due 2-3 months after.

3) Offshore vessels:

Although we are aware that you already have a very good local team working exclusively for Deep Sea, we believe that once the operation of those vessels start, those guys will be tied up with the operational issues. Since this is in one of our areas of expertise, we offer you our assistance, if you give us that chance.

4) DRILLING RIGS AND JACK UPS.

The opportunities already identified and introduced verbally to you will follow on another specific email.

We are excited with the potential opportunity to work together with SEADRILL and completely sure of our capacity to identify, create and deliver opportunities, having a client of such caliber as SEADRILL group.

Uma vez que as mensagens apontam possíveis demandas futuras da PETROBRAS ressaltando que MAURICIO CARVALHO somente saberia delas, com detalhamento, a partir de uma informação interna, reservada.

O colaborador BRUNO LUZ apresentou declarações e elementos complementares (ANEXOS 36 a 59). Especificamente sobre o conteúdo acima, contextualizou a informação trocada e ainda sugeriu a ampliação da relação de **MAURÍCIO CARVALHO** com o grupo **SAPURA**, também com a possível participação de HAMYLTON PADILHA (anexo 36):

QUE o COLABORADOR encontrou uma troca de e-mails entre MAURICIO, EDUARDO e o COLABORADOR (Anexo: E-MAIL 01), com MAURICIO encaminhando um anexo que seria uma especificação da PETROBRAS além de identificar várias oportunidades para a SEADRILL antes mesmo que estas oportunidades se tornassem públicas, o que levava o COLABORADOR à crer naquela época que MAURICIO tinha o acesso à pessoas e à informações privilegiadas da PETROBRAS; QUE era esse o

modus operandi do MAURICIO para mostrar ao EDUARDO que ele tinha força dentro da PETROBRAS; QUE o COLABORADOR nunca esteve e nem conhece HAMILTON PADILHA, mas soube por EDUARDO que MAURICIO o apresentou à HAMILTON e que EDUARDO contou para o COLABORADOR que ficou impressionado com o nível de informação que HAMILTON tinha de dentro da PETROBRAS com relação à oportunidades ainda não públicas, preços e propostas de concorrentes; QUE EDUARDO contou para o COLABORADOR que MAURICIO e HAMILTON conseguiram através dos contatos deles na PETROBRAS uma negociação direta sem concorrência para um ou dois contratos de afretamento de sondas para a SEADRILL no campo de LIBRA da PETROBRAS e que o contrato de comissão foi assinado entre SEADRILL e uma empresa de MAURICIO”.

Este cenário reforça a verossimilhança das declarações inaugurais de BRUNO LUZ a respeito (ANEXO 2):

QUE o DECLARANTE procurou MAURICIO CARVALHO com o objetivo de criar uma parceria para atender o cliente SEADRILL trazido pelo DECLARANTE; QUE MAURICIO CARVALHO é muito amigo de HAMILTON PADILHA e que o próprio MAURICIO CARVALHO dizia que HAMILTON PADILHA via ele como um sucessor seu e que o ajudaria com a SEADRILL; QUE HAMILTON PADILHA era famoso no mercado e tinha fama de ter influência na PETROBRAS pelas conquistas de contratos para os seus clientes; QUE o DECLARANTE não conhecia HAMILTON PADILHA; QUE no decorrer das negociações entre o DECLARANTE e MAURICIO CARVALHO, houve um desentendimento de MAURICIO CARVALHO com o pai do DECLARANTE; QUE MAURICIO CARVALHO se afastou do DECLARANTE, mas manteve o contato com EDUARDO ANTONELLO; QUE MAURICIO CARVALHO e EDUARDO ANTONELLO fizeram alguns negócios sem a participação do DECLARANTE; QUE MAURICIO CARVALHO é sócio da empresa URCA OFFSHORE; QUE a URCA OFFSHORE possui contratos com empresas que afretam embarcações para a PETROBRAS; QUE MAURICIO CARVALHO possuía na época muito bom trânsito com pessoas do médio e baixo escalão da diretoria de EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO da PETROBRAS; QUE o relacionamento de MAURICIO CARVALHO era forte nas gerências responsáveis pela contratação de embarcações de apoio à plataformas [sic] (PSV, AHTS, OSV e PLSV); QUE o bom trânsito de MAURICIO CARVALHO e a capacidade dele ter acesso à informações internas da PETROBRAS, impressionavam EDUARDO ANTONELLO; QUE neste assunto, MAURICIO CARVALHO ficou responsável por fazer o trabalho com o médio e baixo escalão da PETROBRAS; QUE foi a partir deste acesso na PETROBRAS que MAURICIO CARVALHO trazia as informações à respeito [sic] da concorrência, bem como do esquema montado pela SUBSEA7, TECNIP e

ODEBRECHT

Ainda sobre a mencionada arbitragem, sem que se possa fazer alusão ao seu mérito, cumpre registrar que ela é movida pela PLSV BRASIL OFFSHORE LTDA contra a SAPURA NAVEGAÇÃO MARITIMA S.A., na AMERICAN ARBITRATION ASSOCIATION .

Nela, **MAURICIO CARVALHO**, em suas declarações nega qualquer proximidade com BRUNO LUZ (ANEXOS 65 e 66):

Sapura Navegacao was founded in 2011 as a joint venture between Seadrill, Ltd. and Sapura SapuraKencana Petroleum Berhad. Seadrill Offshore AS ("**Seadrill**"), is a Norwegian oil drilling company, is a subsidiary of one of Sapura's joint venture partners, to which I have provided agency services in the oil drilling market through a different company that I ultimately control called Urca Drilling ("**Urca**"). On the next paragraphs there are many references to Seadrill. Considering that Sapura Navegação is a JV with Seadrill and that the business originated inside Seadrill's offices with Seadrill's personnel involvement, such references are relevant to this arbitration.

In its Answer to the Notice of Arbitration, Sapura has raised concerns regarding Mr Bruno Luz and any relationship I may have had with him. This concern is been raised because Mr Bruno Luz has been arrested in the context of the Lava Jato investigation.

I can confidently say Mr Bruno Luz has nothing to do with the contractual relationship between PLSV Brasil and Sapura. As a result, the fact he has been arrested and is likely being investigated by Brazilian authorities bears no relation to PLSV Brasil's entitlement to be paid under the Agency Agreement. Quite clearly this has become an issue for Sapura, and therefore only out of a sense of desiring to resolve this impasse, I set out by way of background how Bruno approached me around August 2010 regarding a possible business opportunity involving Seadrill (not Sapura) – an opportunity that was never concluded. [revisiting the emails they attached to their counter claim, it seems that the first email from BL on this subject is dated 8th October 2009. I believe we could say that on the Seadrill's statement, there was a typo and the correct date should read "around August 2009"...]

Bruno Luz and I knew each other from the same social circles in Rio de Janeiro. Our children went to the same school and we would see each other once or twice a year in school events. I am not his friend or a close personal acquaintance, but we knew of each other.

Bruno Luz wanted me to work with him in relation to agency services for Seadrill, as he wanted to harness my experience of the oil drilling industry. He knew I had relevant technical expertise and that I was credible in the market. My credibility in the market is perhaps best confirmed by the fact that to this day, Sapura continues to seek my advice and assistance in complex vessel-related issues that arise in Brazil, affecting their business. [should we attach some recent emails from 2017, showing evidence of these contacts from Sapura ? we have a few emails that Fernanda will forward to you.]

In my role as representative of Urca, I considered Bruno Luz's proposal, dedicated some time to negotiate a possible partnership, but ultimately decided not to pursue it. I took the decision not to work with Bruno. Despite being disappointed, Bruno accepted my decision, as he had no grounds to pursue otherwise. During the phase that I was considering a joint venture with Bruno Luz I have kept him in copy of every email

exchanged with Seadrill and Sapura, as a matter of transparency. From the moment that I decided not to develop any more business with his involvement, I stopped copying him on any message. Because Bruno had discussed with me working together on this opportunity, I was conscious that any subsequent relationship I developed with Seadrill might attract criticism from Bruno Luz. For this reason I considered sending discharge terms between Bruno Luz and his companies, Gea Projectos and Rio Mega Participacoes, and Urca, even though no contract had been agreed or signed.

I had my lawyer draft terms of a release. However, I waited before proposing this release, as I hoped this would not be necessary. Ultimately, I was right and Bruno did not approach me further in relation to Urca's pursuit of a relationship with Seadrill, and therefore, I did not finalise and send the terms as there was no agreement ever executed between Urca or his companies regarding Seadrill.

Through Urca I entered into an agency agreement with Seadrill on 22 July 2011 ("**Urca Agency Agreement**"). Mr Luz has no involvement with Urca and I do not and did not have any business dealings with Bruno Luz in respect of the Urca Agency Agreement. He does not receive and has not received anything from Urca and I did not promise him anything in relation to my work for Seadrill.

I also do not and did not have any business dealings with Bruno Luz in respect of the matters concerning the Agency Agreement that was entered into between PLSV Brasil and Sapura. I never held myself out as being able to secure meetings with Petrobras directors. I certainly never represented that to Seadrill or Sapura at any point. I do not know what Bruno may have represented, but I did not say that or words to that effect. [now that we have access to BL emails on that regard, should we elaborate differently here? Also, specifically regarding setting up meetings with PB directors, should we request Pinheiro Neto to do an additional review with these targets in mind? I reviewed the query list and only Zelada name was there. There was no search including Estrella or Gabrielli – although totally unnecessary, as I have never met these people]

Given the concerns about Mr Luz, I would also like to confirm that Bruno Luz neither introduced Sapura to me, nor did he play any part in the negotiation of the Agency Agreement with Sapura. Bruno has had no involvement with the Contracts for which PLSV Brasil is owed commission under the Agency Agreement. And Bruno has not received any monies either directly or indirectly in relation to the Contracts from either PLSV Brasil or me, nor did I promise him anything in relation to my work for Sapura. Neither I personally nor PLSV Brasil (nor indeed, Urca) are in anyway beneficiaries of any payments, arrangements or benefits that have not been expressly and knowingly negotiated and agreed with Sapura (and Seadrill in the case of Urca), and encapsulated in the respective agency agreement

(...)

Notwithstanding, Sapura was ultimately successful in being included on Petrobras' vendors' list without involvement on my part. I understand assume that this was achieved through Sapura's joint efforts with Brazilship (and for my surprise with Bruno Luz involvement). I then became aware at some time later that Sapura had entered into an agency agreement with Brazilship concerning the contracts in the First Tender. Ultimately Sapura was the successful tenderer offering a much lower price than the competition and getting the competitors totally by surprise. With Brazilship's assistance Sapura was successful on having the most competitive proposals it secured contracts for the vessels Diamante, Topazio and Esmeralda. [I guess we should explain who is Brazilship]

To the best of my understanding I assume that Mr Luz, after not succeeding on his approaches with me, has approached Brazilship with the same intentions and has been successful on convincing them that he would eventually bring value to their business. Mr

Luz had an interest in has established a newco with Brazilship to provide services to Sapura. and sSo Sapura was directly involved with him through a company acting as its agent for the first three contracts. As I have said above, although I had worked very hard on it, I was not the ultimate responsible did not have involvement in on getting Sapura onto Petrobras' vendors' list. Also, I was by this time working at Seadrill's offices about four days a week and so I was in the same workspace as Sapura. During this first tender process, Sapura, through Mr Antonello, asked for my assistance generally and specifically in relation to technical issues concerning the First Tender to demonstrate that Sapura had the necessary technical capability. Winning a Petrobras tender submission is not the end of the process, but just the beginning of it, specially for a new player. After receiving proposals, it is very common that Petrobras will start a deep scrutiny on the technical proposals, on the company's capability to deliver and on the company's financial strengths. This usually happens through a series of meetings with Petrobras tender committee with support from the operations personnel. The competitors were very upset about the possibility of having a new competitor, so they have made all possible efforts to disqualify Sapura's technical capabilities by creating doubts before Petrobras. I was already working closely¹.

- 1 Em tradução livre: *"A Sapura Navegação foi fundada em 2011 como uma joint venture entre a Seadrill, Ltd. e a Sapura SapuraKencana Petroleum Berhad. A Seadrill Offshore AS ("Seadrill"), é uma empresa norueguesa de perfuração de petróleo, é subsidiária de um dos parceiros de joint venture da Sapura, aos quais forneci serviços de agência no mercado de perfuração de petróleo por meio de uma empresa diferente que, em última análise, controlo chamada Urca Drilling ("Urca"). Nos próximos parágrafos, há muitas referências ao Seadrill. Considerando que a Sapura Navegação é uma joint venture com a Seadrill e que os negócios se originaram dentro dos escritórios da Seadrill com o envolvimento do pessoal da Seadrill, essas referências são relevantes para essa arbitragem. Na sua resposta ao aviso de arbitragem, Sapura levantou preocupações sobre o Sr. Bruno Luz e qualquer relação que eu possa ter com ele. Esta preocupação foi levantada porque Bruno Luz foi preso no contexto da investigação de Lava Jato. Posso dizer com confiança que o Sr. Bruno Luz não tem nada a ver com a relação contratual entre PLSV Brasil e Sapura. Como resultado, o fato de ele ter sido preso e provavelmente está sendo investigado pelas autoridades brasileiras não tem relação com o direito do PLSV Brasil a ser pago sob o Contrato de Agência. Claramente, isso se tornou um problema para a Sapura e, portanto, apenas com o desejo de resolver esse impasse, descrevi como pano de fundo como Bruno me abordou em agosto de 2010 em relação a uma possível oportunidade de negócio envolvendo a Seadrill (não a Sapura) - uma oportunidade que nunca foi concluída. [revisando os e-mails que anexaram à contranotificação, parece que o primeiro e-mail do BL sobre esse assunto é datado de 8 de outubro de 2009. Acredito que poderíamos dizer que, na declaração da Seadrill, houve um erro de digitação e a data correta deve ser "por volta de agosto de 2009" ...]*
Bruno Luz e eu nos conhecíamos dos mesmos círculos sociais do Rio de Janeiro. Nossos filhos frequentavam a mesma escola e nos víamos uma ou duas vezes por ano em eventos escolares. Eu não sou seu amigo ou um conhecido pessoal próximo, mas nos conhecíamos.
Bruno Luz queria que eu trabalhasse com ele em relação aos serviços de agência da Seadrill, pois ele queria aproveitar minha experiência na indústria de perfuração de petróleo. Ele sabia que eu tinha conhecimentos técnicos relevantes e que eu era credível no mercado. Minha credibilidade no mercado talvez seja melhor confirmada pelo fato de que, até hoje, a Sapura continua buscando meu conselho e assistência em questões complexas relacionadas a embarcações que surgem no Brasil, afetando seus negócios. [devemos anexar alguns e-mails recentes a partir de 2017, mostrando a evidência desses contatos da Sapura? temos alguns e-mails que Fernanda encaminhará para você.]
No meu papel de representante da Urca, considerei a proposta de Bruno Luz, que dediquei algum tempo para negociar uma possível parceria, mas finalmente decidi não buscá-la. Tomei a decisão de não trabalhar com Bruno. Apesar de decepcionado, Bruno aceitou minha decisão, pois não tinha motivos para buscar o contrário. Durante a fase em que eu estava considerando uma joint venture com Bruno Luz, eu o mantive em cópia de todos os emails trocados com Seadrill e Sapura, por uma questão de transparência. Desde o momento em que decidi não desenvolver mais negócios com o envolvimento dele, parei de copiá-lo em qualquer mensagem. Como Bruno havia discutido comigo trabalhando juntos nessa oportunidade, eu estava consciente de que qualquer relacionamento subsequente que eu desenvolvesse com a Seadrill poderia atrair críticas de Bruno Luz. Por esse motivo, considerei enviar termos de quitação entre Bruno Luz e suas empresas, Gea Projectos e Rio Mega Participações e Urca, mesmo que nenhum contrato tenha sido acordado ou assinado.
Meu advogado rascunhou os termos de uma quitação. No entanto, eu esperei antes de propor este lançamento, pois esperava que isso não fosse necessário. Por fim, eu estava certo e Bruno não me abordou mais em relação à busca da Urca por um relacionamento com a Seadrill e, portanto, não finalizei e enviei os termos, pois nunca houve um acordo entre a Urca ou suas empresas sobre a Seadrill.
Por meio da Urca, celebrei um contrato de agência com a Seadrill em 22 de julho de 2011 ("Contrato de agência da Urca"). O senhor Luz não tem envolvimento com a Urca e eu não tenho e não tenho nenhum negócio com

Dois aspectos chamam atenção nessas declarações: o primeiro de que esse material somente foi acessível na quebra telemática porque **MAURÍCIO CARVALHO** o transmitiu para o representante da parte demandada, **EDUARDO ANTONELLO**, o mesmo que teria informado a BRUNO LUZ a existência do procedimento e cuja intervenção não parece fazer sentido.

Mais do que isso: essas declarações não trazem compatibilidade entre o momento dos *tenders* vencidos pela **SAPURA** e das interações entre BRUNO, **MAURÍCIO**, **EDUARDO** e outros executivos da **SEADRILL**.

Bruno Luz em relação ao acordo de agência da Urca. Ele não recebe e não recebeu nada da Urca e eu não prometi nada a ele em relação ao meu trabalho na Seadrill.

Também não tenho e não tenho negócios com Bruno Luz em relação aos assuntos relativos ao Contrato de Agência firmado entre PLSV Brasil e Sapura. Nunca me mostrei capaz de garantir reuniões com os diretores da Petrobras. Certamente nunca representei isso para Seadrill ou Sapura a qualquer momento. Não sei o que Bruno pode ter representado, mas não disse isso ou palavras para esse efeito. [agora que temos acesso a e-mails do BL a esse respeito, devemos elaborar aqui de maneira diferente? Além disso, especificamente em relação à organização de reuniões com os diretores do OP, devemos solicitar a Pinheiro Neto que faça uma revisão adicional com esses objetivos em mente? Revi a lista de consultas e apenas o nome Zelada estava lá. Não houve pesquisa, incluindo Estrella ou Gabrielli - embora totalmente desnecessário, pois nunca conheci essas pessoas]

Dadas as preocupações com o senhor Luz, gostaria também de confirmar que Bruno Luz não me apresentou a Sapura nem participou na negociação do acordo de agência com a Sapura. Bruno não teve nenhum envolvimento com os Contratos pelos quais a PLSV Brasil é devida comissão nos termos do Contrato de Agência. E Bruno não recebeu nenhum dinheiro, direta ou indiretamente, em relação aos Contratos, tanto da PLSV Brasil quanto de mim, nem prometi a ele nada em relação ao meu trabalho na Sapura. Nem eu nem pessoalmente a PLSV Brasil (nem mesmo a Urca) são beneficiários de quaisquer pagamentos, acordos ou benefícios que não tenham sido expressamente e conscientemente negociados e acordados com a Sapura (e a Seadrill no caso da Urca) e encapsulados nos respectivos contrato de agência

(...)

Não obstante, a Sapura acabou sendo bem-sucedida em ser incluída na lista de fornecedores da Petrobras sem o envolvimento de minha parte. Entendo que isso foi alcançado através dos esforços conjuntos da Sapura com o governo brasileiro (e, para minha surpresa, com o envolvimento de Bruno Luz). Mais tarde, percebi que Sapura havia firmado um contrato de agência com a Brazilship referente aos contratos da Primeira Licitação. Por fim, a Sapura foi o adjudicatário que oferece um preço muito mais baixo do que a concorrência e deixa os concorrentes totalmente de surpresa. Com a assistência da Brazilship, a Sapura conseguiu obter as propostas mais competitivas que garantiu contratos para os navios Diamante, Topázio e Esmeralda. [Acho que deveríamos explicar quem é a Brazilship]

Pelo que entendi, presumo que o Sr. Luz, depois de não ter conseguido se aproximar de mim, tenha abordado o Brasil com as mesmas intenções e conseguido convencê-los de que, eventualmente, traria valor aos seus negócios. O Sr. Luz tinha interesse em estabelecer um novo contrato com a Brazilship para prestar serviços à Sapura, e então Sapura estava diretamente envolvido com ele por meio de uma empresa que atuava como seu agente nos três primeiros contratos. Como eu disse acima, apesar de ter trabalhado muito nisso, eu não era o responsável final por não envolver a Sapura na lista de fornecedores da Petrobras. Além disso, eu já estava trabalhando nos escritórios da Seadrill cerca de quatro dias por semana e, portanto, estava no mesmo espaço de trabalho que Sapura. Durante este primeiro processo de concurso, a Sapura, através do Sr. Antonello, solicitou minha assistência geral e específica em relação a questões técnicas relativas ao Primeiro Concurso para demonstrar que a Sapura possuía a capacidade técnica necessária. Ganhar uma submissão de uma proposta da Petrobras não é o fim do processo, mas apenas o começo, especialmente para um novo participante. Depois de receber propostas, é muito comum que a Petrobras inicie um exame minucioso das propostas técnicas, da capacidade da empresa de entregar e dos pontos fortes da empresa. Isso geralmente acontece através de uma série de reuniões com o comitê de licitação da Petrobras, com o apoio do pessoal de operações. Os concorrentes ficaram muito chateados com a possibilidade de ter um novo concorrente, por isso fizeram todos os esforços possíveis para desqualificar as capacidades técnicas da Sapura, criando dúvidas diante da Petrobras. Eu já estava trabalhando de perto”.

From: Mauricio Carvalho [mauriciocarvalho@urcaoffshore.com.br]
Sent: Wednesday, September 15, 2010 2:27:34 PM
To: Eduardo Antonello
CC: 'Bruno Luz'
Subject: Opportunity in Mexico --- Jackup 350'
Attachments: 3.- Bases técnicas AE H 350'.doc; Jack Up 350'.docx

Eduardo,

As mentioned briefly, there are currently two opportunities in Mexico:

1. There is a 350' water brace Jackup contract for 486 days, starting in January 2011. The bid process is for Mexican and international companies and is already advanced, as there was a clarification meeting on September 2nd.

The following companies have declared interest on the process and attended the clarification meeting:

1. Goimar (Chinese assets)
2. Cosl Mexico (new comer)
3. Geomarex
4. Vantage Drilling
5. Geofísica marina de Exploración
6. Industrial de Servicios
7. Firstdrill Limited
8. Operadora Cicsa
9. Servicios Integrales
10. Global SantaFe
11. Nabors Perforaciones
12. Perforadora Central
13. Enscó Drilling
14. Noble Contracting
15. Rowan
16. Pride Foramer
17. KCA Deutag offshore
18. Subtec
19. Mexdrill Offshore
20. Todco Mexico

The ones marked in yellow may be candidates to bid, depending on availability, etc.

We can provide Seadrill/ Scorpion some quality information through our partner in Mexico for this and future requirements, if you are interested.

The current bid schedule is the following:

First Bid Meeting...Sep/02 - happened
Second Bid Meeting...Sep/07 - happened
Third Bid Meeting...Sep/29 - not yet happened - on this meeting, the companies should present their previous experience on operating similar units. We don't see a problem here, because Seadrill/ Scorpion are very well known in the industry. The presentation of experience is mandatory to continue on the process, so we will have to do it anyway.
Qualification result... Oct/08 - PEMEX will inform which companies are qualified to proceed.
Bid Date...Oct/26

Inform the price of those bidders who passed the technical aspects...Nov/09
Award date...Nov/19
Contract signature...17 days after be awarded
Contract Start date...Jan/7/2011

Attached you can see the requirements on the original form (in Spanish) and a free translation of a summarized version of the tech highlights.

If there is any interest from Seadrill/Scorpion side to have us assisting you, please let us know asap.

We can prepare an outlook of what is going on in Mexico, with some forecast of the demands on the areas of interest your group.

2. There will be other contracts (2) for a similar jack ups to be built in Mexico, 2 years construction period and 8 years leasing with purchasing option. The requirement has not been issued yet.

Again, for this one we can start working with time in advance and have the chance to discuss specs, etc.

Also, we can assist on how and where to build in Mexico, etc.

Please advise.

Best,

Mauricio Carvalho
URCA Offshore
+55 21 3449-3999 office
+55 21 8103-7269 cel
mauriciocarvalho@urcaoffshore.com.br

Essas mensagens (ANEXO 67) também foram enviadas a **EDUARDO ANTONELLO**, mas em suporte a outra arbitragem, desta feita, movida pela URCA DRILLING CONSULTORIA EM SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA contra a SEADRILL OFFSHORE AS, na corte de arbitragem internacional de Londres.

O documento enviado ANEXOS 68 e 69 é a resposta apresentada pela empresa SEADRILL, representada por **ANTONELLO**, em defesa e em pedido contraposto (*cross-claim*) à cobrança da URCA, de responsabilidade de **MAURÍCIO CARVALHO**.

Novamente, a relação com LUZ é o cerne do debate. As transcrições são longas, mas ajudam a perceber a detecção do possível envolvimento da empresa agenciada em atividades corruptas, desde a aproximação, passando pelo histórico de relações similares e culminando no montante de comissões pagas:

Mr Carvalho first approached the Seadrill Group jointly with one Bruno Luz. Mr Luz had previously visited the Seadrill Group's then CEO, Alf Thorkildsen, in Norway on 18 August 2009 to discuss opportunities for the Seadrill Group in Brazil. Mr Luz then wrote to Mr Thorkildsen by email dated 8 October 2009, copying Eduardo Antonello, who was then the Area Head for the Seadrill Group based in Rio de Janeiro.1 Mr Luz wrote this email on behalf of himself and Mr Carvalho / Urca Offshore. 1 Exhibit R-4, Email from Mr Luz to Mr Thorkildsen, dated 8 October 2009. 5 9. As to the email: (a) Mr Luz wrote that, since the meeting in Norway, "we have [...] decided to build a joint venture with Urca Offshore"

and that this had been "formalized". (b) Mr Luz attached a letter from Urca Offshore dated 6 October 2009 headed "Consulting Services Proposal", which was signed by Mr Carvalho. They proposed to provide a suite of agency services that encompassed supporting units under current operations and assisting in obtaining further contracts. (c) The letter referred to their success in identifying and securing "a good number of contracts, mainly for Petrobras". In his covering email, Mr Luz wrote that there was "a very promising scenario" because they had "aligned" themselves "with both E&P and International teams of Petrobras". 2 (d) In particular, Mr Luz wrote that they would like to arrange meetings between Seadrill Group personnel, one Mr Zelada and one Mr Estrella. Mr Luz said they were tentatively setting these meetings up. (Jorge Zelada was the director for Petrobras' International Division from 2008 to 2012; Guilherme Oliveira Estrella was the director for Petrobras' Exploration and Production Department from 2003 to 2012.) (e) The letter stated that, "Given the importance of the project, we propose the creation of a subsidiary to URCA Offshore, to hold and manage the demands generated by Seadrill." 10. Mr Luz evidently expected to participate in the proposed business and the agency fees through the Urca entity that was to be created. Consistently with this, Mr Carvalho says that Mr Luz's initial proposal was that "we make a joint effort to become agents for Seadrill in Brazil, through establishing a local representation company together". 3

(...)

3. The "Existing Contracts" were identified in clause 2.2.1 and included charter agreements with Petrobras in relation to the West Taurus Rig, the West Orion Rig and the West Eminence Rig. The Respondent undertook by Exhibit 3 to pay the Claimant US \$25,000 per month for work in connection with each of the Existing Contracts identified in paragraph 2.2.1 over the duration of those contracts. The Existing Contracts are now all at an end, as the Claimant states at paragraph 20 of its Statement of Case. 24. In relation to further contracts entered into within the scope of the appointment, the Respondent undertook by clause 5.6 to pay the Claimant 1.5% of the negotiated rates earned and for which payment was actually received. This was on the basis that the Claimant was actively involved and participated in the process of obtaining a contract. 1.5% was the same rate of commission that Mr Luz and Mr Carvalho originally proposed on 8 October 2009.17 25. The Claimant agreed to perform its services as agent lawfully and not to make or promise any corrupt payments in connection with its services: see clauses 3.1.5, 3.8.1 and 3.8.2. This included agreeing to comply with the "Seadrill Code", which was exhibited to the Agency Agreement and which specifically prohibited bribes, kick-back arrangements or other similar payments and benefits being paid to employees of suppliers or customers

In relation to further contracts entered into within the scope of the appointment, the Respondent undertook by clause 5.6 to pay the Claimant 1.5% of the negotiated rates earned and for which payment was actually received. This was on the basis that the Claimant was actively involved and participated in the process of obtaining a contract. 1.5% was the same rate of commission that Mr Luz and Mr Carvalho originally proposed on 8 October 2009.17 25. The Claimant agreed to perform its services as agent lawfully and not to make or promise any corrupt payments in connection with its services: see clauses 3.1.5, 3.8.1 and 3.8.2. This included agreeing to comply with the "Seadrill Code", which was exhibited to the Agency Agreement and which specifically prohibited bribes, kick-back arrangements or other similar payments and benefits being paid to employees of suppliers or customers.

D. Addendum No 1 and the West Tellus and West Carina Contracts 26. With the Claimant's involvement, in 2014 the Respondent concluded charter agreements with Petrobras in respect of the Respondent's West Tellus and West Carina rigs (the "West Tellus Contract" and the "West Carina Contract"). Seadrill Serviços 17 Exhibit R-4, Email from Mr Luz to Mr Thorkildsen, dated 8 October 2009. 10 concluded separate contracts with Petrobras to provide operating services in relation to those rigs. 27. Shortly before these agreements were reached with Petrobras, Mr Carvalho requested and obtained an increased rate of commission for the West Tellus Contract and the West Carina Contract. Addendum No 1 to the Agency Agreement, dated 4 September 2014 but signed later,

provided that if the Respondent was awarded charter contracts for both the West Tellus rig and the West Carina rig, the Claimant would earn commission at a rate of 3.2% over the term of each contract. As is explained further below, 3.2% is a high rate of commission in this context and is a "red flag" for potential corruption.

(...)

. Mr Luz and his father Jorge Luz were arrested in Miami on 24 February 2017 in connection with the 38th phase of Lava Jato (Operation Blackout), their names having appeared on an Interpol "Red Notice". 28 They were arrested on suspicion of having acted as intermediaries in the payment of bribes in, amongst other things, the construction and operation of drilling vessels by Petrobras. Both men remain in pretrial custody in Brazil. The case against them, as well as extensive evidence including plea bargain testimony, is set out in detail in the Federal Prosecution Service's Denunciation and its Request for Precautionary Measures.²⁹ The latter states that Mr Luz was "part of the financial nucleus of the criminal organisation" being investigated and "took centre stage in the criminal scheme" (pages 2 and 3). It also states that the prosecutors were not able to "verify any legal activity" by Mr Luz (page 47). F. The decision to withhold payment and the 2016 Audit 34. It was Mr Firmo's initial decision to stop commission payments being made in relation to the West Tellus Contract and the West Carina Contract, with all other payments to Urca also later stopped. He explains his reasons at paragraphs 26 to 30 of his statement. Broadly, Mr Firmo's motive was to take preventative steps to protect the Seadrill Group in view of the developing Lava Jato scandal and the high rate of commission under the Agency Agreement, which Mr Firmo saw as a "red flag" against that background. Mr Firmo says there were no public allegations against the Claimant or Mr Carvalho and so he did not terminate the Agency Agreement, but he wanted the position to be investigated before making payments. Mr Firmo says he was clear with Mr Carvalho about this. 35. Clause 3.8.5 of the Agency Agreement entitles the Respondent to audit the Claimant's compliance with the agreement, including its compliance with the Seadrill Code and applicable law. For this purpose, clause 3.8.5 requires the Claimant to maintain records and to provide the Respondent with access to them. The purpose is to ensure transparency so that the Respondent may satisfy itself that the Claimant has fulfilled its duties as agent in a lawful manner. 36. On 6 January 2016, having given a great deal of informal notice, the Respondent formally notified the Claimant that it was exercising the audit rights provided for in clause 3.8.5. 30 Skadden, Arps, Slate, Meagher & Flom LLP subsequently appointed a reputable third-party firm, Control Risks, to conduct that audit (the "2016 Audit"). 37. The Claimant and Mr Carvalho initially answered the Respondent's requests, providing bank account statements and permitting site visits to the Claimant for the day following requests. However, when asked about disbursements totalling R \$565,473.25 (approximately £110,000 or US \$180,000) to Match Hospitality Serviços Ltda for tickets to six Brazilian World Cup matches, the Claimant stated that the tickets were unrelated to its business, but would not identify the recipients of those tickets to verify that assertion. 38. Faced with the Respondent's request for further details,³¹ together with other outstanding requests for details of the precise role of Mr Carvalho's brother, Alexandre Carvalho (who was identified as among Urca Offshore's key personnel, who was described as having a "unique network", 32 and to whom the Claimant had loaned funds during 2013 and 2014) and for copies of the personal accounts of Mr Carvalho himself (who received approximately 74% of the revenue disclosed as received by the Claimant), the Claimant's approach changed. The Claimant first prevaricated and then withdrew cooperation and instructed lawyers. 39. In particular: (a) On 13 May 2016, Mr Carvalho said he was unable to address requests until 16 May 2016 due to commitments in the United States of America.³³ (b) On 16 May 2016, Alex Nascimento of Urca Offshore said that Mr Carvalho remained unable to address requests for the same reason, but indicated that he could attend a call early in the week beginning Monday, 23 May 2016. (c) In response to the subsequent proposal for a site visit on 24 May 2016, Mr Carvalho then stated that he would be too busy travelling in Brazil with foreign investors. 34 (d) Faced with a further request to indicate his availability, on 2 June 2016 Mr Carvalho stated that he was again too busy travelling with clients, although he would be able to schedule for the middle of the week beginning Monday, 6 June 2016.³⁵ (e) When a date of 7 June

2016 was proposed in response, he again stated that he was too busy to meet. (f) Finally, on 14 June 2016, the Claimant's counsel contacted the Respondent's counsel requesting that Mr Carvalho no longer be contacted directly.³⁶ 40. Contrary to the position the Claimant adopts in its Statement of Case, the 2016 Audit was not completed in April 2016. It was never completed because the Claimant withdrew cooperation.

In all of the circumstances, contrary to clause 3.8.5 of the Agency Agreement the Claimant either failed to maintain adequate records sufficient to support and document its compliance with the Agency Agreement or else it failed to cooperate in making those records available for inspection. 42. Separately to the contractual position, far from addressing the Respondent's concern, the effect of the 2016 Audit and of the Claimant's refusal to cooperate was to intensify them. The Respondent will seek access to outstanding material during the disclosure phase of these proceedings¹.

- 1 Em tradução livre: "O Sr. Carvalho abordou o Grupo Seadrill pela primeira vez em conjunto com um Bruno Luz. O Sr. Luz já havia visitado o então CEO do Grupo Seadrill, Alf Thorkildsen, na Noruega em 18 de agosto de 2009 para discutir oportunidades para o Grupo Seadrill no Brasil. O Sr. Luz escreveu para o Sr. Thorkildsen por e-mail datado de 8 de outubro de 2009, copiando Eduardo Antonello, que era então Chefe de Área do Grupo Seadrill com sede no Rio de Janeiro. 1 O Sr. Luz escreveu este e-mail em nome de si e do Sr. Carvalho / Urca Offshore. 1 Anexo R-4, E-mail do Sr. Luz para o Sr. Thorkildsen, de 8 de outubro de 2009. 5 9. Quanto ao e-mail: (a) O Sr. Luz escreveu que, desde a reunião na Noruega, "nós [...] decidimos construir uma joint venture com a Urca Offshore "e que isso havia sido" formalizado ". (b) O Sr. Luz anexou uma carta da Urca Offshore de 6 de outubro de 2009 intitulada "Proposta de Serviços de Consultoria", assinada pelo Sr. Carvalho. Eles propuseram fornecer um conjunto de serviços de agência que englobava unidades de apoio sob as operações atuais e auxiliava na obtenção de novos contratos. (c) A carta se referia ao sucesso em identificar e garantir "um bom número de contratos, principalmente para a Petrobras". Em seu e-mail de cobertura, o Sr. Luz escreveu que havia "um cenário muito promissor" porque eles "se alinharam" com as equipes de E&P e internacionais da Petrobras ". 2 (d) Em particular, o Sr. Luz escreveu que eles gostariam de organizar reuniões entre o pessoal do Grupo Seadrill, um Sr. Zelada e um Sr. Estrella. Luz disse que eles estavam provisoriamente organizando essas reuniões. (Jorge Zelada foi diretor da Divisão Internacional da Petrobras de 2008 a 2012; Guilherme Oliveira Estrella foi diretor do Departamento de Exploração e Produção da Petrobras de 2003 a 2012.) (e) A carta dizia que "Dada a importância do projeto, propomos a criação de uma subsidiária da URCA Offshore, para manter e gerenciar as demandas geradas pela Seadrill ". 10. Evidentemente, Luz esperava participar do negócio proposto e das taxas de agência por meio da entidade da Urca que deveria ser criada. Consistentemente, Carvalho afirma que a proposta inicial do Sr. Luz era de que "fazemos um esforço conjunto para nos tornarmos agentes da Seadrill no Brasil, através do estabelecimento de uma empresa de representação local em conjunto". 3

(...)

3. Os "Contratos Existentes" foram identificados na cláusula 2.2.1 e incluíam contratos de afretamento com a Petrobras em relação às Plataformas West Taurus, West Orion e West Eminence. O Demandado comprometeu-se no Anexo 3 a pagar ao Requerente US \$ 25.000 por mês pelo trabalho relacionado a cada um dos Contratos Existentes identificados no parágrafo 2.2.1 durante a vigência desses contratos. Os contratos existentes estão agora no fim, como afirma o Requerente no parágrafo 20 de sua Declaração de Caso. 24. Em relação a outros contratos firmados no âmbito da nomeação, o Demandado comprometeu-se pela cláusula 5.6 a pagar ao Requerente 1,5% das taxas negociadas obtidas e pelas quais o pagamento foi efetivamente recebido. Isso foi feito com base no fato de o Reclamante estar envolvido ativamente e participar do processo de obtenção de um contrato. 1,5% era a mesma taxa de comissão que Luz e Carvalho propuseram originalmente em 8 de outubro de 2009. 17 25. O Requerente concordou em executar seus serviços como agente legalmente e em não fazer ou prometer pagamentos corruptos em conexão com seus serviços: ver cláusulas 3.1. .5, 3.8.1 e 3.8.2. Isso incluiu concordar em cumprir o "Código Seadrill", que foi exibido no Contrato da Agência e que proibia especificamente subornos, acordos de propina ou outros pagamentos e benefícios semelhantes sendo pagos a funcionários de fornecedores ou clientes
- Em relação a outros contratos firmados no âmbito da nomeação, o Demandado comprometeu-se pela cláusula 5.6 a pagar ao Requerente 1,5% das taxas negociadas obtidas e pelas quais o pagamento foi efetivamente recebido. Isso foi feito com base no fato de o Reclamante estar envolvido ativamente e participar do processo de obtenção de um contrato. 1,5% era a mesma taxa de comissão que Luz e Carvalho propuseram originalmente em 8 de outubro de 2009. 17 25. O Requerente concordou em executar seus serviços como agente legalmente e em não fazer ou prometer pagamentos corruptos em conexão com seus serviços: ver cláusulas 3.1. .5, 3.8.1 e 3.8.2. Isso incluiu concordar em cumprir o "Código Seadrill", que foi exibido no Contrato da Agência e que proibia especificamente subornos, acordos de propina ou outros pagamentos e benefícios semelhantes sendo pagos a funcionários de fornecedores ou clientes.

A preocupação externada é clara, abarcando inclusive em outros contratos, posteriores aos do tender que iniciou as investigações:

The Respondent presently does not have sufficient evidence to establish the involvement of the Claimant or Mr Carvalho in corrupt or criminal conduct. However, on the grounds set out further below, the

D. Adenda nº 1 e os contratos West Tellus e West Carina 26. Com o envolvimento do Reclamante, em 2014, o Demandado celebrou acordos de fretamento com a Petrobras em relação às plataformas de West Tellus e West Carina do Demandado (o "Contrato de West Tellus" e o "Contrato Carina Ocidental"). Seadrill Serviços 17 Anexo R-4, E-mail do Sr. Luz para o Sr. Thorildsen, de 8 de outubro de 2009. 10 celebraram contratos separados com a Petrobras para prestar serviços operacionais em relação a essas plataformas. 27. Pouco antes de esses acordos serem firmados com a Petrobras, o Sr. Carvalho solicitou e obteve um aumento da taxa de comissão para o contrato West Tellus e o contrato West Carina. A Adenda Nº 1 ao Contrato de Agência, datada de 4 de setembro de 2014, mas assinada posteriormente, desde que, se o Demandado recebesse contratos de afretamento tanto para a sonda West Tellus quanto para a sonda West Carina, o Requerente ganharia comissão a uma taxa de 3,2% sobre o prazo de cada contrato. Como explicado mais abaixo, 3,2% é uma alta taxa de comissão nesse contexto e é uma "bandeira vermelha" para possíveis danos.

(...)

Luz e seu pai Jorge Luz foram presos em Miami em 24 de fevereiro de 2017 em conexão com a 38ª fase da Lava Jato (Operação Blackout), cujos nomes apareceram em um "Aviso Vermelho" da Interpol. 28 Eles foram presos por suspeita de terem agido como intermediários no pagamento de propinas, entre outras coisas, na construção e operação de embarcações de perfuração pela Petrobras. Os dois homens permanecem sob custódia preventiva no Brasil. O caso contra eles, bem como extensas evidências, incluindo testemunhos de barganha, são apresentados em detalhes na denúncia do Ministério Público Federal e em seu pedido de medidas cautelares. 29 Este último afirma que o Sr. Luz fazia "parte do núcleo financeiro do criminoso. organização "sendo investigada e" ocupou o centro do esquema criminal "(páginas 2 e 3). Ele também afirma que os promotores não foram capazes de "verificar nenhuma atividade legal" por Luz (página 47). F. A decisão de reter o pagamento e a auditoria de 2016 34. Foi a decisão inicial do Sr. Firmo de interromper os pagamentos de comissões em relação ao Contrato West Tellus e ao Contrato West Carina, com todos os outros pagamentos à Urca também parados posteriormente. Ele explica suas razões nos parágrafos 26 a 30 de sua declaração. Em termos gerais, o motivo de Firmo era tomar medidas preventivas para proteger o Grupo Seadrill, tendo em vista o escândalo em desenvolvimento na Lava Jato e a alta taxa de comissão sob o Contrato de Agência, que Firmo via como uma "bandeira vermelha" contra o fundo do chapéu. Firmo diz que não houve denúncias públicas contra o Reclamante ou o Sr. Carvalho e, portanto, ele não rescindiu o Contrato de Agência, mas queria que a posição fosse investigada antes de efetuar pagamentos.

Firmo diz que foi claro com Carvalho sobre isso. 35. A cláusula 3.8.5 do Contrato de Agência autoriza o Demandado a auditar a conformidade do Requerente com o contrato, incluindo sua conformidade com o Código Seadrill e a lei aplicável. Para esse fim, a cláusula 3.8.5 exige que o Requerente mantenha registros e forneça ao Demandado acesso a eles. O objetivo é garantir a transparência, para que o Demandado possa se certificar de que o Requerente cumpriu suas obrigações como agente de maneira legal. 36. Em 6 de janeiro de 2016, após ter recebido uma grande notificação informal, o Demandado notificou formalmente o Reclamante de que estava exercendo os direitos de auditoria previstos na cláusula 3.8.5. 30 Skadden, Arps, Slate, Meagher & Flom LLP posteriormente nomearam uma empresa terceirizada de renome, Control Risks, para conduzir essa auditoria (a "Auditoria de 2016"). 37. O Reclamante e o Sr. Carvalho responderam inicialmente às solicitações do Demandado, fornecendo extratos de conta bancária e permitindo visitas ao local do Requerente no dia seguinte aos pedidos. No entanto, quando perguntado sobre desembolsos no total de R \$ 565.473,25 (aproximadamente £ 110.000 ou US \$ 180.000) à Match Hospitality Serviços Ltda por ingressos para seis partidas da Copa do Mundo no Brasil, o Reclamante afirmou que os ingressos não estavam relacionados aos seus negócios, mas não identificariam os destinatários da esses tickets para verificar essa afirmação.

38. Diante do pedido do entrevistado para obter mais detalhes, 31 juntamente com outros pedidos pendentes de detalhes sobre o papel preciso do irmão do Sr. Carvalho, Alexandre Carvalho (que foi identificado como um dos principais funcionários da Urca Offshore, descrito como tendo uma "rede única", 32 e a quem o requerente prestou fundos durante 2013 e 2014) e para cópias das contas pessoais do próprio Sr. Carvalho (que receberam aproximadamente 74% da receita divulgada como recebida pelo requerente), a abordagem do requerente mudou. O Reclamante primeiro prevaricou e depois retirou a cooperação e instruiu os advogados.

Respondent remains concerned that, without the Respondent's knowledge, the Claimant and Mr Carvalho may have obtained the West Tellus Contract and the West Carina Contract by making or promising corrupt payments to Petrobras officials. The Claimant and Mr Carvalho may have done this directly, through Mr Luz, or through some other intermediary. 44. Such conduct, if established, would constitute a serious criminal offence potentially across multiple jurisdictions. On the facts of this case, that conduct would likely result in a substantial custodial sentence for Mr Carvalho in Brazil in addition to a severe financial penalty (under Brazilian civil and administrative procedures) for the Claimant. If corruption were proved against the Claimant and/or Mr Carvalho in the obtaining of the Contracts, then the Respondent could also be liable to severe financial penalty under Brazilian civil and administrative procedures.³⁷ If any personnel of the Respondent were determined to be complicit in facilitating those corrupt payments, they could face a substantial custodial sentence.

(...)

B. The serious grounds for concern 52. The Respondent does not accuse the Claimant or Mr Carvalho of corrupt or criminal conduct. However, the Respondent has seven grounds for serious concern about this, as follows. 53. First, as set out in paragraphs 28 to 32 above, the Lava Jato investigations have revealed that corruption was endemic at Petrobras, and that contracts for drillships and semi-submersible drilling rigs were no exception, especially where they were intermediated by local agents. 54. In these circumstances, the Tribunal should not approach the standard of proof on the basis of an assumption that dishonesty and corruption are, in this context, intrinsically unlikely. 55. Second, the 3.2% rate of commission is a "red flag" for corruption, as Mr Firmo puts it. 45 The concern about a high rate of commission is that it indicates the money is to be shared. This was the particular factor that attracted Mr Firmo's concern about Mr Carvalho. 46 Mr Firmo says he had not previously worked with agents himself, but that in reaching his view he

39. Em particular: (a) Em 13 de maio de 2016, o Sr. Carvalho disse que não pôde atender a pedidos até 16 de maio de 2016 devido a compromissos nos Estados Unidos da América.³³ (b) Em 16 de maio de 2016, Alex Nascimento, da Urca Offshore afirmou que Carvalho não conseguiu atender aos pedidos pelo mesmo motivo, mas indicou que poderia participar de uma ligação no início da semana que começa na segunda-feira, 23 de maio de 2016. (c) Em resposta à proposta subsequente de visita ao local em 24 de maio de 2016, O Sr. Carvalho afirmou que estaria muito ocupado viajando no Brasil com investidores estrangeiros. 34 (d) Diante de um pedido adicional para indicar sua disponibilidade, em 2 de junho de 2016, o Sr. Carvalho declarou que estava novamente muito ocupado viajando com clientes, embora pudesse agendar para o meio da semana a partir de segunda-feira, 6 de junho de 2016.³⁵ (e) Quando uma data de 7 de junho de 2016 foi proposta em resposta, ele novamente declarou que estava ocupado demais para se encontrar. (f) Finalmente, em 14 de junho de 2016, o advogado do Reclamante contactou o advogado do Reclamado solicitando que o Sr. Carvalho não fosse mais contactado diretamente.³⁶ 40. Contrariamente à posição que o Reclamante adota em sua Declaração de Caso, a Auditoria de 2016 não foi concluída em Abril de 2016. Nunca foi concluída porque o Requerente retirou a cooperação.

Em todas as circunstâncias, contrariamente à cláusula 3.8.5 do Contrato de Agência, o Requerente não conseguiu manter registros adequados o suficiente para apoiar e documentar sua conformidade com o Contrato de Agência ou não cooperou na disponibilização desses registros para inspeção. 42. Separadamente à posição contratual, longe de abordar a preocupação do Demandado, o efeito da Auditoria de 2016 e da recusa do Reclamante em cooperar foi intensificá-los. O Demandado buscará acesso a material pendente durante a fase de divulgação desses procedimentos.”.

spoke with contacts in the industry, customers (including Petrobras) and service providers. 47 He considers that agents such as Mr Carvalho developing business in Brazil would usually be remunerated by a commission at around 1% of the contract value. 48 Moreover, former Petrobras supply director Paulo Roberto Costa has since been reported to have affirmed in his plea bargain that bribes paid to Petrobras varied from 1% to 3% of the contracts' value.⁴⁹ 56. When the 3.2% rate of commission was being agreed in 2014, Anton Dibowitz, the Seadrill Group's CCO, circulated an internal email in which he stated that, while the rate was high, it had "some precedent" because it was what three competitors were

paying their agents, namely "Ensco, Ocean Rig [and] Pacific". 50 Since that time, media reports have provided specific reasons now to doubt (at least) two of these precedents: (a) It has been reported that Ensco was represented in its negotiations with Petrobras by one Zwi Skornicki, who received payments from Ensco into a bank account that later transferred millions to a Brazilian politician.⁵¹ Mr Skornicki has been sentenced to more than 15 years in prison for corruption, money laundering and criminal conspiracy in relation to his conduct as agent for another entity, Keppel FELS Group. 52 (b) It has been reported Ocean Rig was represented in its negotiations with a Petrobras affiliate by one Hamylton Padilha.⁵³ Mr Padilha has been convicted of corruption and money laundering in relation to his conduct as agent for another entity, Vantage Drilling Company.⁵⁴ 57. Third, the chronological relationship between (i) agreement of the 3.2% rate, and (ii) the West Tellus Contract and West Carina Contract, is concerning. In this regard: (a) The relevant commission rate agreed in 2011 was 1.5%, but no contracts with Petrobras were concluded on this basis. (b) In early 2014, there were inconclusive discussions with Petrobras concerning possible charters of the West Tellus and West Carina rigs. Mr Carvalho asked for an increase in his commission under the Agency Agreement and, following talks from about 7 May 2014 to 4 September 2014, a revised rate of 3.2% for both rigs was verbally agreed.

(c) On 9 October 2014, Mr Carvalho reported that Petrobras had expressed interest in chartering the two rigs.⁵⁶ (d) Having been chased by Mr Carvalho to formalise the commission agreement in writing since 4 September 2014,⁵⁷ Seadrill Group's Mr Dibowitz sent the signed agreement to Mr Carvalho on 16 October 2014 (backdated to 4 September 2014). 58 (e) Soon afterwards, on 24 October 2014, the Respondent received written approval from Petrobras confirming the contracts (subject to approval by Petrobras' partners). 59 58. The concern here is that the Respondent's agreement to the 3.2% rate of commission resulted in Petrobras' approval of the contracts because it funded the corrupt payments the Claimant needed to promise for this purpose. 59. Fourth, in view of the information about Mr Luz and his father Jorge Luz that has been revealed through the Lava Jato investigations (see paragraph 33 above and Exhibits 61T and 68T), Mr

Carvalho's relationship with Mr Luz is, with hindsight, a matter of serious concern. So far as their dealings with Seadrill Group are concerned, this relationship has two known aspects as follows. 60. The first known aspect is the formal joint venture Mr Luz and Mr Carvalho entered in 2009 for the purpose of obtaining agency work from Seadrill Group. As set out in paragraphs 8 to 16 above, they pursued this joint venture until at least 2011, when the Claimant concluded the Agency Agreement. 61. Mr Carvalho's account of his relationship with Mr Luz in Carvalho 2 is considered further below. It may be said at this stage that the Respondent does not accept Mr Carvalho's contention that "no one from the Luz family or Luz Group were in anyway involved [with the Agency Agreement] and that remains the position today". 60 There are reasons to believe that Mr Luz has had an interest in the Claimant (or at least in fees gained through the Agency Agreement), and consequently that Mr Luz may have had a role in obtaining the West Tellus Contract and the West Carina Contract, although the position remains unclear.

1

- 1 Em tradução livre: *"Atualmente, o Reclamado não possui evidências suficientes para estabelecer o envolvimento do Reclamante ou do Sr. Carvalho em conduta criminosa ou corrupta. No entanto, pelos motivos expostos abaixo, o Demandado continua preocupado com o fato de que, sem o conhecimento do Demandado, o Requerente e o Sr. Carvalho possam ter obtido o Contrato West Tellus e o Contrato West Carina fazendo ou prometendo pagamentos corruptos aos funcionários da Petrobras. O Reclamante e o Sr. Carvalho podem ter feito isso diretamente, através do Sr. Luz ou de outro intermediário. 44. Tal conduta, se estabelecida, constituiria um crime grave potencialmente em várias jurisdições. Com base nos fatos desse caso, essa conduta provavelmente resultaria em uma sentença de custódia substancial para o Sr. Carvalho no Brasil, além de uma severa penalidade financeira (de acordo com os procedimentos civis e administrativos brasileiros) para o Requerente. Se a corrupção tiver sido comprovada contra o Reclamante e / ou o Sr. Carvalho na obtenção dos Contratos, o Demandado também poderá estar sujeito a uma severa penalidade financeira de acordo com os procedimentos civis e administrativos brasileiros. 37 Se algum pessoal do Demandado for considerado cúmplice no facilitando esses pagamentos corruptos, eles poderiam enfrentar uma sentença de custódia substancial.*

(...)

- B. *Os motivos sérios de preocupação 52. O Demandado não acusa o Requerente ou o Sr. Carvalho de conduta criminosa ou corrupta. No entanto, o Demandado tem sete motivos para séria preocupação com isso, como segue. 53. Primeiro, conforme estabelecido nos parágrafos 28 a 32 acima, as investigações da Lava Jato revelaram que a corrupção era endêmica na Petrobras e que contratos para navios-sonda e plataformas de perfuração semissubmersíveis não eram exceção, especialmente nos casos em que eram intermediados por agentes locais. 54. Nestas circunstâncias, o Tribunal não deve abordar o padrão de prova com base na suposição de que desonestidade e corrupção são, neste contexto, intrinsecamente improváveis. 55. Em segundo lugar, a taxa de comissão de 3,2% é uma "bandeira vermelha" para a corrupção, como afirma Firmo. 45 A preocupação com uma alta taxa de comissão é que ela indica que o dinheiro deve ser compartilhado. Esse foi o fator particular que atraiu a preocupação de Firmo com Carvalho. 46 Firmo diz que anteriormente não havia trabalhado com agentes, mas que, ao chegar a seu ponto de vista, falou com contatos no setor, clientes (incluindo a Petrobras) e prestadores de serviços. 47 Ele considera que agentes como o Sr. Carvalho desenvolvendo negócios no Brasil normalmente seriam remunerados por uma comissão de cerca de 1% do valor do contrato. 48 Além disso, desde então foi relatado que o ex-diretor de suprimentos da Petrobras, Paulo Roberto Costa, afirmou em sua barganha que os subornos pagos à Petrobras variavam de 1% a 3% do valor dos contratos. 49 56. Quando a taxa de comissão de 3,2% era sendo acordado em 2014, Anton Dibowitz, o CCO do Grupo Seadrill, circulou um e-mail interno no qual afirmou que, embora a taxa fosse alta, ela tinha "algum precedente" porque era o que três concorrentes eram pagando aos seus agentes, a saber: "EnSCO, Ocean Rig [e] Pacific". 50 Desde então, as reportagens da mídia forneceram agora motivos específicos para duvidar (pelo menos) de dois desses precedentes: (a) Foi relatado que a EnSCO estava representada em suas negociações com a Petrobras por um Zwi Skornicki, que recebeu pagamentos da EnSCO em uma conta bancária que depois transferiu milhões para um político brasileiro. 51 Skornicki foi condenado a mais de 15 anos de prisão por corrupção, lavagem de dinheiro e conspiração criminosa em relação à sua conduta como agente de outra entidade, o Keppel FELS Group.*

Desse material, destaca-se o e-mail abaixo, no qual, mais uma vez, **MAURÍCIO CARVALHO** parece ter informação privilegiada, afinal, como ele sabia do passo futuro da PETROBRAS (ANEXO 70)?

- 52 (b) Foi relatado que a Ocean Rig estava representada em suas negociações com uma afiliada da Petrobras por um Hamylton Padilha.⁵³ O Sr. Padilha foi condenado por corrupção e lavagem de dinheiro em relação à sua conduta como agente de outra entidade, a Vantage Drilling Company. 54 57. Terceiro, a relação cronológica entre (i) o acordo da taxa de 3,2% e (ii) o Contrato West Tellus e o Contrato West Carina, é preocupante. Nesse sentido: (a) A taxa de comissão relevante acordada em 2011 foi de 1,5%, mas nenhum contrato com a Petrobras foi celebrado nessa base. (b) No início de 2014, houve discussões inconclusivas com a Petrobras sobre possíveis afretamentos das plataformas West Tellus e West Carina. O Sr. Carvalho solicitou um aumento de sua comissão no âmbito do Acordo da Agência e, após conversações de 7 de maio de 2014 a 4 de setembro de 2014, uma taxa revisada de 3,2% para ambas as plataformas foi verbalmente acordada.
- (c) Em 9 de outubro de 2014, o Sr. Carvalho informou que a Petrobras havia manifestado interesse em fretar as duas sondas.⁵⁶ (d) Tendo sido perseguido pelo Sr. Carvalho para formalizar o contrato da comissão por escrito desde 4 de setembro de 2014.⁵⁷ O Sr. Dibowitz do Grupo Seadrill enviou o contrato assinado com Carvalho em 16 de outubro de 2014 (datado de 4 de setembro de 2014). 58 (e) Logo depois, em 24 de outubro de 2014, o Demandado recebeu aprovação por escrito da Petrobras confirmando os contratos (sujeito à aprovação dos parceiros da Petrobras). 59 58. A preocupação aqui é que o acordo do Respondente com a taxa de comissão de 3,2% resultou na aprovação dos contratos pela Petrobras, porque financiou os pagamentos corruptos que o Requerente precisava prometer para esse fim. 59. Quarto, tendo em vista as informações sobre o Sr. Luz e seu pai Jorge Luz que foram reveladas pelas investigações da Lava Jato (ver parágrafo 33 acima e Anexos 61T e 68T), a relação do Sr. Carvalho com o Sr. Luz é, em retrospectiva, uma questão de séria preocupação. No que diz respeito às negociações com o Seadrill Group, esse relacionamento tem dois aspectos conhecidos, a seguir:
60. O primeiro aspecto conhecido é a joint venture formal que Luz e Carvalho ingressaram em 2009 com o objetivo de obter trabalho de agência do Seadrill Group. Conforme estabelecido nos parágrafos 8 a 16 acima, eles perseguiram essa joint venture até pelo menos 2011, quando o Requerente celebrou o Contrato de Agência. 61. O relato de Carvalho sobre sua relação com Luz em Carvalho 2 é considerado mais adiante. Pode-se dizer, nesta fase, que o Demandado não aceita a afirmação do Sr. Carvalho de que "ninguém da família Luz ou do Grupo Luz esteve envolvido de qualquer maneira [com o Acordo da Agência] e que continua sendo a posição hoje". 60 Há razões para acreditar que o Sr. Luz tenha interesse no Reclamante (ou pelo menos nas taxas obtidas através do Contrato de Agência) e, conseqüentemente, que o Sr. Luz possa ter contribuído para a obtenção do Contrato West Tellus e do Contrato West Carina, embora a posição permaneça obscura."

From: Mauricio Carvalho [mauriciocarvalho@urcaoffshore.com.br]
Sent: Wednesday, October 13, 2010 10:13:20 PM
To: Eduardo Antonello
CC: 'Bruno Luz'
Subject: PLSVs tender to be out next week
Attachments: REPRESENTATION assignment with commercial part SEADRILL for the PLSV.doc;
REPRESENTATION letter to Petrobras SEADRILL for the PLSV.doc

Dear Eduardo,

As discussed, the tender for the construction of the PLSVs will be out next week.

In order to get Seadrill invited, we need to formalize our interest.

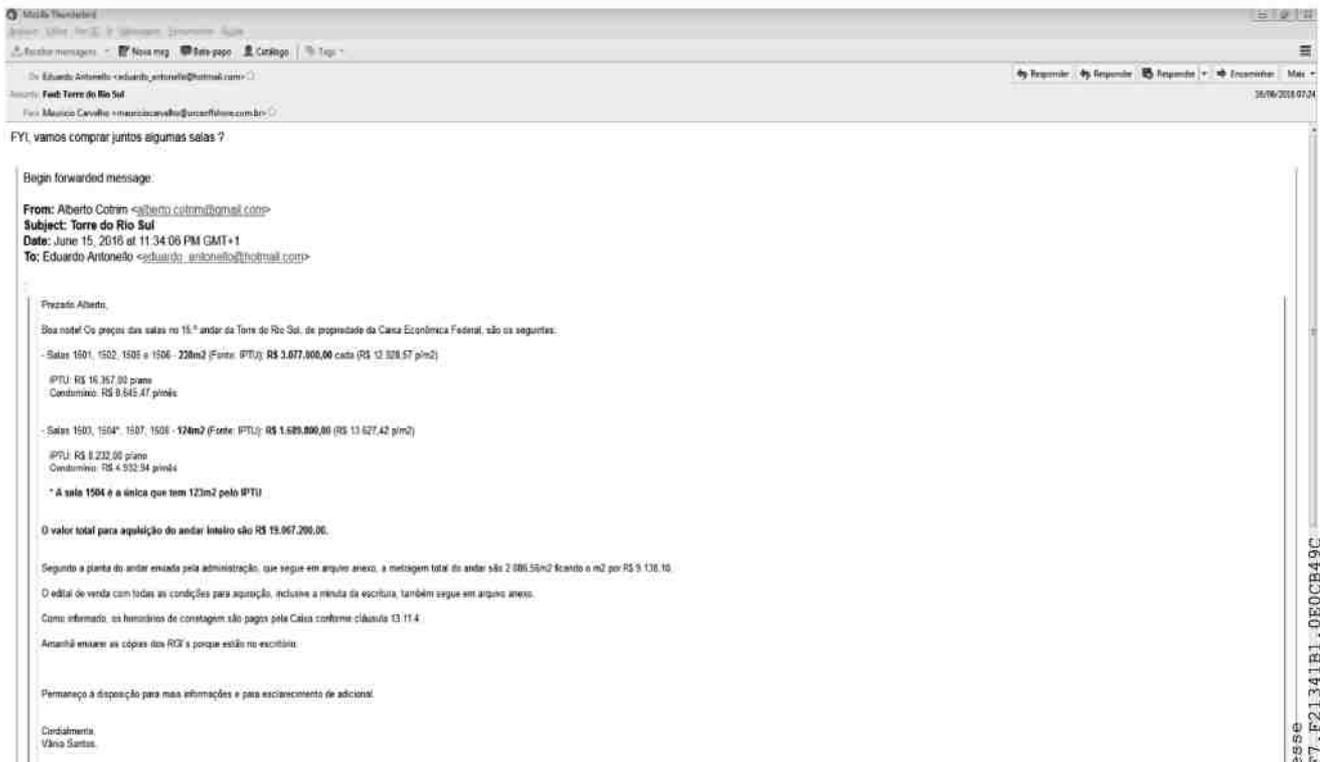
I have attached a simple letter asking to be invited and another establishing our terms of remuneration for this project. The commercial efforts and discussions will be made by URCA.

It is very important to decide which company within SEADRILL's group would be the best candidate (SEADRILL / DEEP SEA / SAPURA CREST), since we will have to demonstrate technical capacity and track record.

We will wait for your instructions.

Mauricio Carvalho
URCA Offshore
+55 21 3449-3999 office
+55 21 8103-7269 cel
mauriciocarvalho@urcaoffshore.com.br

Ademais, segundo revelado pelas informações obtidas na quebra telemática, a proximidade entre **EDUARDO ANTONELLO** e **MAURÍCIO CARVALHO**, seu aparente facilitador de negócios na PETROBRAS, se perpetuou, inclusive, em parcerias alheias à área petrolífera (ANEXO 71):



DO PEDIDO COMPLEMENTAR DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

As autoridades holandesas formulam novo pedido de cooperação internacional, Procedimento de Cooperação Jurídica Internacional nº 1.00.000.009202/2020-13 (ANEXO 35), observando se tratar de um pedido complementar aos pedidos anteriores, motivado pelo reconhecimento de que os fatos e as circunstâncias apuradas conduziram às suspeitas razoáveis da prática de infrações penais (corrupção e falsificação de documentos), presentes na base para os pedidos de cooperação judiciária, descritos nos pedidos datados de 19 de dezembro de 2018 e 11 de junho de 2019.

Enfatizam-se as possíveis práticas corrupção por agentes públicos estrangeiros, prevista e punível nos termos do artigo 177 junta com artigo 178-a do Código Penal [neerlandês], corrupção cometida por agentes não públicos, prevista e punível nos termos do artigo 328-ter do Código Penal [neerlandês] e falsificação de documentos, prevista e punível nos termos do artigo 225 do Código Penal [neerlandês], com as possíveis práticas das infrações penais tendo sido co-

metidas a partir do ano 2010 até os dias atuais, abarcando possivelmente múltiplas jurisdições, apresentando-se, de modo não exaustivo, os Países Baixos, o Brasil, as Ilhas Virgens Britânicas (British Virgin Islands) e as Ilhas Cayman (Cayman Islands).

Para tanto, elas trazem com a base fática dos requerimentos anteriores, acrescentando o seguinte:

A seguir essas duas sociedades serão designadas: a Urca. O Diretor de ambas as sociedades é **Maurício da Silva Carvalho** (brasileiro).

A IHC é um dos atores mundiais no campo da produção dos chamados Pipe Lay Support Vessels [navios de suporte para o lançamento de dutos] (a seguir designados: os PLSVs). Entre outras coisas, os PLSVs são usados para o lançamento de oleodutos para o transporte de petróleo de plataformas de petróleo para o continente. A IHC construiu dez PLSVs com um valor de pedido superior a 1,5 bilhão de Euros, os quais são usados pela sociedade pública brasileira Petrobras².

Entre a IHC e Carvalho foi acordado o pagamento de comissões com relação a esses pedidos. O total das comissões pagas a agentes nos anos de 2011 a 2016 inclusive, pela IHC à Urca, monta em mais de 14,1 milhões de Euros, dos quais 3,3 milhões de Euros (4,3 milhões de US Dólares) foram pagos na conta bancária da Urca BVI, nas Ilhas Cayman.

De investigação mais pormenorizada constou que o montante de 3,3 milhões de Euros recebido pela Urca BVI, em grande parte reverteu a favor de dois diretores do grupo Sapura (cliente da IHC), empresa cotada em bolsa, a saber:

- **Navarro Antonello** (brasileiro), diretor da Sapura Brasil, que recebeu 1,8 mil milhões de Euros (2,3 milhões de US Dólares) em uma conta bancária nas Bahamas, em 2013/2014;
- **Vivek Arora**, diretor da Sapura Malásia, que recebeu 1 milhão de Euros (1,3 milhão de US Dólares) uma conta bancária em Cingapura, em 2014.

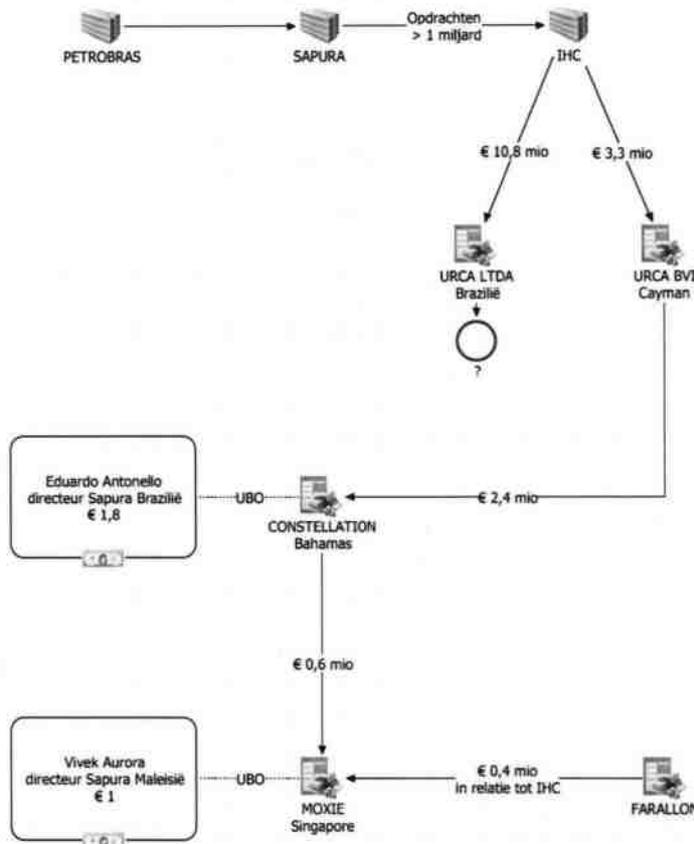
² A UIF é a Unidade de Inteligência Financeira. A UIF-Países Baixos foi designada ponto de contato exclusivo para transações incomuns em virtude da Wwft (Lei [neerlandesa] da Prevenção de Lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo).

A IHC recebeu os contratos para a construção e/ou concepção de seis PLSVs. A Sapura recebeu a ordem para explorar esses PLSVs da Petrobras.³

Provavelmente por insistência da KPMG, os pagamentos na conta bancária nas Ilhas Cayman deixaram de ser efetuados em 2014, enquanto depois disso apenas foram efetuados pagamentos à Urca Brasil. Os fluxos financeiros da IHC O&M para a Urca Brasil ainda serão investigados (10,8 milhões de Euros), assim que as informações necessárias (e.o. os extratos bancários) estiverem disponíveis para investigação. A solicitação dessas informações faz parte do segundo pedido de cooperação judiciária, datado de 11 de junho de 2019.

Os pagamentos da IHC à Urca BVI dizem respeito a ordens da Sapura. Os pagamentos da IHC à Urca Brasil igualmente dizem respeito a ordens da Subsea 7 Offshore Resources (UK) Ltd para PLSVs cuja exploração foi adjudicada pela Petrobras à Subsea 7.

Abaixo encontra-se uma representação esquemática dos fluxos financeiros (dos subornos que joram para os diretores da Sapura)



Com base nos fatos e circunstâncias acima mencionados, supõe-se que os fluxos financeiros da Urca Brasil e da Urca BVI digam respeito a subornos e que tenham sido usados documentos falsificados para disfarça-los.

2. Urca

No exterior, a IHC frequentemente trabalha com agentes para a aquisição de ordens. Com relação à aquisição de ordens, no Brasil, a IHC utilizava os serviços do agente Urca. O agente Urca usa as duas empresas abaixo mencionadas para o recebimento das comissões / comissões de sucesso pagas pela IHC:

1) a Urca BVI (Urca Offshore Management Ltd):

Endereço:	Palm Chambers, 197 Main Street P.O. Box 4493, Road Town Tortola, British Virgin Islands
Número de registro:	1706980
Conta bancária no:	EFG Bank Cayman Branch
IBAN:	6725631207

2) a Urca Brasil (Urca Offshore Limitada):

Endereço:	Rua Visconde de Pirajá, 142, sala 201, Ipanema, Rio de Janeiro-RJ, Brasil
Número de registro:	CNPJ 08
Conta bancária no:	Banco Itaú S/A
IBAN:	BR72 6070 1190 0484 8000 0076 511C1



O diretor de ambas as sociedades, a Urca BVI e a Urca Brasil, é Maurício da Silva Carvalho, nascido em 10-04-1970, de nacionalidade brasileira.

No final de 2011 / início de 2012, a IHC O&M recebeu pedidos em relação à licitação Petrobras PLSV 2011/2012 para construir e / ou desenhar quatro assim chamados PLSVs, com um valor de pedido superior a 0,5 bilhões de Euros.

Em julho de 2013, a IHC O&M recebeu pedidos para a construção de seis PLSVs no valor de 1 bilhão de Euros, novamente em relação a uma licitação Petrobras PLSV.

a. Licitação Petrobras PLSV em 2011/2012

A Petrobras lançou uma licitação para a construção de seis PLSVs em fevereiro de 2011. A IHC está envolvida na construção de quatro PLSVs desta licitação. No final do processo, as embarcações construídas pela IHC são utilizadas para o transporte de petróleo no Brasil pela Petrobras. A Petrobras provavelmente tenha fechado acordos com os operadores das embarcações. Os operadores das embarcações a serem construídas pela IHC são a Subsea 7 (um PLSV) e a Sapura (três PLSVs, um dos quais por intermédio da OSX).

(...)

Os três vencedores do concurso foram a empresa malaia SapuraCrest Petroleum Bhd (agora SapuraKencana Petroleum Bhd), a Subsea7, com sede em Londres, especialistas em design, e a

fabricação, instalação e comissionamento de projetos a partir do fundo do mar à superfície, e a Technip e a Odebrecht Óleo & Gás (OOG), uma joint venture no setor da energia com sede na França.

A SapuraKencana foi incumbida do design, da engenharia e da construção de dois navios de suporte para o lançamento de dutos de 550t (capacidade de tensão de 550 toneladas) e um de 300t (capacidade de tensão de 300 toneladas) com a IHC Merwede B.V., uma empresa neerlandesa. A IHC Merwede B.V., sediada nos Países Baixos, é uma operadora mundial que fornece embarcações personalizadas e equipamentos conexos para o setor offshore.]

De fontes públicas constou que, em novembro de 2011, a Petrobras adjudicou os contratos para a exploração dos PLSVs à Sapura Navegação Marítima S.A.. Ainda não ficou claro quando houve a adjudicação à Subsea 7. Supomos que isso igualmente tenha sido por volta desse período. No final de 2011, início de 2010, a IHC, por sua vez, fechou contratos de construção com essas partes.

Tender	Petrobras Tender 2011	Petrobras Tender 2011	Petrobras Tender 2011	Petrobras Tender 2011
Project No	P 3985	P 3971	P 3971	P 3972
Yard No	727	728	729	13001
Ship Name	Seven Waves	Sapura Diamante	Sapura Toplazio	Sapura Esmaralda
Exploitant	Subsea 7	Sapura	Sapura	Sapura
Country	UK	Brazil	Brazil	Brazil
Date contract	niet bekend	niet bekend	2011 (November)	2011 (November)
Builder (extra entity)				OSX
BUILDER	IHC O&M	IHC O&M	IHC O&M	IHC O&M
Contractpartij IHC	Subsea 7	TL Offshore PLSV1	TL Offshore PLSV2	OSX
Country	UK	Bermuda	Bermuda	Brazil
Order	bouw 550 T PLSV	bouw 550 T PLSV	bouw 550 T PLSV	ontwerp 300T PLSV
Sales price (EUR)	€ 124.541.300	€ 171.200.000	€ 157.340.098	€ 69.316.840
Date contract	30-11-11	12-01-12	12-01-12	23-02-12

A TL Offshore PLSV 1 e a TL Offshore PLSV 2 são associadas à empresa brasileira Sapura Navegação Marítima S.A.. Trata-se de uma joint venture entre a SapuraKencana Petroleum Bhd (nome atual: Sapura Energy Bhd), Malásia e a Seadrill, empresa norueguesa. A seguir, usaremos a abreviação Sapura ao tratar-se de empresas do grupo Sapura, para facilitar a leitura.

Eduardo Antonello foi diretor da Sapura Navegação Marítima S.A. no Brasil (a seguir Sapura Brasil) e das sociedades TL Offshore PLSV. Antonello assinou acordos com a IHC em nome da TL Offshore. No momento da formação dessa joint venture, Eduardo Antonello era diretor da Seadrill Ltd.

A OSX Construção Naval SA, Brasil (a seguir designada: a OSX) entrou em um procedimento de suspensão de pagamentos em 2013. Em 4 de fevereiro de 2014, foi fechado um acordo entre a OSX, a Sapura Brasil e a IHC O&M, em que foi acordado que a IHC acabaria progressivamente a construção do navio Sapura Esmeralda.

Na obtenção desses quatro mandatos, o agente Urca mediou (por escrito) através das duas

sociedades acima mencionadas no Brasil e nas Ilhas Virgens Britânicas. A IHC O&M fechou um assim chamado Acordo de Corretagem com:

- a Urca Brasil, datado de 1 de abril de 2012 e
- a Urca BVI, datado de 1 de junho de 2012.

Ambos os acordos foram assinados por Carvalho em nome da Urca. Esses acordos foram assinados por A.J.M. Voogt (Diretor Comercial), em nome da IHC O&M.

O artigo 1º de ambos os contratos com o título "*Services Provided*" ["*Serviços Prestados*"] diz o seguinte:

"1.1. Broker has not provided services to IHC in relation to a tender issued by the Brazilian state oil and gas major Petrobras in respect of Pipelay Support Vessels (PLSV's) in September 2010 (the Petrobras Tender 2010) and the Products as detailed in Schedule 1."

["1.1. A Broker não prestou serviços à IHC em relação a uma licitação emitida pela Petrobras, a principal empresa pública brasileira de petróleo e gás, com relação a Pipelay Support Vessels (PLSVs), em setembro de 2010 (a licitação Petrobras 2010) e os Produtos detalhados no Plano 1."]

Os pagamentos à Urca BVI referem-se aos navios a serem construídos para a TLO Offshore (Sapura), sendo que a comissão acordada entre a IHC e Carvalho é de 1%. Os pagamentos para a Urca BVI são transferidos pela IHC para a conta bancária no EFG Bank Cayman Branch (número da conta bancária 6725631207). Os pagamentos à Urca Brasil dizem respeito aos pedidos da Subsea 7 e da OSX, nos quais foi acordada uma comissão de 0,5% respectivamente 1,25% entre a IHC e Carvalho.

Em uma mensagem de e-mail de 1 de abril de 2011, o diretor da IHC O&M informa o diretor da Urca das "*applicable success fees*" ["comissões de sucesso aplicáveis"], enquanto naquele momento a proposta ainda não tinha sido adjudicada:

"Dear Mauricio,

Regarding the commissions in relation to the Petrobras 550T PLSV and 300 PLSV Tenders we inform you as follows.

The applicable success fees are as follows:

P-3985 Subsea 7 for Petrobras 550T PLSV Tender:

0,5% (...) of the Net Price of the Contract for the Vessel (PLSV (Pipelay Support Vessel)

P-3951 Wilson Sons (Subsea 7) for Petrobras 300T PLSV Tender:

1% (...) of the Net Price of the contract of Equipment Package (...)

P-3936 Odebrecht for Petrobras 550T PLSV Tender:

1% (...) of the Net Price of the Contract for the Vessel (PLSV (Pipelay Support Vessel)

P-3971 Seadrill/Sapura Crest for Petrobras 550T PLSV

Tender: 1% (...) of the Net Price of the Contract for the Vessel (PLSV (Pipelay Support Vessel))."

(..)

I'll send you an updated contract and a contract for IHC EB soonest."

["Caro Mauricio,

Referente às comissões em relação às propostas Petrobras 550T PLSV e 300 PLSV, lhe informamos o seguinte.

As comissões de sucesso aplicáveis são as seguintes:

P-3985 Subsea 7 para a licitação Petrobras 550T PLSV

0,5% (...) do preço líquido do contrato para o navio (PLSV (Pipelay Support Vessel))

P-3951 Wilson Sons (Subsea 7) para a licitação Petrobras 300T PLSV

1% (...) do Preço Líquido do contrato para o Pacote de Equipamentos (...)

P-3936 Odebrecht para a licitação Petrobras 550T PLSV

1% (...) do Preço Líquido do Contrato para o navio (PLSV (Pipelay Support Vessel))

P-3971 Seadrill / Sapura Crest para Petrobras 550T PLSV

1% (...) do Preço Líquido do Contrato para o

Navio (PLSV (Pipelay Support Vessel))".

(..)

Vou lhe enviarei um contrato atualizado e um contrato para a IHC EB o mais rápido possível."

Na parte inferior do e-mail encontra-se a nota manuscrita: "1,25% OSX".

Essas comissões de sucesso correspondem às percentagens especificadas nos contratos de corretagem.



Nesse contexto, nota-se que:

- no momento do envio do e-mail, no dia 1º de abril de 2011, doze partes ainda competiam na licitação, enquanto no e-mail já eram mencionadas as partes para as quais a proposta foi de fato concedida em novembro de 2011 (exceto a OSX cujo nome se encontra manuscrito no e-mail);
- manifestamente, no dia 1º de abril de 2011 já havia sido acordado quais as percentagens de comissão teriam que ser pagas pela IHC no contexto da licitação Petrobras PLSV 2011, enquanto a adjudicação pela Petrobras ainda não tinha ocorrido;
- esses contratos relativos à comissão também contêm acordos relacionados aos PLSVs que a IHC não construiria, mas que fazem parte da licitação geral global da Petrobras PLSV 2011. No e-mail, também lemos sobre a Wilson Sons e a Odebrecht;
- não está claro por que um funcionário da IHC informa o agente brasileiro Urca sobre contratos de comissão com provavelmente todas as partes contratuais no contexto do concurso global da Petrobras PLSV 2011. Seria mais lógico que o agente informasse o seu cliente sobre isso.

Investigações adicionais devem ser realizadas para determinar se o funcionário da IHC esteve em contato direto com os funcionários da Petrobras, e se chegou a acordos para a licitação global da Petrobras PLSV de 2011, e se o mesmo em seguida enviou essas informações por e-mail para o agente Urca (M. Carvalho).

Sobre essas últimas assertivas, devem ser feitas duas observações:

i) a fase ostensiva pode aclarar esses fatos, uma vez que o fluxo parece ser o contrário, já que Maurício Carvalho é que, ao que tudo aponta, o grande responsável pela obtenção de informações privilegiadas;

ii) a existência do tráfego de informações privilegiadas parece claríssimo, inclusive, com os desdobramentos em ações cartelizadas com a restrição de competitividade dos certames.

E prosseguem:

b. A Licitação da Petrobras PLSV em 2013

Em 2012/2013, novamente foi lançada uma licitação Petrobras PLSV. Em relação a esta licitação, teriam que ser construídos seis PLSVs. Em 2013, a Petrobras concedeu a exploração de três PLSVs à Sapura e três PLSVs à Subsea 7. Em 2013, a Sapura e a Subsea 7 contrataram a IHC para construir esses PLSVs (um total de seis). O precedente é refletido por PLSV:

Tender	Petrobras Tender 2013					
Project No	P 4178	P 4178	P 4178	P 4179	P 4179	P 4179
Yard No	730	732	734	731	733	735
Ship Name	Sapura Onix	Sapura Jade	Sapura Ruby	Seven Rio	Seven Sun	Seven Cruzeiro
Exploitant	Sapura	Sapura	Sapura	Subsea 7	Subsea 7	Subsea 7
Country	Brazilie	Brazilie	Bermuda	UK	UK	UK
Date contract	2013 (eind juni)	2013 (eind juni)	2013 (eind juni)	2013 (begin juli)	2013 (begin juli)	2013 (begin juli)
BUILDER	IHC O&M					
Contractor	TL Offshore PLSV3 L	TL Offshore PLSV4	TL Offshore PLSV5	Subsea 7	Subsea 7	Subsea 7
Country	Bermuda	Bermuda	Bermuda	UK	UK	UK
Order	bouw 550 T PLSV	bouw 550 T PLSV	bouw 550 T PLSV	bouw PLSV	bouw PLSV	bouw PLSV
Sales price (EUR)	€ 194.431.661	€ 194.431.661	€ 194.431.661	€ 133.431.500	€ 133.256.000	€ 134.766.500
Date contract	5-7-2013	5-7-2013	5-7-2013	31-7-2013	31-7-2013	31-7-2013

O agente Urca mediou novamente. No dia 2 de janeiro de 2013, foi fechado um "Urca Agent Agreement" ["Contrato de Agente Urca"] pela IHC O&M com a Urca Brasil. O acordo foi assinado por M. Carvalho, em nome da Urca Brasil. O contrato foi assinado por R.M. Raaijmakers ("Diretor Comercial"), em nome da IHC O&M. À possível adjudicação à IHC, para a construção de embarcações TL Offshore (Sapura) aplica-se uma percentagem acordada de 1%. Uma percentagem de 0,75% aplica-se às embarcações Subsea7.

Com relação ao pagamento da comissão / reembolso, nos termos do contrato, a Urca Brasil tem o direito de determinar que uma (parte da) comissão não seja recebida por ela mesma. Após a aprovação pela IHC O&M, a comissão também poderá ser recebida por entidades controladas pela Urca Brasil ou outras entidades controladas por acionistas da Urca Brasil. Isso cria a possibilidade contratual de efetuar pagamentos fracionados ao mesmo agente.

Em relação à licitação Petrobras PLSV 2012/2013, a IHC O&M recebeu faturas da Urca Brasil (para três PLSVs) e faturas da Urca BVI (para três PLSVs) pedindo-se para pagar as faturas da Urca BVI em uma conta bancária na Ilhas Cayman.

No período a partir de 2012 a 2014 inclusive, a IHC pagou uma parte da taxa do agente à Urca Brasil e uma parte da taxa do agente na conta bancária nas Ilhas Cayman, em nome da Urca BVI.

Provavelmente em parte por insistência da KPMG, os pagamentos efetuados em uma conta bancária nas Ilhas Cayman deixaram de ser efetuados no segundo trimestre de 2014 e, posteriormente, foram efetuados apenas à Urca Brasil por transferência para a conta bancária brasileira acima mencionada.

c. Reembolso total à Urca pela IHC O&M

A taxa total de comissão cobrada pela Urca à IHC O & M / IHC Holland BV⁴ para o período de 2011 a 2016 inclusive, monta em aproximadamente 14,1 milhões de Euros, dos quais aproximadamente 3,3 milhões de Euros foram cobrados pela Urca BVI.

Abaixo encontra-se uma visão global dos montantes por ano: (em EUROS):

Ano	Urca Brasil	Urca BVI	Total
2012	484.228	657.080	1.141.308
2013	933.436	2.179.487	3.112.923
2014	4.442.188	483.707	4.925.895
2015	3.539.404		3.539.404
2016	1.402.765		1.402.765
Total	10.802.021	3.320.274	14.122.295



3. Investigação criminal no Brasil

a) Cumprimento do pedido de cooperação judiciária de 19 de dezembro de 2018

Na sequência do pedido de cooperação judiciária de 19 de dezembro de 2018, em 14 de março de 2019 foram recebidos das autoridades brasileiras os autos de interrogatório de Jorge Antonio da Silva Luz (doravante: Jorge Luz) e de seu filho Bruno Gonçalves Luz (doravante: Bruno Luz). Os senhores Luz estiveram envolvidos como intermediários nas referidas licitações da Petrobras. Os interrogatórios tiveram lugar em 2018 como parte de uma investigação criminal realizada no Brasil. Nestas declarações, Jorge e Bruno Luz discutiram os dois concursos descritos no pedido de cooperação judiciária, a saber, respectivamente, o concurso Petrobras PLSV 2011/2012 (número 0864475108) e o concurso Petrobras PLSV de 2013 (número desconhecido).

Em seguida, em 21 de março de 2019, Jorge e Bruno Luz foram ouvidos como testemunhas na presença das autoridades holandesas, em execução do pedido de cooperação judiciária Jorge e

Bruno Luz prestaram declarações sobre, entre outras coisas, o papel que Maurício Carvalho (diretor da Urca), Eduardo Antonello (diretor da Sapura Brasil) e Vivek Arora (diretor da Sapura Malásia) desempenharam nesses dois concursos e sobre o seu envolvimento em, ou seja ciência de o suborno para obterem sucessos nesses concursos.

Referente à adjudicação da 1ª licitação (em cujo âmbito a IHC construiu 4 dos 6 PLSVs):

- Em 2009, a Petrobras tinha feito uma lista de empresas que foram convidadas para participar na licitação PLSV da Petrobras, visando a construção de 6 navios de suporte de lançamento de dutos. O nome da Seadrill (mais tarde, após a fusão, denominada Sapura Kencana) não constava na lista.
- Em 2009, Eduardo Antonello, diretor da Seadrill (mais tarde denominada: Sapura), abordou Bruno Luz. Antonello estava frustrado e pediu ao Bruno para ajudá-lo a, para que ainda fosse colocada na lista para a licitação. Bruno então fez um resumo do pedido de Antonello e transmitiu o pedido de Antonello ao seu pai Jorge. Isso porque o seu pai, Jorge, conhecia muitos parlamentares em relação com a Petrobras.
- Jorge entrou em contato com os parlamentares. Jorge abordou Vaccarezza, líder do Partido Trabalhista, e Vander Loubet. E então, Vaccarezza prometeu que pediria ao Presidente Lula que falasse com Estrella, diretor da Petrobras. Segundo Vaccarezza, Lula seria a única pessoa com influência no Estrella.
- Foi acordado que os políticos Vaccarezza e Vander Loubet providenciariam que a Sapura ainda fosse convidada para participar na licitação, além das empresas já conhecidas (a Subsea 7, a e a Technip).
- Em seguida, Jorge então prometeu que daria subornos caso a Sapura fosse convidada pela Petrobras a participar na licitação, sendo o pagamento de 15.000 Reais por político, por mês, como adiantamento. Os políticos acabaram não sendo pagos, porque a Operação Lava Jato já tinha se tornado conhecida.
- Mais tarde, Vaccarezza informou Jorge de que havia falado com Lula e Estrella, e que Estrella havia confirmado que o processo de licitação seria aberto para a Sapura.
- Antonello sabia que os políticos seriam subornados. Antonello também estava a par da promessa feita aos políticos, mais concretamente tratando-se de Vaccarezza e Vander Loubet, e da influência que Jorge tinha neles.
- O resultado foi que a Sapura foi colocada na lista de propostas, pelo que outras empresas também foram autorizadas a apresentarem uma proposta;
- E então, a Sapura acabou apresentando a melhor proposta (o preço mais baixo) para a exploração dos 6 PLSVs, dos quais, afinal, 3 foram adjudicados à Sapura, 1 dos quais utilizando o estaleiro brasileiro OSX. A exploração de 1 PLSV foi adjudicada à Subsea 7. Os dois outros foram adjudicados à Odebrecht. A regra da licitação era que seriam adjudicados no máximo 3 navios por participante da licitação.
- A Subsea 7 vinha construindo PLSVs para a Petrobras há anos. No momento dessa licitação, a Sapura não tinha experiência alguma com a construção de PLSVs para a Petrobras.

Concernente à Sapura e a comissão no que se refere à 1ª licitação

- A comissão acordada com a Sapura era de 1,5% do valor do contrato entre a Petrobras e a Sapura. Esta percentagem foi acordada entre Bruno Luz e Antonello (Sapura). Inicialmente, 60% desta comissão se destinava a Bruno e Jorge Luz e 40% a outro broker. Parte da comissão que Bruno e Jorge receberiam, se destinava a Antonello, Vivek Arora (gerência da Sapura Kencana) e aos políticos.
- A distribuição foi alterada após Antonello ter proposto também dar uma participação de 1,5% a Maurício Carvalho, por ter desempenhado um papel crucial no processo de licitação, entre outras coisas, introduzindo informação classificada e pela sua influência a nível dos quadros intermédios e inferiores da Petrobras, o que fez com que a Carvalho, através da sua empresa Oak Participações Ltda, fosse concedido o direito a 10% da comissão.
- Afinal, a Sapura chegou a efetuar 2 pagamentos (de, respectivamente, R\$ 1.080.000 e R\$ 1.020.000). Os políticos acabaram não sendo pagos. No entanto, os pagamentos ao Antonello chegaram a ser efetuados. Os pagamentos a Antonello foram efetuados em uma conta bancária no exterior. Para tanto, Antonello usava a empresa Constellation.

Concernente à Carvalho no que se refere à primeira licitação (Sapura):

- Jorge já conhecia Maurício Carvalho antes da adjudicação com relação à 1ª licitação, o que tinha a ver com laços familiares.



- Por volta de 2009/2010, foi estabelecido o contato entre Bruno e Carvalho. Então, a ideia era de construir uma empresa juntos, inclusive para ajudar Antonello com a adjudicação da 1ª licitação. Bruno então também apresentou Antonello a Maurício Carvalho. Depois disso, Carvalho e Antonello chegaram a fazer muitos negócios juntos.
- Como anteriormente referido, Carvalho recolhia muita informação classificada, confidencial, dentro da Petrobras, a nível dos quadros intermédios e inferiores da Petrobras. E Jorge tinha acesso a nível dos quadros superiores. Eles se complementavam. Carvalho foi adicionado porque ele era capaz de fornecer as informações necessárias para o processo de licitação.
- Maurício Carvalho forneceu informações internas confidenciais da Petrobras a Antonello (Sapura) em relação a essa licitação. Bruno e Eduardo contaram isso a Jorge. Antonello ficou bastante impressionado com essa informação do Carvalho. Carvalho disse a Jorge que o pessoal da Petrobras de quem ele recebia as informações pertencia ao seu círculo de amigos, que ele lhes dava presentes, pagava por viagens e pagava comissões.
- Tudo isso em troca de informações confidenciais. Carvalho forneceu à Sapura, entre outras coisas, um esquema para a licitação de 2011, da Subsea 7 e da Odebrecht.
- Sob pressão de Antonello, Bruno acabou garantindo que Carvalho recebesse 10% da comissão que a Sapura pagava (1,5%) no que se refere à 1ª licitação. Isto com relação aos serviços prestados por Carvalho.

No que se refere à segunda licitação (no âmbito da qual a IHC chegou a construir 6 dos 6 PLSVs):

- Com relação à segunda licitação, Jorge e Bruno Luz, como brokers, não receberam nenhuma renumeração. Ao contrário de Bruno, Carvalho forneceu informações internas confidenciais da Petrobras à Sapura e mantinha contatos com os quadros intermédios da Petrobras. Isso fez com que o papel de Bruno diminuísse e que as relações entre pai e filho Luz por um lado, e Maurício Carvalho por outro lado, se deteriorassem naquele período.
- Carvalho era o único broker da Sapura na 2ª licitação. Além disso, Jorge declarou que havia uma suspeita de vazamento de informações, devido à proximidade dos preços e dos candidatos. Carvalho acordou uma taxa de corretagem de 1% com a Sapura. Essa comissão seria paga através da PLSV Brasil Offshore Ltda, uma empresa pertencente a Carvalho.
- Na segunda licitação, a Sapura venceu a exploração de 3 PLSVs, os quais seriam construídos pela IHC.

Com relação à IHC (que construiu 4 PLSVs no que se refere à primeira licitação – 3 para a Sapura em 1 para a Subsea 7) e 6 PLSVs no que se refere à segunda licitação – 3 para a Sapura e 3 para a Subsea 7):

- Jorge nunca tinha ouvido falar da empresa IHC (a seguir designada: a IHC). Só Bruno chegou a mencionar esse nome uma vez.
- Bruno afirmou conhecer a empresa IHC.
- Em setembro de 2010, os funcionários da IHC estavam no Rio para visitar uma feira de petróleo e gás. Trata-se de uma conferência / feira para empresas relacionadas com petróleo e gás.
- Maurício Carvalho pediu a Bruno para apresentar a IHC à Sapura (Antonello). Maurício Carvalho já vinha trabalhando com a IHC há algum tempo e, portanto, poderia apresentar a IHC à Sapura como um possível estaleiro.
- Foi por esse motivo que Maurício Carvalho organizou um jantar na sua casa no dia 13 de setembro de 2010, onde estavam presentes Antonello, Bruno Luz e 3 funcionários da IHC.
- Durante aquele jantar, Carvalho fez uma apresentação sobre a sua empresa Urca e sobre a qualidade da IHC. E Antonello diria o que ele esperaria da IHC. A IHC só trabalharia com a Sapura, se a Sapura ganhasse a licitação da Petrobras.
- A razão por que Bruno apresentou Carvalho a Antonello, foi que Carvalho tinha um bom relacionamento com os técnicos da Petrobras. Ele recebia informações internas confidenciais do pessoal da Petrobras. Bruno afirmou que, por causa dessas boas informações, a Sapura iria ganhar a licitação da Petrobras. Por essa razão, Jorge e Bruno concordaram que 10% da comissão da Sapura (para a primeira licitação) seria dado a Carvalho.
- A Petrobras tinha um contrato de exploração com a Sapura. A Petrobras não se importava de onde esses navios viriam. Em princípio, todo mundo poderia construí-los. Portanto, a Petrobras não tinha influência alguma na escolha do estaleiro. A própria Sapura decidiu contratar a IHC.
- Carvalho contou a Bruno que já conhecia a IHC antes disso.
- Bruno já estava ajudando a Sapura. A Sapura precisava de um estaleiro. Carvalho representava a IHC. Bruno reuniu a Sapura (Antonello) e a IHC (Maurício Carvalho) para que ele também recebesse uma parte da comissão de Carvalho, mas acabou não recebendo nada.

- Bruno estava a par do 1% de comissão de Maurício Carvalho e da IHC. Bruno também sabe que Antonello e Vivek receberiam uma parte dessa comissão.
- Afinal, a IHC também chegou a se beneficiar com a informação classificada de Carvalho, proveniente da Petrobras, porque a Sapura acabou contratando a IHC. Se a Sapura tivesse contratado um outro estaleiro, a IHC não teria se beneficiado. Não há relação direta entre a Petrobras e a IHC, no entanto indiretamente sim.
- Maurício Carvalho forneceu informações à Sapura. A própria Sapura fechou um contrato com a IHC. Portanto, exerceu influência indireta.
- Carvalho usava dois chapéus, ele tanto desempenhava um papel para a Sapura quanto para a IHC.
- Carvalho tinha os seus próprios informantes. Ele trabalhava com informantes, mas Bruno não estava a par dos detalhes. Mas o fato é que ele recebia informações, pelas quais mais tarde chegou a receber 10% da comissão.
- Essa informação proveniente de Carvalho foi útil para a Sapura.
- No que se refere à IHC, Antonello contou a Bruno que Maurício Carvalho tinha um contrato guardachuva com a IHC de 1% por navio. Essa comissão se destinava a Carvalho, Antonello e Vivek Arora.
- Bruno ainda devia dinheiro a Antonello. Tratava-se de dinheiro proveniente de um outro negócio, que não tinha nada a ver com a IHC, isso segundo Bruno.
- Antonello queria que o pagamento desse dinheiro fosse efetuado em duas vezes, em uma conta bancária em Cingapura, e disse que os pagamentos estavam relacionados à questão da IHC.
- Tratava-se de dois valores. Um pagamento de USD 304.000 e um pagamento de USD 313.000 a partir da conta bancária de uma empresa chamada Farallon para a Moxie International Ltd., a seguir designada: a Moxie. A Farallon pertencia tanto a Bruno Luz quanto a Antonello (50% cada). A Moxie era uma empresa pertencente a Vivek.
- Antonello disse que os pagamentos à Moxie (Vivek) tinham a ver com a comissão da IHC. Tratava-se de uma partilha para a construção de navios. Vivek era diretor da Sapura. Vivek foi determinante na escolha da IHC. Ele era diretor operacional da Sapura na Malásia.

b) Cumprimento do pedido de cooperação judiciária de 11 de junho de 2019

Este pedido de cooperação judiciária ainda está pendente.

4. A investigação financeira até a data de hoje

a) Extratos bancários entregues pelas Ilhas Cayman e as Bahamas.

No dia 13 de dezembro de 2018, foram fornecidos documentos pelas autoridades das Ilhas Cayman com relação à conta bancária número 6725631207 da Urca BVI, detida junto à agência do EFG Bank Cayman Branch. A conta bancária (USD) foi aberta em 15-05-2012, tendo Maurício Carvalho dado a entender que a conta bancária da Urca BVI seria usada para o recebimento de uma *"fee lease of drilling ships from IHC Merhede [sic] in the account of Urca Offshore and will be paying commissions to few ship brokers through the account."*

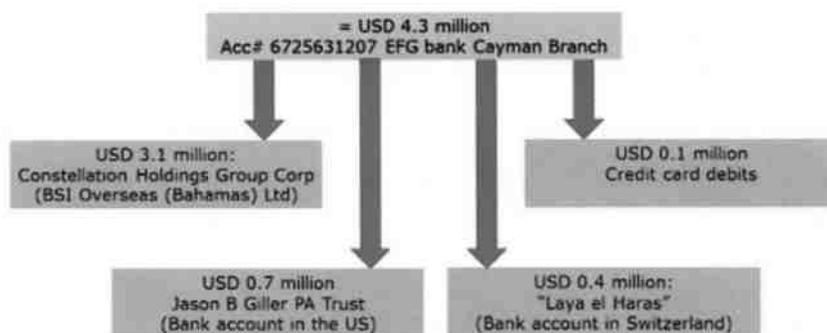
[*"taxa para o arrendamento de navios de perfuração da IHC Merhede [sic] na conta da Urca Offshore e estará pagando comissões a alguns corretores de navios através dessa conta."*]

Os montantes recebidos nesta conta tratam-se apenas de comissões para agentes da IHC O&M BV. No período entre 2012 e 2014 inclusive, foi recebido um total de aproximadamente 4,3 milhões de US Dólares (3,3 milhões de Euros). Desses montantes recebidos, um total de aproximadamente 3,1 milhões de US Dólares (2,4 milhões de Euros) foi transferido para uma conta bancária mantida na BSI Overseas (Bahamas) Ltd, em nome da Constellation Holdings Group Corporation [a seguir designada: a Constellation]. O (UBO) [proprietário beneficiário final] da Constellation é Eduardo Antonello, diretor da Sapura Brasil e também cliente da IHC.

A descrição *"payment of commission for ship leasing"* [*"pagamento da comissão para o arrendamento de navios"*] é usada várias vezes.

Carvalho levou o Banco a pensar que a Constellation era um dos seus agentes na Europa.

O acima descrito é esquematicamente representado mais abaixo:



Em 14-08-2019, as autoridades das Bahamas emitiram documentos referentes à conta bancária da Constellation. A conta bancária da Constellation mostra pagamentos transferidos para várias contas bancárias, incluindo mais de US \$ 760.000 (€ 585.000) para a Moxie (conta bancária de Cingapura), cujo UBO [proprietário beneficiário final] é Vivek Arora, diretor da Sapura Malaysia:

- 8/1/2014 Moxie International Ltd ABNAMRO Cingapura Ann Tan USD 96.045,00
- 29/07/2014 Moxie International Ltd ABNAMRO Cingapura Ann Tan USD 667.545,00

Nota-se, a título complementar o seguinte: A origem dos fundos veio da IHC, foi para o agente Urca BVI, em seguida para a Constellation e depois para a Moxie.

Neste ponto, é ainda de se destacar que Layla El Haras é ex-esposa de **EDUARDO ANTONELLO**, fato que se constata pelo exame dos resultados da quebra telemática deferida por esse juízo.

Ainda do pedido de cooperação, destaca-se o seguinte:

Outros fluxos financeiros em relação com a IHC:

Bruno Luz esboçou a seguinte visão global durante o seu interrogatório:



Conforme indicado acima, Bruno Luz afirmou que trabalhou com Eduardo Antonello no âmbito de outros negócios, e que usavam a empresa Farallon. A Farallon é uma empresa que pertence a duas das suas empresas privadas, a saber, respectivamente, a Seven (propriedade de Bruno Luz) e a Constellation (propriedade de Eduardo Antonello). Bruno Luz afirmou ainda que Antonello tinha que pagar US \$ 303.000 e US \$ 313.000 a Vivek Arora. Antonello pediu a Bruno Luz que pagasse esses valores a partir da conta bancária da Farallon para as

contas de Vivek, em nome da Moxie, em Cingapura. Segundo Bruno Luz, esses pagamentos estão relacionados à IHC. Em resumo: a Moxie (Vivek) recebeu € 474.000 (US \$ 617.000) através da Farallon.

Total dos fluxos financeiros para diretores de clientes:

- Eduardo Antonello recebeu 2,4 milhões de Euros (3,1 milhões de US Dólares) na sua conta da Constellation, dos quais repassou € 586.000 (USD 763.000) à Moxie (Arora).
- Arora (Moxie) recebeu € 586.000 (USD 763.000) da Constellation e € 475.000 (USD 617.000) da Farallon (financiamento provavelmente pela Urca BVI ou pela Urca Brasil), portanto um total de 1 milhão de Euros (1,3 milhão de US Dólares)

Fluxos financeiros em resumo:

- Construtora Naval IHC Merwede Holding BV (IHC) pagou 14,1 milhões de Euros a agente Urca nos anos 2012 a 2016 inclusive.
- Até o início do ano de 2014 inclusive, o total é dividido entre uma conta bancária no Brasil (da URCA Brasil) e uma conta bancária nas Ilhas Cayman (da URCA BVI).
- A Urca Brasil recebeu 10,8 milhões de Euros. Os dados das contas bancárias foram requeridos pelas autoridades brasileiras.
- A Urca BVI recebeu 3,3 milhões de Euros, sendo que provavelmente 2 diretores da Sapura (= cliente da IHC) sejam os beneficiários da maior parte desse dinheiro. A Sapura recebeu o contrato diretamente da empresa pública brasileira Petrobras.
- em 2013/2014, Eduardo Antonello, diretor da Sapura Brasil, recebeu 2,4 milhões de Euros (3,1 milhões de US Dólares) nas Bahamas
- em 2013/2014, Vivek Arora, diretor da Sapura Malásia (empresa cotada na bolsa) recebeu 1 milhão de Euros (1,3 milhão de US Dólares) em uma conta bancária em Cingapura.

Isso levantou a suspeita de que uma parte da comissão recebida por Maurício Carvalho, através de uma conta bancária da Urca BVI, da IHC, com relação à construção de PLSVs para a joint venture Sapura Brasil, era repassada como subornos aos diretores das clientes.

Com base na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e dadas as indicações de que evidências importantes para este caso criminal estão disponíveis no Brasil, requereram-se as seguintes ações investigativas relevantes para a investigação:

A) Inquirições, na condição de suspeitos:

1. Mauricio Da Silva Carvalho (nascido em 10-04-1970), sendo diretor e proprietário da Urca Offshore Ltda, Brasil e da Urca Offshore Management Ltd, BVI.
2. Eduardo Navarro Antonello (nascido em 0-10-1975), sendo (ex) diretor da Sapura Navegação Marítima SA, Seadrill e TL: Offshore PLSV 1 até 5 (inclusive da Sapura), inclusive.

B) Buscas e apreensões nos endereços endereço (s) residencial (s) e comercial (ais) de Mauricio Da Silva Carvalho e de Eduardo Navarro Antonello e qualquer outro endereço residencial e comercial que seja conhecido durante a investigação, com a finalidade de apreender todos os dados (digitais), documentos e registros, incluindo faturas, contratos, documentos bancários, correspondência, diários, atas e outros registros disponíveis nos arquivos (digitais) relacionados ao grupo holandês IHC, incluindo as entidades legais holandesas IHC Offshore & Marine BV e IHC Holland BV; as pessoas naturais holandesas Twan Voogt, Henk J. Cornege, Arjan Klijnsoon e R.M Raaijmakers; as empresas Urca Offshore Ltda, Brasil, Urca Offshore Management Ltd, BVI e Oak Participacoes Ltda e quaisquer outras empresas associadas a Maurícios Da Silva Carvalho; Sapura, empresa brasileira Sapura Navegação Marítima SA e suas afiliadas; Petróleo Brasileiro SA (Petrobras); Subsea7 ou quaisquer outras empresas afiliadas; as pessoas naturais brasileiras Eduardo Navarro Antonello, Bruno Luz, Jorge Luz, Vaccarezza, Van den Loubet e Estrella; a pessoa singular malaia Vivek Arora e as empresas Moxie International Ltd e Farallon, qualquer outra empresa (s) / pessoa (s) relacionada (s) ao conjunto de fatos acima mencionado, requerendo ainda o acesso aos dados de telefones celulares, computadores e suportes de dados de Mauricio Da Silva Carvalho e de Eduardo Antonello.

Também a Holanda conseguiu por seus passos investigativos, ainda que focada em possíveis ilícitos realizados a partir da IHC Merwede, observar a obtenção de informações privilegiadas, o possível direcionamento da licitação, o papel decisivo de **MAURÍCIO CARVALHO**, nesse esquema, sua parceria e cumplicidade com **EDUARDO ANTONELLO** e, em parte, com BRUNO LUZ e a possível corrupção de agentes da Petrobras, ainda não identificados, ao longo de todo o processo.

Em outras palavras, ainda que com contornos e provas distintas, as investigações holandesas corroboram os fundamentos do pedido realizado no Brasil, restando mais do que evidente a causa provável para a realização das buscas.

Sem embargo, o acolhimento da pretensão internacional também deve ser deferido dados os sólidos fundamentos apresentados e ainda o compromisso brasileiro em reprimir a criminalidade organizada transnacional, sendo o caso em apreço um caso claro de como, na esfera econômica em negócios milionários, com contornos de licitude, as atividades ilícitas podem florescer.

DA MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Para o prosseguimento das investigações, **tornam-se necessárias e plenamente justificáveis ao caso concreto** as medidas cautelares de busca e apreensão em relação a endereços residenciais e comerciais dos representados **MAURÍCIO DA SILVA CARVALHO (CPF 028.011.817-14), EDUARDO NAVARRO ANTONELLO (CPF 246.931.748-74), além das sedes da SAPURA e da SEADRILL no Brasil, bem como nos escritórios das pessoas jurídicas ligadas a esses investigados.**

É de se ver que o direito constitucional à inviolabilidade do domicílio não se faz absoluto, devendo ceder frente ao interesse público aqui consubstanciado na investigação de crimes.

Sobre a **imprescindibilidade** das medidas ao caso, para além dos indícios apresentados e a satisfação dos requisitos do art. 240, do Código de Processo Penal, cumpre repisar que se trata de investigação sobre crimes praticados com elevado grau de sofisticação e ocultação, o que demonstra serem estritamente necessárias para sua plena elucidação. Ademais, tais medidas serão implementadas em complemento às demais diligências já realizadas, entre elas oitivas de colaboradores e testemunhas, levantamento de dados e outras já solicitadas a este Juízo.

Por tais razões, para aprofundamento da investigação dos crimes de corrupção, de possíveis fraudes à licitação e lavagem de ativos, é mister seja determinada medida cautelar de busca e apreensão em face dos representados com o fim de corroborar elementos de prova já angariados relativa a prática dos crimes de corrupção e lavagem de ativos.

Em suma, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, nos termos do art. 240, §1º, alíneas "b", "c", "e", "f" e "h", do Código de Processo Penal, a **expedição de mandados de busca e apreensão criminal** com a finalidade de apreender quaisquer documentos, mídias e outras provas encontradas relacionadas aos crimes de corrupção passiva e ativa, contra o Sistema Financeiro Nacional, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica e/ou documental e organização criminosa, notadamente mas não limitado a: **a)** registros e livros contábeis, formais ou informais, comprovantes de recebimento/pagamento, prestação de contas, ordens de pagamento, agendas, cartas, atas de reuniões, contratos, cópias de pareceres e quaisquer outros documentos relacionados aos ilícitos narrados nesta manifestação; **b)** HD's, laptops, smartphones, pen drives, mídias eletrônicas de qualquer espécie, arquivos eletrônicos de qualquer espécie, agendas manuscritas ou eletrônicas, dos investigados ou de suas empresas, quando houver suspeita que contenham material probatório relevante, como o acima especificado; **c)** arquivos eletrôni-

cos pertencentes aos sistemas e endereços eletrônicos utilizados pelos representados, além dos registros das câmeras de segurança dos locais em que se cumpram as medidas; e **d)** valores em espécie em moeda estrangeira ou em reais de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 ou US\$ 15.000,00 e desde que não seja apresentada prova documental cabal de sua origem lícita.

Pede-se, ainda, autorização para acesso, pelas autoridades policiais, aos dados constantes nos discos rígidos, mídias e telefones celulares apreendidos, incluindo-se, neste último caso, o histórico de mensagens trocadas por SMS ("Short Message Service") e por meio de aplicativos que permitem comunicação telemática, a exemplo do "WhatsApp", além de correspondências eletrônicas que eventualmente estejam armazenadas nas mídias/aparelhos ou em "nuvens.

Especificamente, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a expedição INDIVIDUAL de mandado de busca e apreensão PARA CADA ENDEREÇO a ser identificado e confirmado pela Polícia Federal** – a fim de que o conhecimento do conteúdo do mandado no momento da busca em um local não frustrate o sucesso do cumprimento em outros endereços que porventura venham a ser cumpridos posteriormente –, a ser cumprido com respeito às normas constitucionais e legais vigentes, no momento mais oportuno a ser considerado do ponto de vista da captura de eventuais procurados e da colheita de provas aos seguintes endereços relacionados aos investigados¹, que são destacados em negrito, incluindo-se aí as pessoas jurídicas já correlacionadas às atividades eventualmente criminosas dos requeridos pessoas naturais:

MAURICIO DA SILVA CARVALHO, Rua Poeta Khalil Gibran, 613, Itanhamga, 22641010, Rio De Janeiro - Rj, CEP: 22641-010

A. C. M. C. REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA, com sede na Avenida Brasil, 7851, Ramos, 21030000, Rio De Janeiro – Rj.

CANDIES DO BRASIL NAVEGACAO MARITIMA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.289.673/0001-92, representada por Mauricio Da Silva Carvalho (CPF 028.011.817-14), com sede na Avenida Visconde De Piraja, 142, Sala 902, Ipanema, 22421000, Rio De Janeiro – Rj.

EVOLUTION DESENVOLVIMENTO PARTICIPACOES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.851.524/0001-80, com sede na Rua Visconde De Piraja, 00142, Sal 204 Sal 205 Sal 206, Ipanema, 22410000, Rio De Janeiro – Rj.

EVOLUTION POWER PARTNERS S.A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.398.090/0001-16, representada por Elizeu Batista Campos (CPF 002.632.807-05), com sede na Avenida Das Americas, 00700, Blc 5 Sal

1 Várias pessoas jurídicas ocupam os mesmos endereços. O pedido é feito em cada uma delas com o fim de evitar possíveis segregações artificiais de espaços, devendo ser lembrado que os investigados possuem relação, normalmente como representantes, de todas elas.

201 Blc 5 Sal 202 Blc 5 Sal 203 Blc 5 Sal 204 Blc 5 Sal 205
Blc 5 Sal 206, Barra Da Tijuca, 22640100, Rio De Janeiro - Rj.

FAROL APOIO MARITIMO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.981.187/0001-30, representada por Daniel Carvalho Angelo (CPF 085.836.747-52), com sede na Avenida Das Americas, 00700, Blc 5 Sal 201, Barra Da Tijuca, 22640100, Rio De Janeiro - Rj.

GOLAR POWER BRASIL 2 PARTICIPACOES S.A., com sede na Rua Dias Ferreira, 00190, Sal 501, Leblon, 22431050, Rio De Janeiro - Rj.

OAK ENERGIA PARTICIPACOES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.009.669/0001-30, representada por Mauricio Da Silva Carvalho (CPF 028.011.817-14), com sede na Avenida Das Americas, 00700, Blc 5 Sal 201, Barra Da Tijuca, 22640100, Rio De Janeiro - Rj.

OAK PARTICIPACOES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.531.607/0001-87, representada por Mauricio Da Silva Carvalho (CPF 028.011.817-14), com sede na Avenida Das Americas, 00700, Blc 5 Sal 201, Barra Da Tijuca, 22640100, Rio De Janeiro - Rj.

OAK PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.866.038/0001-26, representada por Mauricio Da Silva Carvalho (CPF 028.011.817-14), com sede na Avenida Das Americas, 00700, Blc 5 Sal 201, Barra Da Tijuca, 22640100, Rio De Janeiro - Rj.

PLSV BRASIL OFFSHORE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.055.961/0001-00, representada por Mauricio Da Silva Carvalho (CPF 028.011.817-14), com sede na Avenida Das Americas, 00700, Blc 5 Sal 201, Barra Da Tijuca, 22640100, Rio De Janeiro - Rj.

URCA DRILLING CONSULTORIA EM SERVICOS DE PERFURACAO LTDA, representada por Mauricio Da Silva Carvalho (CPF 028.011.817-14), com sede na Avenida Das Americas, 00700, Blc 5 Sal 201, Barra Da Tijuca, 22640100, Rio De Janeiro - Rj.

URCA ENERGIA PARTICIPACOES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.292.473/0001-04, representada por Mauricio Da Silva Carvalho (CPF 028.011.817-14), com sede na Avenida Das Americas, 00700, Blc 5 Sal 201, Barra Da Tijuca, 22640100, Rio De Janeiro - Rj.

URCA GESTAO E CONSULTORIA ENERGETICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.865.283/0001-56, representada por Mauricio Da Silva Carvalho (CPF 028.011.817-14), com sede na Avenida Das Americas, 00700, Blc 5 Sal 201, Barra Da Tijuca, 22640100, Rio De Janeiro - Rj.

URCA OFFSHORE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.613.017/0001-26, representada por Mauricio Da Silva Carvalho (CPF 028.011.817-14), com sede na Avenida Das Americas, 00700, Blc 5 Sal 201, Barra Da Tijuca, 22640100, Rio De Janeiro - Rj.

URCA OFFSHORE LTDA - SCP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.846.718/0001-12, representada por Mauricio Da Silva Carvalho (CPF 028.011.817-14), com sede na Rua Visconde De Piraja, 142, Sala 601, Ipanema, 22410000, Rio De Janeiro - Rj.

URCA COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.704.431/0001-25, representada por Mauricio Da Silva Carvalho (CPF 028.011.817-14), com sede na Avenida Das Americas, 00700, Blc 5 Sal 201, Barra Da Tijuca, 22640100, Rio De Janeiro – Rj.

URCA LOCADORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 36.569.552/0001-62, representada por Mauricio Da Silva Carvalho (CPF 028.011.817-14), com sede na Avenida Das Americas, 00700, Blc 5 Sal 201, Barra Da Tijuca, 22640100, Rio De Janeiro - Rj.

M S CARVALHO EMPREENDIMENTOS E PROJETOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.486.789/0001-56, representada por Mauricio Da Silva Carvalho (CPF 028.011.817-14), com sede na Avenida Erico Verissimo, 328, Cob 01, Barra Da Tijuca, 22621180, Rio De Janeiro – Rj.

OAK COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.583.284/0001-08, representada por Mauricio Da Silva Carvalho (CPF 028.011.817-14), com sede na Avenida Pedroso De Moraes, 251, Andar 10 Conj 103 Conj 104, Pinheiros, 05419000, Sao Paulo – Sp.

UPSIDE LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.940.741/0001-92, da qual MAURÍCIO CARVALHO é um dos administradores, com sede na Avenida Das Americas, 1155, Sala 1008 Pte, Barra Da Tijuca, 22631000, Rio De Janeiro – Rj.

EDUARDO NAVARRO ANTONELLO (CPF 246.931.748-74), com domicílio pessoal no exterior, mas com atuação profissional nos seguintes endereços,

DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.132.193/0001-50, representada por Felipe Rodrigues Alves Meira (CPF 001.407.157-62), com sede na Rua Abilio Moreira De Miranda, 606, Parte, Imbetiba, 27915250, Macae - Rj.

DEEP SEA SUPPLY SERVICOS MARITIMOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.132.162/0001-08, representada por Felipe Rodrigues Alves Meira (CPF 001.407.157-62), com sede na Rua Abilio Moreira De Miranda, 606, Parte, Imbetiba, 27915250, Macae – Rj.

SEVAN INVESTIMENTOS DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.516.099/0001-19, representada por Ana Paula Braga Mata (CPF 005.223.986-18), com sede na Avenida Republica Do Chile, 230, Andar 21 Sala 2101 - Parte, Centro, 20031170, Rio De Janeiro – Rj.

SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.655.055/0001-04, representada por Ana Paula Braga Mata (CPF 005.223.986-18), com sede na Avenida Republica Do Chile, 230, Andar 21 Sala 2101 - Parte, Centro, 20031170, Rio De Janeiro - Rj.

SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.521.059/0001-08, representada por Ana Paula Braga Mata (CPF 005.223.986-18), com sede na Avenida Republica Do Chile, 230, Sala 2101, Centro, 20031170, Rio De Janeiro – Rj.

CELSE - CENTRAIS ELETRICAS DE SERGIPE S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.758.522/0001-52, representada por Pedro Akos Litsek (CPF 714.794.307-49), com sede na Rodovia Cesar Franco Se 100, Sn, Rural, 49140000, Barra Dos Coqueiros – Se.

MAKTUB ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.498.740/0001-16, representada por Aparecida Maria Navarro Antonello (CPF 785.687.308-68), com sede na Estrada Matozinhos, 6895, Cxpst 94681, Werneck, 25850000, Paraiba Do Sul – Rj.
SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.709.132/0001-40, representada por Luiz Eliel Nunes De Azevedo (CPF 026.254.517-93), com sede na Avenida Presidente Wilson, 231, Sala 2702 (Parte) E 2703, Centro, 20030000, Rio De Janeiro - Rj.

SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.072.869/0001-56, representada por Rogerio Dos Santos Salbego (CPF 693.272.700-53), com sede na Avenida Republica Do Chile 230, ., Andar: 20; Sala: 2.001;, Centro, 20031919, Rio De Janeiro - Rj.

Requer-se, ainda, concedida a autorização judicial para a realização de BUSCA E APREENSÃO pela Polícia Federal, que seja autorizado o acompanhamento pela Receita Federal do Brasil e que se determine a prévia confirmação de endereços pela autoridade policial, nos locais indicados.

REQUERIMENTOS DE CONSTRUÇÃO PATRIMONIAL

A fim de obter a reparação do dano decorrente dos crimes investigados, faz-se necessário também o bloqueio dos ativos financeiros por meio do sistema BacenJud 2.0, já que por serem dotados de maior liquidez servem de maneira adequada e menos custosa ao objeto do presente requerimento. Assim requer-se que a medida recaia sobre

O total das movimentações localizadas e evadidas por **ANTONELLO**, com depósitos feitos a partir de contas sob a gestão de BRUNO e JORGE LUZ, algumas já após a deflagração da Operação Lava Jato totalizam USD 981.637,34, que se somam aos USD 3,1 milhões da URCA BVI, totalizando USD 4.081.637,34. Sem embargo, como houve a declaração de saída do Brasil pelo requerido em 2014, somente a rubrica poderia ser associada à evasão propriamente dita.

MAURICIO CARVALHO evadiu, ao menos os pagamentos recebidos pela IHC em sua Urca Offshore Management Ltd, BVI., num total de USD 4,3 milhões.

A menção a evasões, contudo, são absolutamente secundárias porque, na verdade, o quadro probatório sugere a existência de um sofisticado e detalhado esquema, com divisão de tarefas para a corrupção de servidores da PETROBRAS, para a obtenção de informações privilegiadas, com direcionamento de licitações e obtenção de vantagens para SAPURA, SEA-DRILL e a subcontratada IHC.

Assim, há causa provável para se ter o valor total identificado como oriundo de atividade criminosa de corrupção e passível de sequestro.

A indisponibilidade agora pretendida deverá recair sobre quaisquer outros bens ou valores sob guarda, depósito ou administração da instituição financeira, tais como ações, participações em fundos de ações, letras hipotecárias ou quaisquer outros fundos de investimento, assim como PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre, VGBL – Vida Gerador de Benefício Livre e Fundos de Previdência Fechado, não se limitando àquelas albergadas no sistema BacenJud 2.0, tais como instituições financeiras que administrem fundos de investimento, inclusive das que detenha a administração, participação ou controle, as cooperativas de crédito, corretoras de câmbio, as corretoras e distribuidoras de títulos imobiliários.

DOS PEDIDOS

Isso posto, a fim de instruir as investigações em curso no Brasil (PIC 1.25.000.002784/2019-02) e na Holanda (dando também cumprimento ao pedido de cooperação jurídica internacional), requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

1) sejam expedidos mandados de busca e apreensão para os endereços da SAPURA no Brasil, de MAURÍCIO DA SILVA CARVALHO (CPF 028.011.817-14) e EDUARDO NAVARRO ANTONELLO (CPF 246.931.748-74), nos endereços e com os termos e condições

apresentados.

2) Dada existência de indícios veementes da proveniência ilícita, a decretação do sequestro de bens de

2.1) **MAURÍCIO DA SILVA CARVALHO (CPF 028.011.817-14)** no valor de R\$ 22.489.000,00 (câmbio a R\$ 5,23 em 17/06/2020) equivalente a USD 4,3 milhões, solidariamente, com as pessoas jurídicas a ele relacionadas e comprovadamente envolvidas nos fatos, a saber: FAROL APOIO MARITIMO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.981.187/0001-30; OAK PARTICIPACOES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.531.607/0001-87, PLSV BRASIL OFFSHORE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.055.961/0001-00, URCA OFFSHORE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.613.017/0001-26, URCA OFFSHORE LTDA - SCP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.846.718/0001-12

2.2) **EDUARDO NAVARRO ANTONELLO (CPF 246.931.748-74)**, no valor de R\$ 21.346.963,28 (câmbio a R\$ 5,23 em 17/06/2020) equivalente a USD 4.081.637,34, conforme exposto no tópico anterior, solidariamente, com as pessoas jurídicas a ele relacionadas e comprovadamente envolvidas nos fatos, a saber SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.521.059/0001-08 e SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.072.869/0001-56

3) o compartilhamento dos elementos colhidos nas buscas e apreensões com as autoridades holandesas, para fim de cumprimento ao requerido no citado Procedimento de Cooperação Jurídica Internacional nº 1.00.000.009202/2020-13.

4) Para a facilitação de acesso às defesas e para a salutar publicidade dos processos judiciais, o levantamento do presente procedimento após o cumprimento das medidas a serem executadas.

Curitiba, 17 de junho de 2020.

Deltan Martinazzo Dallagnol

Januário Paludo

Alexandre Jabur

Assinado digitalmente em 17/06/2020 14:18. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave A714A927.1F6B4EF7.F21341B1.0E0CB49C

Procurador da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Felipe D'Élia Camargo
Procurador da República

Procurador Regional da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

Antonio Augusto Teixeira Diniz
Procurador da República

Luciana de Miguel Cardoso Bogo
Procuradora da República

Joel Bogo
Procurador da República

Procurador da República

Júlio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República

Marcelo Ribeiro de Oliveira
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PR-00047022/2020 PETIÇÃO n° 145-2020**

.....
Signatário(a): **LAURA GONCALVES TESSLER**

Data e Hora: **17/06/2020 14:25:58**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **17/06/2020 14:19:19**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave A714A927.1F6B4EF7.F21341B1.0E0CB49C